



Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política (IPOL)

## **Grupos Sociais: Sujeitos de direitos na representação política**

Brasília, 2018



Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política (IPOL)

Ícaro Felipe Bezerra Silva

**Grupos Sociais: Sujeitos de direitos na representação política.**

Monografia apresentada como exigência à  
obtenção do grau de Bacharel em Ciência  
Política pela Universidade de Brasília.

Orientadora: Danusa Marques.

Examinador: Luis Felipe Miguel.

Brasília, 2018

## **Resumo**

Este trabalho consiste em uma análise teórica da concepção de grupos sociais mobilizados enquanto sujeitos de direitos para se pensar a representação política baseada no horizonte democrático de igualdade. Buscou-se resgatar as definições de representação e governo democrático, além da democracia elitista-pluralista, apontando para o esgotamento dessa lógica concorrencial que reduz os atores sociais aos indivíduos atomizados neutros e os grupos de interesse e de pressão. Ao olhar para as diferentes vertentes da Ciência Política, como as contribuições feministas sobre a política de presença – ou representação descritiva-, o multiculturalismo e o debate sobre reconhecimento e redistribuição, a análise se debruça em uma noção de representação mais justa com possibilidades de lutar em favor de um campo político mais igualitário e que assegura a autonomia e a igualdade substantiva desses indivíduos, porém, concomitantemente também enxerga o cenário liberal/neoliberal que estabelece inúmeras barreiras e desigualdades. O objetivo é contribuir para as discussões teóricas relacionadas à esses grupos sociais para uma representação substancial efetiva que garante o usufruto dos direitos e da cidadania em um sistema democrático verdadeiro.

**Palavras chaves:** Grupos sociais, Representação, Reconhecimento, Redistribuição, Perspectivas sociais.

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	5
<b>Capítulo I: Governo representativo e o conceito de representação</b> .....	9
A democracia enquanto governo representativo.....	11
Representação política: O conceito necessário.....	20
Limites e considerações conceituais.....	32
<b>Capítulo II: Os limites da democracia liberal pluralista e a crise da representação</b> .....	35
A democracia elitista e a insuficiência popular.....	36
Democracia pluralista e os grupos de interesse.....	40
Debate sobre o poder: Pensando para além da elite dirigente?.....	45
Limites da democracia liberal pluralista.....	47
Grupos de interesse: única saída possível para a representação?.....	49
<b>Capítulo III – Os grupos sociais enquanto sujeitos de direito</b> .....	53
<i>Advocacy</i> : O reposicionamento do interesse na teoria da representação de grupos.....	54
Política de presença e a representação para além dos grupos de interesse.....	58
O Multiculturalismo e a política da diferença.....	65
Reconhecimento e redistribuição: É possível pensar em uma representação mais democrática?.....	70
Representação dos grupos sociais: mobilizando conceitos e críticas.....	79
<b>Conclusões e agendas de pesquisa</b> .....	83
<b>Referências bibliográficas</b> .....	89

## Introdução

A democracia moderna tem sido objeto central dos estudos do campo da Ciência Política e perpassa as diferentes áreas de concentração, seja em busca de legitimação do sistema e da tomada de decisão ou com visões mais críticas que apontam para o seu esgotamento. Esse sistema assegurou os direitos individuais aos seus cidadãos, mas simultaneamente deslocou a noção de soberania popular, incorporou a representação política e o processo eleitoral como pilares do “governo do povo” e naturalizou as assimetrias, apatia e obstáculos que se situam para o usufruto dessas liberdades civis. Bernard Manin (1998 [1995]) assinala o viés elitista dessa lógica ao evidenciar a concepção de que os representantes devem ser superiores socialmente em relação aos representados, seja por meio das virtudes, talentos ou bens materiais, assegurando a existência de elites e impedindo a presença do povo na esfera pública. Esse distanciamento é reforçado, em grande medida, devido ao processo eleitoral com seu caráter aristocrático que se afasta do ideal de igualdade democrática. Além desse distanciamento, a democracia representativa apresenta diferentes problemas, como a exclusão de grupos da esfera política, a alta influência do poder econômico, a atuação dos meios de comunicação, a incapacidade de operacionalização da *accountability* e assim por diante (MIGUEL, 2014, p.97, 116,117) (MANIN, 1998 [1995]).

A crise da representação perpassa os atuais sistemas democráticos mundiais e esse esgotamento é fortalecido pelo estranhamento dos cidadãos em relação aos representantes, além do falso discurso de neutralidade das instituições (MIGUEL, 2000, pp.70-72). Estabelecer a representação reduzida à noção de autorização e prestação de contas corrobora para essa crise ao desprezar a pluralidade de variáveis que estão conectadas, como a ausência de determinados perfis, as relações assimétricas, a apatia política e a minimização da ideia de democracia. Neste trabalho irei me concentrar na representação política de grupos atrelados à identidade, formas de vida e posição na estrutura social (YOUNG, 2006 [2000]), pois ao estabelecer o indivíduo neutro como único sujeito de direitos, o liberalismo não altera as desigualdades e os impasses da sub-representação desses atores. Anne Phillips (2011 [1991]; 2001 [1995]) defende a presença de minorias nas arenas políticas de tomada de decisão, e simultaneamente não abandona a autorização, a *accountability* e a própria política de interesses. Segundo a teórica, um Parlamento homogêneo é ilegítimo e controverso à democracia, logo, a inclusão desses grupos pretende pluralizar as vozes, diversificar o corpo político,

considerar diferenças sociais e motivar a ambição política, mesmo que não garanta, necessariamente, a representação substantiva ou avanços em suas pautas específicas (PHILLIPS, 2011, pp.340-346) (PHILLIPS, 2001, p.270-272,286).

A esfera política dispõe de filtros e padrões que estabelecem a entrada de poucos sujeitos, isto é, homens brancos, proprietários e pertencentes às classes econômicas altas, reforçando as assimetrias e hierarquias sociais. Identidades e perspectivas sociais são elementos primordiais para se pensar a representação, justiça e qualidade da democracia, afinal, existem essas desigualdades que enclausuram e subordinam experiências de vida. Ao observar o contexto político brasileiro, ficam evidentes as desvantagens atribuídas aos trabalhadores, mulheres, negros e demais grupos que integram grande parte do tecido social. Dados da eleição geral de 2014 para a Câmara dos Deputados demonstram que cinquenta e uma candidatas foram eleitas, e quando consideramos raça/cor, vinte e dois candidatos que se auto declararam pretos foram eleitos, contra oitenta e um pardos e 410 brancos<sup>1</sup>. Portanto, estabeleço como motivação e plano de fundo desse trabalho, as críticas e questionamentos quanto à legitimidade do sistema representativo e da tomada de decisão, tendo em vista os grupos sociais como sujeitos de direito no horizonte democrático (PHILLIPS, 2001 [1995], pp.272-276) (YOUNG, 2006 [2000], pp. 177-180).

Iris Marion Young (2000 [1990]) argumenta em favor da representação desses agentes para além da concepção de cidadãos universais e atomizados. Ela mobiliza o conceito de perspectiva social como uma das formas de representação, junto aos interesses e opiniões, contidas na democracia moderna. O conceito de grupo social, abordado neste trabalho, está localizado em grande medida no pensamento da autora no livro *Justice and the politics of difference* publicado em 1990. Ao elencar as cinco faces da opressão estrutural, ela define grupos sociais como:

“[...] coletivo de pessoas que se diferencia de outro grupo através de formas de culturas, práticas ou modo de vida. Os membros desses grupos têm afinidades específicas devido à suas experiência ou formas de vida similares, os quais os levam a se associar entre si mais do que com aquelas pessoas que não se identificam com o grupo que fazem de outro modo” (YOUNG, 2000 [1990], p.77, tradução nossa).

Entretanto, também mobilizo a ideia de redistribuição para se pensar esses grupos sociais. Pretendo responder, por meio de conceitos, argumentos e debates, a

---

<sup>1</sup> Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Informações sobre as eleições - Eleições 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/eleicoes-2014>> Acesso em: 14 de janeiro de 2018.

questão de como a teoria da representação, e em grande medida a teoria da justiça, compreende esses grupos enquanto sujeitos detentores de direitos nos regimes intitulados democráticos. Não menosprezo os grupos de interesse e de pressão, muito menos essencializo os cidadãos ou as reivindicações dos sujeitos marginalizados, todavia, acredito que os argumentos desenvolvidos devem enxergar o reconhecimento, a redistribuição e a justiça para se alcançar uma representação equitativa e de qualidade, pretendendo repensar as relações de poder e do Estado. Assim, o estudo consiste em uma revisão teórica que fortalece a argumentação e conclusões a partir do que está sendo construído no campo teórico. Destaco que além das influências teóricas abordadas, este trabalho tem como base de sustentação e reflexão inicial o livro “*Democracia e representação: territórios em disputa*”, do professor Luis Felipe Miguel, publicado em 2014.

A primeira parte deste trabalho expõe as diferentes visões de representação e governo representativo, além de evidenciar os elementos que constituem a democracia liberal e que corroboram para o afastamento da justiça, igualdade e soberania popular. Desta forma, pretendo discorrer sobre os impasses conceituais e as formas de operacionalização que o sistema democrático sofreu para receber o status de legítimo e “do povo”, trazendo a tona diferentes visões sobre o que representa e quem representa. Posteriormente, o segundo capítulo aborda criticamente a democracia elitista pluralista, ou simplesmente concorrencial, pois pensar a cidadania e a participação reduzida ao ato de votar é perverso e retira os ideais básicos de justiça, equidade e autogoverno. Os pluralistas reconhecem que o poder não está concentrado em apenas um ponto, e sim pluralizado entre diferentes atores e nesse sentido desenvolvo o debate sobre o conceito de poder ocorrido na Ciência Política estadunidense no século XX.

Entretanto, essa concepção de democracia legitima as assimetrias, além de apequenar a soberania popular e naturalizar, e considerar positivo, a apatia e o distanciamento entre representantes e representados. Os interesses são tidos como dados e despreza que os indivíduos estão colocados em posições estruturais que impedem o acesso efetivo aos cargos de poder e à cidadania efetiva. Por fim, lanço olhar sobre as teorias que compreendem os grupos sociais enquanto sujeitos detentores de direito para se pensar a representação política, como a noção de representação como *advocacy* defendida por Urbinati (2010 [2000]), mesmo com seu viés conservador de especialização. O feminismo e o multiculturalismo sustentam grande parte dessa defesa que estabelece os grupos sociais como atores políticos e sociais, ou seja, que possuem

demandas de justiça, liberdades civis, representação e participação. O debate sobre reconhecimento e redistribuição realizado por Young e Fraser também contribui, em grande medida, para se pensar em uma representação mais justa e equitativa, além de envolver todo o arcabouço democrático e seu horizonte enquanto governo onde o povo é soberano. Logo, sigo o argumento de Fraser em favor da representação, reconhecimento e redistribuição de forma combinada, mas não como algo simples ou minimalista, e sim, envolvendo um contexto neoliberal bárbaro com ascensão de raízes conservadoras e totalizantes.

## Capítulo I: Governo representativo e o conceito de representação

A Ciência Política apresenta diferentes concepções relacionadas à vasta gama de conceitos que estão em disputa dentro do campo acadêmico, como democracia, representação, poder, legitimidade e participação nos diferentes contextos e regimes políticos. A democracia assumiu o papel de horizonte normativo e de preocupação dominante no campo da teoria política, nos estudos empíricos e nas sociedades modernas, porém, trouxe diferentes entendimentos e elementos para a construção de outras interpretações conceituais (MIGUEL, 2014, pp.11-14). A concepção da democracia antiga baseia-se em seu princípio fundamental de soberania popular, ou seja, a cidadania ativa e a participação direta *do demos*, formado exclusivamente por homens livres, nas decisões públicas. O sistema democrático moderno, em contramão, estabelece os direitos civis, a liberdade individual e uma redefinição da forma de governo direto (FINLEY, 1988 [1973], pp.26-32, 39-44). Segundo Bobbio, a ideia de poder político concentrado no povo não se alterou, entretanto, o modo de exercer esse poder se transformou normativamente e substancialmente, logo, a democracia, de governo do povo passa a ser o governo escolhido pelo povo (BOBBIO, 1988 [1986], pp. 31-34).

A dificuldade de construção das democracias diretas, devido às extensões territoriais dos Estados modernos, a complexidade das questões políticas, -(que exigem a especialização e conhecimentos específicos)-, e as desigualdades que dificultam a participação política, como a distribuição de usos do tempo e afazeres privados, ressignificam a concepção de soberania popular. O afastamento do sentido etimológico da democracia grega resulta na centralização do processo eleitoral e no papel da representação enquanto elementos da manutenção e legitimidade das relações de poder (MIGUEL, 2014, pp.13-17). Desta forma, a democracia consiste em um valor a ser perseguido pelos sistemas competitivos contemporâneos, fundamentando-se na soberania popular enquanto horizonte. Os governos representativos reivindicam esse rótulo de “regimes democráticos”, afinal, ampliam os direitos individuais e a participação política, mas esta, por sua vez, está restringida ao voto. Porém, também centralizam a tomada de decisão ao corpo de representantes e asseguram o distanciamento entre eleitos e eleitores (BOBBIO, 1988 [1986], pp.33-36).

A representação política passa a ser considerada como ferramenta incontornável na construção da lógica democrática. Os autores modernos e

contemporâneos, além de afirmarem que a defesa da democracia grega em seu sentido de governo popular é ingênua e impraticável, também evidenciam a instabilidade e o risco da tirania da maioria com a presença do povo na esfera pública, conforme as obras dos Federalistas, Mill e Tocqueville, assim, atribuem centralidade às instituições representativas (MIGUEL, 2003, 2014). Os conceitos de democracia, representação e governo representativo estão em constante disputa e existem diferentes noções advindas das correntes teóricas, que por sua vez se concentram em elementos e ferramentas distintas. Os teóricos da democracia participativa, por exemplo, centralizam fundamentos específicos como a atuação direta do povo nas relações sociais cotidianas, enquanto a teoria da deliberação foca no debate, na opinião pública e na lógica do diálogo, mas nenhuma das duas correntes abre mão da ideia de representação para se assegurar o horizonte democrático de governo do povo que garante a igualdade formal e a legitimidade do regime político.

Luis Felipe Miguel (2014) aponta que o termo democracia representativa consiste em uma contradição, afinal, a incorporação da noção de representação ao governo do *demos* implica em diferentes questões para a efetivação da lógica democrática. A representação política proporciona a separação entre governantes e governados, legitima uma elite cristalizada e especializada na tomada de decisão e distancia o momento da eleição e do exercício do poder. No entanto, ela segue a noção de inclusão dos cidadãos no processo de escolha, passa a ideia de “fazer presente” os diferentes indivíduos e a garantia dos direitos formais inalienáveis, com destaque à propriedade privada que é o direito mais fundamental para o liberalismo. A defesa liberal do governo representativa se baseia na divisão social do trabalho político, no casamento com as premissas básicas do liberalismo e na ideia “protetora” da democracia, que segundo Held consiste na ênfase das instituições em proteger os governados de tirania de todos os tipos e da opressão estatal (HELD, 1995 [1987], pp.38-42, 46,47).

Portanto, a democracia se apoia na premissa de soberania popular e igualdade entre os cidadãos, em que “todos valem a mesma coisa”, e que acaba minimizada na ideia de que “todo voto tem o mesmo peso”, sem ponderar os impactos das desigualdades sociais na construção de preferências e atuação em prol dos diferentes interesses na esfera pública. A representação desloca essa noção de soberania e proporciona a igualdade apenas na transferência formal de poder. Bernard Manin (1998 [1995]), assim como outros teóricos, aponta suas preferências para o termo “governo

representativo” como forma de distanciar a noção de democracia e representação enquanto noções concordantes e complementares. Esse debate será abordado adiante por ser essencial para se pensar a representação e a operacionalização do governo democrático.

### **A democracia enquanto governo representativo**

Os diferentes conceitos em disputa no campo teórico acarretam debates que englobam ferramentas, críticas, esgotamentos e operacionalizações nos sistemas contemporâneos. A defesa da democracia direta, nos moldes atenienses, e em seu sentido popular é postulada como impraticável entre pensadores modernos e contemporâneos, porém, Bobbio admite que exista uma exaltação da democracia em seu sentido descritivo e uma legitimidade na concepção de soberania do povo para a forma de governo. O regime democrático moderno nasce como o governo representativo para evitar a tomada de decisão direta pelo povo, defender os direitos individuais liberais e garantir o distanciamento dos eleitores e eleitos, evidenciando seu caráter elitista e temendo o potencial da ideia da democracia, mas simultaneamente não exclui o princípio de soberania popular presente em Atenas, mas o reinventam, o deslocam e o restringem ao momento do voto (BOBBIO, 1988 [1986], pp.33-36). Portanto, o sufrágio universal, a igualdade formal e a representação política assumem centralidade ao se pensar o governo representativo ressignificado enquanto democracia moderna (MIGUEL, 2014, pp.27-29).

Os escritos Federalistas, elaborados e publicados em 1787 e 1788 por Alexandre Hamilton, James Madison e John Jay, visavam a criação e operacionalização do governo representativo centralizado nos Estados Unidos e baseado na aprovação popular. Segundo os pensadores, a união dentro do Estado é tratada como uma barreira contra as facções e as rebeliões, que por sua vez, causam instabilidade, desordem e perturbação, logo, é necessário reprimi-las para assegurar a tranquilidade e a estabilidade. A democracia é apontada como uma forma de governo instável, afinal, não dispõe de métodos e ferramentas contra as facções, coloca em risco os direitos da propriedade privada e defende apenas os interesses momentâneos expressos pelos cidadãos. Desta maneira, é possível perceber o estranhamento que os teóricos do governo representativo, mesmo com suas particularidades, possuem frente à participação direta e a possibilidade dos cidadãos comuns assumirem o poder, além de

se concentrarem demasiadamente nos direitos liberais (MADISON, HAMILTON, JAY, 2003 [1788], pp.53-62).

Os federalistas ressignificam o conceito de República, que segundo eles consiste em uma forma de governo superior baseada principalmente na divisão dos poderes na esfera pública e representação política, além de compreender o maior número de cidadãos ao buscar a legitimidade popular através do processo eleitoral. Os representantes têm mais prudência sobre as questões públicas e bem-estar da pátria e o poder não-concentrado garante a liberdade e a estabilidade do Estado, por evitar usurpações, revoltas ou a criação de leis que favoreçam uma classe específica. Nessa forma de governo, os representantes seriam escolhidos da totalidade do povo, independente da sua classe, afinal, o que é levado em consideração é o reconhecimento dos indivíduos, além da relação de simpatia e de fidelidade. No entanto, consiste em um argumento consciente para afastar os cidadãos da tomada de decisão efetiva e reforçar o caráter aristocrático do sistema (MADISON, HAMILTON, JAY, 2003 [1788], pp.63-66, 317-319,349-352).

O receio constante das facções perpassa o pensamento dos Federalistas, afinal, elas surgiriam inevitavelmente devido à ambição e a diversidade social-, e, de acordo com eles, a concentração dos poderes resultaria na tirania (da maioria) e a usurpação do Estado e dos direitos fundamentais (MADISON, HAMILTON, JAY, 2003 [1788], pp. 350-352). Logo, se não é possível eliminar as facções, defendem uma forma de governo representativo com ampliação do sufrágio universal, para que elas sejam multiplicadas e se chegue a um equilíbrio na arena política, e concomitantemente combinam o direito de votar com a filtragem da opinião dos indivíduos, por meio da distinção e superioridade dos representantes, ou seja, barram o poder do povo e o marginaliza na esfera política.

Considerada a primeira grande obra da Ciência Política estadunidense, seus autores representam parte dos fundadores da segunda Constituição e do Estado “americano” que, por sua vez, se distancia da Europa exatamente por não existir a monarquia ou aristocracia “natural”, e fundamentam o debate científico sobre a democracia representativa. Entretanto, em nenhum momento intitulam esse regime como “democracia”, na realidade, defendem o governo representativo republicano como superior por refinar e ampliar as visões através do corpo eleito pelos próprios cidadãos para discernir os verdadeiros interesses. Bernard Manin (2006 [1995]) afirma que a extensão dos Estados modernos acarreta na impossibilidade de reunir os cidadãos em

espaços de decisão, como na democracia ateniense, porém, esse aspecto não serviu de preocupação ou justificativa para a estruturação do governo representativo, afinal, os fundadores se concentraram na aversão à ação política popular e aos movimentos igualitários, apesar da busca pela legitimidade. Desta forma, o objetivo era suprimir os cidadãos “comuns” da área política e deslocar a concepção de soberania.

Alexis de Tocqueville, em sua viagem aos Estados Unidos para pesquisar o sistema prisional, publicou em 1835 e 1840 “*A democracia na América*”, que analisa o desenho institucional americano concebido pelos Federalistas. Segundo ele, o avanço democrático é inevitável, a liberdade de condições é duradoura e universal e a igualdade é a vontade soberana. A sociedade, ao ser guiada por leis criadas pelos cidadãos livres e iguais, resulta no surgimento do sentimento de tranquilidade, na autoridade do governo e na submissão da massa aos encargos sociais, ou seja, o autor critica a estrutura de nobreza presente na Europa exatamente porque ela é incapaz de manter a estabilidade do Estado. Segundo Tocqueville, as nações pequenas consistem no berço da liberdade e igualdade política, contudo, ao se encontrarem em um estado de guerra se veem desprotegidas e sujeitas à ruína, diferentemente das grandes nações. Portanto, o Federalismo implantado nos Estados Unidos tem como objetivo unir as vantagens das pequenas e grandes nações, isto é, a liberdade, a igualdade, o bem-estar e a força como ferramentas de prosperidade política. (TOCQUEVILLE, 2005 [1835], p.10-19, 179-182).

A democracia americana consiste no sistema baseado na escolha dos melhores e detém mecanismos como a soberania popular, a Constituição Federal, o aumento do sufrágio e o direito de associação. Desta forma, a revolução democrática é algo incontrollável, mas apresenta potenciais riscos: o Estado Superpoderoso, no qual a sociedade apática seria frágil diante do Estado despótico, pois mantém a monopolização do poder e os indivíduos abaixo do seu governo; e a tirania da maioria, que consiste na possibilidade de uma massa tomar o governo e não respeitar o direito de propriedade, as diferenças e a pluralidades presentes nos indivíduos e na minoria, destacando o receio da atuação dos cidadãos na esfera pública que está presente no pensamento dos Federalistas e que influenciará grande parte da Ciência Política ao pensar a democracia representativa (TOCQUEVILLE, 2005 [1835], p.222-225, 295,296).

A liberdade e a democracia seriam asseguradas por intermédio de duas armas que agem contra os riscos da democracia, sendo: a descentralização do poder, que seria exercido localmente, e a liberdade de associação, ou seja, a organização dos

cidadãos em busca dos interesses comuns, independente do Estado, na forma de associações voluntárias. Essa multiplicidade de associações evitaria a tirania da maioria, pois se autocontrolam e tendem a se equilibrar na esfera pública. Tocqueville influencia o pensamento pluralista posterior do século seguinte, principalmente de Robert Dahl, cuja obra é central na definição das bases da democracia liberal, ao entender os grupos de interesse enquanto atores políticos fundamentais para o equilíbrio da democracia, como será abordado posteriormente. Portanto, Tocqueville está preocupado com a estabilidade do sistema e com a presença ampliada dos cidadãos na esfera política, pois a democracia não possuiria, segundo ele, muitas armas para agir contra o risco da tirania da maioria (TOCQUEVILLE, 2005 [1835], p.222-231, 294-296).

John Stuart Mill (1981 [1861]), pensador precursor da ideia de democracia representativa, observa que Atenas possuía muitos aspectos primordiais para o desenvolvimento do pensamento político, principalmente a noção de soberania do povo, defendendo a ideia de participação política como ferramenta para a educação e desenvolvimento da cidadania (FINLEY, 1988 [1973], pp.43,44). Os cidadãos devem ser necessariamente ativos, visando garantir a liberdade, os direitos universais e a defesa dos diferentes pontos de vista, porém, o teórico argumenta que a forma ideal de governo é o representativo. O governo representativo consiste em um sistema que possibilita a inclusão dos cidadãos nas questões políticas e o exercício de suas vontades, respeitando os interesses coletivos e elevando o caráter nacional. Em contraposição, o ideal de monarquia resulta na perda de interesse dos indivíduos pelo seu país, além de não deter a legitimidade do governo (MILL, 1981 [1861], p.27-38).

Stuart Mill evidencia que a participação é essencial para a esfera política e defende o sufrágio universal estendido a todos os cidadãos do governo popular como direito fundamental, tendo a exceção dos indivíduos que querem cometer o mal, ou seja, que não possuem conduta e se apoderam do destino e da liberdade dos outros cidadãos. Desta forma, ele defende o sufrágio feminino e justifica essa inclusão pela ideia de que todos e todas são afetados pelo governo e pelas decisões políticas (MILL, 1981 [1861], pp.89-97).

O teórico defende o governo representativo, presente no âmbito nacional, junto à soberania popular garantida por meio da participação local e a presença de diferentes grupos na esfera política, afinal, a sua exclusão acarretaria na marginalização e desconsideração de seus interesses. A preocupação com a pluralidade do governo está latente em seu pensamento e evidencia que a defesa dos interesses cabe aos seus

detentores. Ele afirma: “não acredito que as classes que participam do governo tenham, em geral, qualquer intenção de sacrificarem a si as classes trabalhadoras” (MILL, 1995 [1859], p. 41). Portanto, a relação entre igualdade e democracia moderna gira em torno dos direitos liberais, do sufrágio ampliado, da presença de diferentes grupos na Câmara baixa, inclusive a classe operária e as mulheres, além da participação e educação política na esfera local (MILL, 1995 [1859], pp. 41-45, 48,49).

Sendo um autor liberal, para Stuart Mill, a liberdade individual é apoiada na não interferência na liberdade do outro, onde todos os cidadãos na democracia moderna deveriam possuir condições de exercer a liberdade baseada em sua igualdade. Entretanto, existem algumas contradições em seu pensamento, pois apesar de o teórico defender o sufrágio universal que inclui homens e –mulheres- adultos, Mill limita o direito ao voto aos alfabetizados em uma sociedade profundamente desigual e teme o grande poder dos trabalhadores e a tirania da maioria numérica, ou seja, uma presença ampliada do povo na esfera política. Para solucionar isso propõe o voto por peso, que se aproxima do voto censitário, atribuindo diferentes valores entre os eleitores com maior sofisticação intelectual e propriedade privada, usando como *proxy* de capacidade intelectual a ocupação profissional, o que leva a concentrar o poder de decisão na elite intelectual e técnica. Logo, a democracia liberal possui receios quanto ao governo popular em si, por conta da defesa dos direitos individuais liberais, ao que se destaca principalmente o direito à propriedade privada (MILL, 1981 [1861], pp.5-9, 27-33, 97; MILL, s.d.[1859], pp.21-29).

A igualdade moderna está intimamente relacionada à liberdade negativa<sup>2</sup>, que consiste na falta de coerção e não interferência do Estado ou de outros na liberdade individual (BERLIN, 2002 [1959], p. 229), e assume o caráter normativo, ressignificando a concepção de soberania popular e a forma de exercer a cidadania, afinal, não abandona a centralidade da elite técnica e superior em relação ao povo. Desta forma, Stuart Mill, mesmo com suas controvérsias em relação à hierarquia e instauração dessa elite, defende o governo representativo combinado com a participação direta dos cidadãos nas esferas locais, buscando a legitimidade do governo e a defesa dos direitos individuais (MILL, 1995 [1861], pp.39, 40, 42,43). O fundamento do governo representativo é pensado para assegurar a legitimidade do sistema por meio da autorização e a prestação de contas dos representantes frente aos cidadãos detentores

---

<sup>2</sup> Ver BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: HARDY, H. e HAUSHEER, R. (orgs.) *Isaiah Berlin: Estudos sobre a Humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 [1959].

dos direitos universais, mas também garante o distanciamento dos indivíduos da arena de tomada de decisão e o poder cristalizado em determinados grupos sociais na esfera pública, afinal, desconsidera as relações de desigualdade que estão perpassadas e que dificultam o acesso de determinados sujeitos à cargos de poder.

Manin em sua obra intitulada “*The principles of representative government*”, publicada em 1995, desenvolve o estudo contemporâneo sobre a fundação, elementos e o desenvolvimento dos governos representativos considerados “democráticos”. A análise mobiliza e confronta diferentes noções presentes no campo da teoria política, como os conceitos primordiais de democracia, representação, governo representativo e distinção, mas também analisa as relações de poder reais e os Estados concretos tangíveis. Segundo o autor, o povo reunido em assembleias detinha um papel central para a lógica da democracia ateniense, pois a soberania popular era operacionalizada e grande parte do poder estava atribuído à essas reuniões, porém, certos poderes importantes e decisivos estavam conferidos à grupos específicos e a noção de representação estava presente em Atenas, apesar das diferentes formas de seleção e de direitos (MANIN, 1998 [1995], pp.03-07,09,10).

O sufrágio universal e a igualdade foram estendidos, como foi evidenciado ao longo do capítulo, e para isso o processo eleitoral assumiu a centralidade na lógica do governo representativo, acarretando no encolhimento da concepção de soberania popular ao momento de autorização e concentrando as tomadas de decisão nas mãos do corpo eleito. A forma de seleção dos representantes se mostra fundamental para diferenciar o horizonte democrático, baseado em Atenas e com inúmeras críticas de exclusão, e o governo representativo (MANIN, 1998 [1995], pp.05,18-20).

A designação através da eleição sugere um mecanismo de aristocracia e diferenciação entre os diferentes indivíduos, fortalecendo as desigualdades entre os cidadãos, já que a lógica da eleição consiste em selecionar os “melhores”, mais preparados e que sejam capazes de identificar as melhores decisões, considerando que as questões públicas são complexas e que necessitam de artifícios para compreender. Em contrapartida, o sorteio era uma das instituições centrais para a escolha de cargos representativos em Atenas, por se basear na lógica da igualdade entre os indivíduos e na possibilidade de qualquer cidadão assumir o cargo. Portanto, o sorteio foi desprezado e abandonado no Estado moderno, mas o próprio processo eleitoral presume a escolha dos indivíduos superiores socialmente e que acarreta na construção de elites políticas e na exclusão de determinados indivíduos e grupos sociais, afinal, existem filtros na arena

política que reforça a marginalização de perfis específicos. O governo representativo, conforme traçado pelos Federalistas, deixa claro que as eleições estabelecem o caráter aristocrático do sistema e impedem o risco da tirania da maioria, mesmo sem o voto censitário ou diferenciação formal (MANIN, 1998 [1995], pp.15-19, 24-30; MIGUEL, 2014, pp.97, 116,117).

A crítica de distanciamento entre os representantes e os cidadãos, como será abordado mais à diante, assume o papel primordial na teoria política ao desenvolver o paralelo entre o horizonte democrático e a lógica do governo representativo, que por sua vez, nasce visando distanciar o povo das decisões políticas e a partir de uma leitura de que existem capacidades desiguais entre eles. Entretanto, os fundadores se preocuparam com a autorização e legitimidade do corpo eleito, mesmo ao deslocar na noção de soberania popular e mascarando o distanciamento através da garantia dos direitos individuais (MANIN, 1998 [1995], pp.24-26).

Na democracia ateniense, além do sorteio como instituição, que visava a igualdade de oportunidades entre os membros do *demos* para assumirem os cargos representativos, a noção de rotação também estava presente como princípio democrático fundamental. A rotatividade dos cidadãos em cargos representativos se baseava na noção de cidadania ativa e que os indivíduos detinham iguais capacidades de atuar em questões políticas e representar o povo, além de evitar a profissionalização, especialização e cristalização de determinadas elites na arena de tomada de decisão (MANIN, 1998 [1995], pp.12, 30,48-50).

A combinação da possibilidade dos cidadãos assumirem funções representativas ao longo da vida e os mandatos com períodos relativamente curtos serviam para assegurar a noção de soberania popular, dificultar corrupções e promover a constante busca pelos interesses gerais da *polis*, afinal, em um determinado momento o indivíduo não estaria mais ocupando a posição de poder e voltaria a ser governado por outros representantes. Porém, os indivíduos poderiam atuar de forma corrompida exatamente por não serem escolhidos através da autorização popular e por não precisarem prestar contas, afinal, não existia o veredito e a possibilidade de recondução ao cargo através do processo eleitoral.

Os argumentos desenvolvidos pelos pensadores e fundadores do governo representativo, abordados anteriormente, são motivados principalmente pela preocupação com a legitimidade do Estado, que será abordada mais a diante, além da exclusão popular da política, pois os interesses, privilégios e perspectivas das classes

dominantes devem estar assegurados. A noção de rotatividade perpassa todo o debate presente na teoria política, enquanto os gregos acreditavam que a especialização e a permanência de determinados indivíduos no poder era algo nocivo para a democracia, a concepção de governo representativo atribui positividade à essa profissionalização, já que a própria representação envolve questões complexas, com múltiplos aspectos consideráveis e que necessitam de diferentes capitais, como tempo, recursos financeiros e conhecimento, reforçando a divisão do trabalho político (MANIN, 1998 [1995], pp. 52-58).

Portanto, o distanciamento moderno do horizonte democrático não se concentra apenas no exercício da cidadania ativa e a participação direta do *demos*, mas também envolve a noção de representação através da eleição, que acarreta no distanciamento entre eleitos e povo, além do caráter positivo atribuído a não rotação dos cargos e a especialização de grupos específicos na arena política com o argumento de estabilidade do sistema e do Estado. Entretanto, Bernard Manin salienta que a democracia ateniense também apresentava cargos políticos atribuídos à determinados estratos sociais, desta forma, existiam correlações entre algumas funções e o pertencimento dos indivíduos à elites políticas (MANIN, 1998 [1995], p.11).

Resgatar a noção de representação formalista desenvolvida por Hanna Pitkin, que advém de influências de outros pensadores, possibilita a identificação com a preocupação constante em relação à legitimidade do sistema advinda dos cidadãos pela autorização no momento do pleito eleitoral e na prestação de contas àquelas pessoas que concederam a autorização. O consentimento popular assume um papel central enquanto pressuposto para se pensar a legitimidade do Estado moderno e as relações de poder institucional, considerando a ocupação de cargos e funções políticas no âmbito do governo representativo, visto que a noção de soberania popular, apesar de repensada e deslocada da ideia de governo do povo a governo autorizado pelo povo, ainda faz parte do cerne do sistema. A vontade divina presente na justificativa dos Estados monarquistas absolutistas, por exemplo, não assume a legitimidade necessária para se pensar nas relações de poder na modernidade, desta forma, os pensadores se concentram no poder de autorização que os cidadãos detêm. O estranhamento e a exclusão da lógica do sorteio enquanto ferramenta para a escolha de ocupantes dos cargos políticos no governo representativo é perpassado pelo debate de consentimento popular e a importância dos cidadãos manifestarem suas vontades, entretanto, cabe reconhecer que a preocupação elitista dos teóricos e fundadores também se concentrava no

distanciamento entre o povo e a tomada de decisões na esfera política e o sorteio garantiria a aleatoriedade na escolha dos representantes, possibilitando a concentração do poder nas mãos dos grupos dominantes.

Portanto, a preocupação com a legitimidade e o consentimento serviu como base argumentativa em defesa do processo eleitoral, mas no plano de fundo, a concentração de poder e a cristalização das elites nos cargos representativos também se fizeram presentes. Segundo Miguel (2014) alguns teóricos contemporâneos, como Ernest Callenbach, Michael Phillips e John Burnheim, rebatem as críticas que instituem o sorteio enquanto forma de decisão ilegítima e sem o consentimento popular, pois evidenciam que a própria participação no sorteio e a decisão de atribuir as funções políticas através dele atribui legitimidade ao sistema, ou seja, o cidadão não autoriza diretamente o representante, mas valida a forma de escolha aleatória baseada na igualdade democrática (MIGUEL, 2014, pp.184-186). Apesar da importância da discussão, me dedico apenas para pensar nas diferentes noções de legitimidade e consenso que estão colocadas em disputa na teoria política ao considerar os Estados contemporâneos, o governo representativo e a democracia ateniense.

Bernard Manin argumenta que o governo representativo foi instituído com a concepção de que os representantes deveriam ser superiores socialmente em relação ao eleitorado, seja através dos bens materiais, virtudes ou talentos, e o caráter democrático se restringiria ao ato de votar. Ele transcende a ideia do sufrágio e analisa as circunstâncias que asseguram essa superioridade do corpo representativo, ou seja, que institui o princípio da distinção. Segundo o autor, diferente da França e da Inglaterra, os Estados Unidos não estabeleceram restrições legais e institucionais, como o voto censitário, que garantiam o traço de distinção entre eleitos e povo devido à falta de consenso entre os fundadores, no entanto, essa preocupação foi atendida, por que a própria lógica do sistema eleitoral representativo filtra os indivíduos (MANIN, 1998 [1995], pp. 63,69-72).

Durante a Convenção da Filadélfia duas decisões foram fundamentais para a noção de representação e proporcionalidade, sendo a ocorrência de eleições periódicas com mandatos curtos e a quantidade limitada de representantes. Os fundadores do governo representativo estadunidense se dividiram entre os Antifederalistas e Federalistas, como já abordado nesse trabalho. Os primeiros apontavam para a necessidade de aproximação entre o eleitorado e o corpo de representantes buscando garantir a presença das classes intermediárias, se aproximando da ideia de representação

descritiva e transcendendo a noção reducionista enquanto relações individuais, entretanto, reconheciam a existência das desigualdades como ordem intrínseca e indicavam a existência de uma aristocracia natural, mesmo defendendo que ela não deveria monopolizar o sistema, pois segundo eles, quanto maior quanto maior o distrito eleitoral, maior a influência desse seletivo grupo (MANIN, 1998 [1995], pp. 72-80).

Em contraposição à ideia de semelhança e horizonte democrático, os Federalistas defendiam que os representantes deveriam ser socialmente superiores, seja através da sabedoria, virtude, talentos, riquezas ou propriedade, e partiam do princípio que a garantia dos direitos individuais e da propriedade endossam a livre escolha dos candidatos. Porém, essa visão contribuiu para que a riqueza assumisse um papel central nessa seleção (MANIN, 1998 [1995], pp. 80-86).

A simples vontade do eleitorado, segundo Manin, não é suficiente para eliminar as vantagens da riqueza, a superioridade social dos eleitos e o princípio da distinção que está no cerne da noção do Estado. Logo, o governo representativo possibilita a participação popular através do voto, mas o próprio processo eleitoral e as relações de poder possuem o caráter aristocrático que alcança a distinção entre os atores mesmo sem requisitos legais e institucionalizados (MANIN, 1998 [1995], pp.85-88). Cabe destacar que o uso dos termos “democracia representativa” e “governo representativo” está em constante disputa no campo da teoria política, afinal, suas noções e operacionalizações se afastam, em grande medida, do horizonte democrático grego e aspectos fundamentais como cidadania ativa, sorteio e rotação causam estranhamento. Contudo, também é necessário considerar a legitimidade do sistema, a forma deslocada de exercer a soberania popular, a garantia dos direitos individuais formais, as relações sociais desiguais e outros aspectos que perpassam a noção de democracia, representação e governo.

### **Representação política: O conceito necessário**

Como nos afirma Pitkin (1985 [1967]), o mapeamento do conceito de representação na teoria política pode ser iniciado na obra de Thomas Hobbes intitulada de “Leviatã”, de 1651, entretanto, cabe destacar que as instituições e a lógica representativa estiveram presentes desde a democracia ateniense, mesmo sem a centralidade que assumiu nos Estados contemporâneos. Hobbes é considerado um dos fundadores do pensamento Liberal Clássico pela centralidade do individualismo em sua obra, apesar de não possuir o viés liberal e defender o absolutismo e a submissão dos

cidadãos em sua obra, que se propõe a explicar a formação dos Estados modernos desde o estado de natureza, o pacto/contrato social e a constituição do soberano. Logo, ele influencia diretamente o liberalismo ao enfatizar a legitimidade, os limites do poder político e da ação do Estado, além do conceito de soberania e os direitos de liberdade individuais. No estado de natureza, segundo ele, o ser humano possui os direitos naturais, o direito à vida e é onde opera a igualdade, a liberdade, a razão, o isolamento e a ausência da propriedade privada. Porém, a natureza humana é marcada pelo autointeresse e egoísmo, e possui três causas principais de discórdia, sendo a competição, a desconfiança e a busca pela glória, ou seja, a inexistência de um poder comum capaz de manter e assegurar o respeito aos direitos individuais resulta na condição de guerra. Portanto, o estado de natureza consiste em algo negativo por se tratar do estado de guerra de todos contra todos, onde a maldade, egoísmo, medo e isolamento, presentes na natureza humana, operam (HOBBS, s.d [1651], pp. 45-47, 49-51).

O contrato refere-se ao resultado da razão natural presente no estado de guerra, visando proteger a vida, a liberdade e evitar a instabilidade do estado de natureza, logo, é uma saída à guerra civil. Segundo Hobbes, o contrato é um pacto de submissão e transferência de todos os direitos naturais dos indivíduos ao Estado, surgindo o soberano, afinal, é mais vantajoso se submeter e garantir a proteção à vida, do que morrer com a liberdade irrestrita e todos esses direitos. O surgimento do soberano visa garantir a paz, a estabilidade e a segurança da vida dos cidadãos. O estado é absolutista, ou seja, os indivíduos que pactuam são súditos e ao estabelecer o contrato concebe *una persona fictícia*, que opera como representante autorizado que não está subordinado às normas do contrato, e sim à Deus, e por isso vive no estado de natureza com sua liberdade irrestrita. Surge a partir desse pressuposto a relação de direitos de ação por parte do soberano e a responsabilidade das decisões por parte dos súditos e a concepção de representação como ferramenta para resolver conflitos (HOBBS, s.d [1651], pp. 49-52, 61-66).

A concepção de Thomas Hobbes é central para se pensar a construção do Estado Moderno, a legitimidade, a autorização e a representação, apesar de seus impasses e contradições. O poder do soberano não advém mais da vontade divina, mas do povo que detém o desejo pessoal de viver em paz com os direitos assegurados e estabelecidos no contrato. O teórico descreve o pacto de submissão e transferência de todos os direitos naturais ao Estado, desta forma, busca a legitimidade do sistema de

governo baseado na autorização do povo, que por sua vez detém a razão natural no estado de natureza. A concepção de representação, presente no “*Leviatã*”, se concentra nessa noção de autorização, que é essencial para se pensar a representação formalista, conforme abordada por Hanna Pitkin (1985 [1967]), afinal, legitima as relações de poder entre o soberano e o representado, mas que atribui o direito de ação ao primeiro e o de responsabilidade das decisões e consequências das atitudes aos contratantes, ou seja, o povo (HOBBS, s.d [1651], pp. 64-66; PITKIN, 2006 [1989], pp.28,29).

Portanto, o conceito da representação de Hobbes assume o caráter autorizativo e de subordinação, e se torna central para se pensar a teoria política e as relações de legitimidade do Estado moderno, no entanto, retira o direito de resistência do povo e a responsabilização das decisões por parte do soberano, tornando-o incompleto para se pensar a democracia e o poder. O estudo contemporâneo sobre a noção e a etimologia do termo representação política tem como precursora central Hanna Pitkin a partir da sua obra intitulada “*The concept of representation*” publicada em 1967, na qual a autora correlaciona o termo com as relações sociais e fenômenos humanos desde os gregos à atualidade. Segundo a autora, a democracia ateniense já dispunha de instituições e práticas as quais a noção de representação se faziam presentes e habituais, como a escolha de representantes através do sorteio, porém, não possuíam o termo ou o conceito pré-estabelecido. Consequentemente, é possível pensar a democracia direta a partir da perspectiva de que não abre mão do elemento da representação, apesar da lógica grega mostrar aspectos incompatíveis com os atuais regimes governamentais (PITKIN, 2006 [1989], pp.15-20; PITKIN, 1985 [1967]).

A influência central da Igreja Católica no Estado durante a Idade Média corrobora para a noção de representação, associando a encarnação de Deus na terra através dos líderes religiosos, porém, sem a concepção de delegação, autorização ou agência. Concomitantemente, o Império Romano desenvolve a ideia de que o príncipe e os imperadores atuavam em nome do povo ao ocuparem o seu lugar para buscarem o bem estar, mas reforçando a representação ligada à noção de divindade e a escolha dos governantes através da vontade de Deus. O significado de representação também está presente no campo artístico, afinal, retratar, figurar, encenar e tornar presente algum objeto ou personagem também remete a ideia de representar, mas até o século XV não se encontra o sentido de tomar ou ocupar o lugar de outra pessoa na relação entre agência e autorização (PITKIN, 2006 [1989], pp.17, 20-26).

Segundo Pitkin, o desenvolvimento do conceito de representação política envolveu diferentes fatores simultâneos, como o avanço histórico das instituições políticas, o progresso etimológico e o pensamento interpretativo. A produção da teoria política diz respeito às interpretações da prática humana, da realidade, do Parlamento e das revoluções. Portanto, a representação está intimamente relacionada ao povo incorporado ao Parlamento através de seus governantes envolvendo os fundamentos básicos dos sistemas democráticos contemporâneos abordados anteriormente, mas torna-se complexo por não alinhar as práticas com os modelos idealizados. A autora destaca que a obra de Hobbes, consiste no primeiro exame da ideia de representação no campo da Ciência Política, principalmente ao se concentrar, em termos formais de agência legal, na centralidade da autorização que é atribuída ao soberano para que possa agir em nome dos cidadãos (PITKIN, 2006 [1989], pp.22, 23,27-30; PITKIN, 1985 [1961]).

As duas questões essenciais que se apresentam à elaboração e construção da representação, segundo Pitkin, se traduzem na polêmica entre mandato livre e mandato imperativo, além dos limites e relações entre representação e a noção de democracia. O debate entre os dois tipos de mandato serve de base para se pensar as relações entre governantes e governados, a legitimidade entre os atores sociais e políticas e a democracia. Cabe destacar que o horizonte democrático é questionado desde a ideia de igualdade, o deslocamento da soberania e a capacidade de participação ativa que transcende as liberdades civis (PITKIN, 1985 [1961], pp.234,235, 238-240).

Edmund Burke, após ser eleito membro do Parlamento Inglês, em 1774, proferiu o *“Discurso aos Eleitores de Bristol”* e defendeu a concepção de mandato livre, que serve de referência à essa linha de argumentação até hoje. Para o teórico, a representação política não está relacionada à consulta dos cidadãos por parte dos eleitos, afinal, considera os interesses e preferências enquanto desvinculados e objetivos. O Parlamento consiste na assembleia formada por representantes que deliberam munidos de razão e que buscam o “interesse público”, ou seja, são porta-vozes de interesses egoístas e específicos dos seus eleitorados. Essa defesa da independência se acomoda no discurso conservador de que existe a elite superior detentora de racionalidade e habilidades necessárias para a atuação dos representantes devido às complexidades das questões políticas. Consequentemente, não faz sentido fazer consulta ou subordinar as decisões dos representantes às vontades e opiniões objetivas dos cidadãos “inferiores” e “incapazes”. Outro aspecto central é que a política é formada por negociações e

compromissos que se concentram apenas nos Parlamentos e no cotidiano dos representantes (PITKIN, 1985 [1961], pp.236, 238-249) (PITKIN, 2006 [1989], p. 33) (BURKE, 2012 [1887], pp. 100,101).

A concepção de mandato imperativo contraria a noção de independência do representante, pois seus defensores estabelecem os interesses como algo definido unicamente pelos indivíduos que os detêm, e conseqüentemente exigem que os representantes consultem os seus eleitores e atuem em resposta a eles. Essa perspectiva também pressupõe que os representantes e o corpo de cidadãos são informados e possuem capacidade e sabedoria relativamente iguais, assim, o corpo de governantes atua como emissário dos interesses, sem considerar as deliberações, normas e convivências da esfera pública (PITKIN, 1985 [1961], pp. 238-249).

Hanna Pitkin (1985 [1961]) se posiciona no debate entre os tipos mandatos ressaltando que os extremos estão alheios ao conceito em disputa no campo teórico. A representação política, segundo a autora, consiste na atividade substantiva de atuar de maneira sensível aos interesses e preferências dos sujeitos que autorizaram e legitimaram essa relação. Entretanto, os governantes também devem ser independentes no dissentimento e na tomada de decisão por se tratar de questões complexas. Logo, os representantes devem atuar de forma livre, pois estão localizados em espaços de tomada de decisão que se cria opiniões e perspectivas sobre os diferentes assuntos, e concomitantemente devem responder aos cidadãos ao perseguirem tanto as ambições nacionais como as locais, afinal, o debate do bem estar e a base eleitoral dos governantes também se mostram presentes. A teoria política dispõe de impasses sobre a representação que devem ser considerados para se pensar o horizonte normativo da democracia, conforme abordado anteriormente por Manin em diálogo com a obra de Pitkin, principalmente no que diz respeito aos conflitos nas relações de poder, a profissionalização dos representantes e o distanciamento social, além da legitimidade assegurada pela autorização e prestação de contas (PITKIN, 1985 [1961] pp.235-237,243-247; PITKIN, 2006 [1989], pp. 33-35).

O conceito de representação mobiliza diferentes perspectivas quanto ao significado, a natureza e a importância que atribuem para os diferentes elementos que são destacados, como símbolos, identidade e autorização. Pitkin desenvolve categorias para classificar as possibilidades de interpretação do sentido da representação, envolvendo duas noções gerais com subdivisões que estão colocadas nas relações contemporâneas, isto é, o sentido de atuar e agir para os indivíduos e a representação

como forma de substituição, observando o perfil com as características sociais, étnicas e econômicas do corpo eleito (PITKIN, 1985 [1961]).

A representação formalista, fundamentada no pensamento de Thomas Hobbes, evidencia a noção do governante para agir em nome dos cidadãos através da autorização formal, ou seja, é a partir da escolha popular que os representantes obtêm a posição social e o cargo político para que possam falar em nome do outro de forma legítima. Cabe destacar que a lógica da soberania popular está presente na teoria da representação, pois a autoridade vem do povo, mas o modo de exercer esse poder foi modificado e restringido em relação à democracia ateniense exatamente por Hobbes não argumentar em favor de um regime democrático. Pitkin tece críticas à noção formalista por considerá-la incompleta, pois se concentra apenas no mecanismo de autorização e atribui independência ao “soberano” em relação aos seus atos, o que não assegura a responsabilização de seus atos frente aos cidadãos e desconsidera os mecanismos institucionais para assegurar a *accountability*, que consiste no procedimento que atribui incentivos à prestação de contas dos eleitos sobre o seu mandato e a capacidade dos eleitores de supervisionar, julgar e aplicar sanções negativas ou positivas através das eleições periódicas, afinal, o governo representativo centra apenas no momento do voto. A *accountability* ganha centralidade na teoria da representação por visar o maior controle dos cidadãos sobre o corpo de governantes, contudo, possui uma visão mecânica e exclusivamente eleitoral, desconsiderando o período entre eleições e as diferentes relações entre os atores políticos e sociais (PITKIN, 1985 [1961], pp.252-257,260; MIGUEL, 2014, pp.97, 116,117, 174-178).

A noção de representação como substituição está presente na teoria política, apesar das controvérsias, e se apresenta como debate essencial para pensar a presença de diferentes grupos sociais na esfera política e nas desigualdades colocadas. Essa substituição engloba as visões de representação descritiva e simbólica, que por sua vez recupera a crença e o carisma como forma de legalidade para que um indivíduo ou nação esteja presente em diferentes âmbitos através de símbolos, como bandeiras e brasões, entretanto, não é possível se falar em substituição e em atuar em nome dos cidadãos, apesar de se fazer presente. A visão descritiva, ou representação como espelho, defende a presença das diferentes clivagens da sociedade no corpo de representantes, se tornando um microcosmo da realidade, desta forma, se concentra nas características dos indivíduos e concepções difundidas (PITKIN, 1985 [1961], pp.251-257,262; MIGUEL, 2014, pp.97, 116,117). A análise acerca da composição dos

Parlamentos e diferentes governos reforçam a necessidade de pensar o perfil dos representantes, porém, é imprescindível ponderar a gama de problemas em relação à sua operacionalização, os conflitos e a legitimidade dessa concepção, além de considerar o próprio caráter seletivo da representação. A análise acerca da composição dos Parlamentos e diferentes Governos reforçam a necessidade de se pensar no perfil dos representantes, porém, é imprescindível ponderar a gama de problemas em relação à sua operacionalização, os conflitos e a legitimidade dessa concepção, além de considerar o próprio caráter seletivo da representação.

Hanna Pitkin (1985 [1961]) escreve no contexto anterior à ascensão dos movimentos identitários dos anos 60 e 70 no norte global que concentravam suas demandas por mais presença nos espaços de poder como justiça, logo, esse cenário é primordial para entender sua linha de argumentação. Ela considera a visão descritiva incompleta e talvez ingênua para se pensar as relações de poder político, afinal, se concentra em entender quem são os representantes e desconsidera a autorização presente na noção formalista, a atuação dos representantes e a responsabilização dos seus atos frente aos cidadãos. A autora defende o que ela denomina de “representação substantiva”, que envolve tanto a autorização, afinal, a noção de soberania popular está presente no pensamento dela, como um arranjo que preveja uma *accountability* que funcione continuamente, evidenciando a atividade dos representantes e o controle do eleitorado sobre a tomada de decisão.

Baseada nesse conceito de “representação substantiva”, ela argumenta em favor da posição intermediária entre os tipos de mandato, assegurando a liberdade do representante para tomar as decisões na esfera em que ele está colocado, mas também é obrigado a prestar contas e explicações das suas decisões, e essa *accountability* funciona como elemento democrático da representação, principalmente ao atribuir um grau de controle dos cidadãos sobre o corpo eleito e a tomada de decisão, além de ser considerada ao traçar a concepção teórica. Entretanto, teóricas, como Anne Phillips (2001 [1995]), questionam a autora por se concentrar apenas nos indivíduos, desconsiderando o meio e as desigualdades sociais dos diferentes grupos atrelados às características individuais, além de acreditar demasiadamente na noção de interesse e de *accountability*, afinal, é necessário problematizar em que medida essa é operacionalizada e quem são os atores políticos que efetivam essa ferramenta no contexto democrático, já que o voto expressa muito pouco da vontade coletiva.

As contribuições de Hanna Pitkin são centrais para se pensar as relações entre democracia e representação no campo da teoria política, porém, as análises da democracia contemporânea e dos Parlamentos demonstram a necessidade de considerar que a presença de grupos também é importante para o horizonte democrático, afinal a similitude dos representantes e dos cidadãos também importa para a responsividade. Cabe destacar a diferença entre a prestação de contas, que exige controle público e está centralizado no poder dos representados em exigí-la (MANIN, PRZEWORSKI, STOKES, 2006 [1999]), e a responsividade definida enquanto disposição dos representantes em realiza-la essa resposta aos cidadãos. A concentração no processo eleitoral, o voto e a garantia de direitos formais são insuficientes para os mecanismos democráticos. Anne Phillips (1995) realiza apontamentos de que as concepções de representação possuem limites ao centralizar apenas os interesses, a autorização e a prestação de contas, atribuindo ao representante apenas o papel de porta-voz, e desconsiderando a composição do poder político. A exclusão alcança relevância para se pensar os mecanismos democráticos da representação, e cabe destacar que a teórica não exclui a concepção substantiva, porém, ao renomear as diferentes visões de representação abordadas por Pitkin, ela visa fundir a política de ideias e de presença (PHILLIPS, 2001 [1995], pp. 271,287-289).

Portanto, compete ressaltar que os defensores contemporâneos da representação descritiva, ou política de presença, não renunciam à visão formalista e à prestação de contas, mas destacam que o perfil dos governantes devem ser considerados, afinal, a democracia liberal não soluciona a questão das exclusões e a marginalização de grupos específicos. O liberalismo assume protagonismo no campo da teoria política, centralizando a concepção do indivíduo neutro e a universalidade da cidadania que obscurecem as desigualdades estruturais, além de ignorar as diferentes perspectivas sociais. Anne Phillips (2011 [1991]) afirma que a democracia precisa considerar os grupos sociais não se restringindo à concepção desse indivíduo universal munido de direitos formais, bem como a liberdade, a igualdade e o sufrágio, que, – por sua vez, concede a participação igualitária e a ampliação do *demos*. O desprezo pelas estruturas sociais e econômicas questiona a legitimidade do sistema, pois elas reforçam as hierarquias entre os sujeitos e, desta forma, impossibilitam o usufruto dos direitos individuais. Logo, a igualdade formal convive com as desigualdades rotineiras, ignora as disparidades na distribuição do poder, e conseqüentemente, despreza a sub-representação de grupos dominados e as demandas por justiça desses atores sociais e

políticos (PHILLIPS, 2011 [1991], pp.341-344,348-350) (PHILLIPS, 2001 [1995], pp.268-272).

A política de ideias, segundo Phillips, invoca essa noção de indivíduo liberal e ao posicionar os interesses e as opiniões como ferramentas essenciais para a representação política exclui a noção de quem representa, afinal, no contexto de igualdade qualquer indivíduo seria capaz de compor o corpo de governantes e de representar os interesses dos cidadãos, pois essa noção se importa com a escolha, o trabalho do representante e a prestação de contas. Entretanto, essa neutralidade assegura uma concepção de bem superior às outras, presentes nas relações social e reforça as assimetrias de poder e exclusão nos espaços de tomada de decisão (PHILLIPS, 2001 [1995], pp.282-285).

A defesa contemporânea de política de presença advém, em grande medida, da incapacidade da democracia liberal assegurar e incluir os diferentes grupos no corpo de representantes, mesmo com a igualdade formal entre os indivíduos e o sufrágio universal estendido. Desta forma, a política de ideias consiste em um elemento importante para a concepção de representação, afinal, envolve as noções de autorização, responsabilização e *accountability*, porém, não esgota o problema do horizonte democrático, pois a presença de grupos marginalizados da esfera política deve ser considerada nas democracias contemporâneas, visando a assegurar mecanismos que garantam a legitimidade de uma representação justa com a inclusão política dos diferentes indivíduos. Phillips afirma que essa incorporação na estrutura democrática é necessária, apesar dos argumentos conservadores de que a ampliação da presença popular na esfera pública causaria a desestabilização do Estado e consistiria em uma ameaça aos interesses da minoria. Segundo Phillips (2001 [1995], pp. 287-289), a relação de presença e ideias deve ser considerada em uma democracia representativa justa e que busca a pluralidade das vozes dos diferentes grupos sociais, interpretação que dialoga com as concepções quando abordamos de Nancy Fraser e Iris Marion Young, que serão tratadas mais à frente nesse trabalho.

A pensadora avança na discussão da representação política por incorporar as noções de quem são os representantes, a política de presença, e como eles atuam em favor de interesses e opiniões, a política de ideias. Entretanto, ela também compreende a noção de representação para além da relação entre os indivíduos universais munidos de direitos liberais, com interesses formados independentemente. Para a autora a presença de grupos socialmente marginalizados é essencial para se pensar a democracia

representativa, afinal, a esfera de tomada de decisões deve ser composta por diferentes perfis sociais. O campo da teoria política constrói críticas à noção de representação descritiva, ou política de presença, que giram em torno de questões como a estabilidade do sistema de governo, a impossibilidade de operacionalização dessa inclusão e quais seriam os grupos sociais incluídos, além do discurso liberal de que os indivíduos detêm iguais condições de participação, mas que são apáticos politicamente.

Iris Marion Young (2006 [2000]) segue o rompimento da noção individual de participação política ao pensar na representação de grupos, afinal, para ela desconsiderá-los é ingênuo para a democracia. A representação consiste em uma relação necessária nas sociedades complexas, entre atores políticos e sociais, que pode assegurar a igualdade política através da autorização e a prestação de contas, mas deve assegurar as possibilidades de inclusão e representação desses grupos subalternos (YOUNG, 2006 [2000], pp. 139-145, 156-158). Cabe destacar que esse trabalho se concentra nas concepções e debates realizados no campo teórico da Ciência Política, mas discutir de forma aprofundada os mecanismos da democracia contemporânea como cotas eleitoras e partidárias e o sorteio também envolve os objetivos do trabalho, porque as instituições conformam a representação de formas específicas.

Young reconhece que o sentido original da representação distancia o corpo de governantes e eleitores, entretanto, defende a aproximação e o vínculo ao entendê-la como uma relação entre os sujeitos, além de elencar três modos gerais pelos quais um indivíduo pode ser representado na esfera de tomada de decisão: através dos interesses, opiniões e perspectivas. Os interesses consistem em obter recursos para se chegar a determinado fim e sua representação é corrente na prática política através de grupos e associações de pressão. As opiniões estão ligadas aos valores, prioridades e princípios dos indivíduos, que por sua vez se aproximam da noção de política de ideias e ocupam espaços importantes na arena pública, sejam ligadas à religião, partidos, histórias ou práticas sociais diversas. Em contrapartida, as perspectivas estão ligadas às posições sociais e contextos históricos em que os grupos estruturais se encontram, ou seja, constitui-se como ponto de vista que os membros de determinado grupo mantêm devido à sua posição social (YOUNG, 2006 [2000], pp. 158-164).

A noção de perspectiva social não possui caráter conclusivo e determinístico para os indivíduos, desta forma, compreende o posicionamento social dos diferentes grupos e atribui referências para a interpretação dos processos sociais e de suas consequências. A desigualdade estrutural produz a exclusão de perspectivas das

discussões e decisões políticas, ou seja, a inclusão não corresponde ao pertencimento e a semelhança de determinados atributos, mas é produzida a partir de experiências similares e permite interpretações sociais variadas. Segundo Young, os interesses e opiniões podem ser egoístas, mas a democracia deve assegurar o livre direito de expressão e associação, enquanto a perspectiva é legítima ao ampliar os temas e argumentos na discussão política, não se restringindo à noção de indivíduo neutro descolado das relações sociais dos grupos. Logo, ela não abre mão da representação substantiva enquanto combinação da autorização e uma forma efetiva de *accountability*. A autora combina essa noção com a presença de diversas perspectivas no campo político e, assim, acarretaria em um efeito substantivo no controle público daquele representante específico, pensando a promessa democrática de igualdade e a garantia da pluralidade de interpretações sociais, apesar de não gerar resultados únicos. (YOUNG, 2006 [2000], pp. 169,172-174, 177-184, 187). A título de exemplo, mulheres com experiências sociais e posições estruturais parecidas podem ter interesses, opiniões e interpretações opostas, mas perspectivas semelhantes que aproximam certos elementos que envolvem a compreensão de processos sociais. Conclui-se que:

“Representar um interesse ou uma opinião geralmente envolve promover certos desdobramentos específicos no processo de tomada de decisões, ao passo que representar uma perspectiva geralmente significa promover certos pontos de partida para discussão” (YOUNG, 2006, p.167).

Os interesses são colocados no centro das discussões pela Ciência Política hegemônica, os institucionalistas e os liberais, e Iris Marion Young desenvolve uma perspectiva crítica visando alargar o conceito e contribuindo para a discussão da representação. Em contraposição, Luis Felipe Miguel (2011) recoloca a noção de interesse desde outro viés, não a hegemônica baseada no risco de instabilidade e calcada na apatia popular, mas ressaltando que existem interesses objetivos e irreconciliáveis nas sociedades contemporâneas liberais e capitalistas marcadas pelas profundas desigualdades. Nesse sentido, Miguel também destaca que o conceito de perspectiva social, desenvolvido por Young, tende a obscurecer o caráter conflitivo da democracia. Os interesses possuem percalços, como as relações de egoísmo, a formação de preferências e escolhas, além da autonomia dos indivíduos e grupos sociais, que por sua vez estão alocados na estrutura de poder assimétrico (MIGUEL, 2011, pp. 29-32)

O autor não abre mão do conceito de perspectiva, afinal, para ele consiste no elemento para a criação de interesses coletivos e deliberação de grupos, porém, é

ingênuo usar essa noção para justificar a pluralidade na representação e a política de presença, afinal, ela acomoda os conflitos por estar baseada no fundamento deliberacionista de Young e na busca constante do consenso<sup>3</sup>. Esses conflitos são primordiais para entender os interesses, o poder, a democracia, a construção de preferências e a justiça. O reconhecimento da importância da presença de grupos subalternos na esfera política perpassa o debate e as críticas, porém, os teóricos possuem visões diferentes sobre a democracia representativa e os elementos que a compõe (MIGUEL, 2011, pp. 29-32, 34-38). Esse debate será analisado mais adiante, visando apontar os esgotamentos e limites para se pensar a representação de grupos sociais e os mecanismos que a teoria política invoca para se pensar em um sistema mais justo.

Portanto, a representação política detém centralidade e atravessa diferentes debates que estão localizados no campo da teoria política, como as diferentes concepções de democracia, relações de poder, a legitimidade do sistema, a soberania e participação política e as desigualdades sociais, que não estão alheias à esfera pública. A preocupação de teóricos e teóricas com a autorização, responsabilização e a *accountability* dos representantes frente aos cidadãos é essencial para se pensar essa representação enquanto atuação substantiva e de relação entre os diferentes atores. Porém, ao seguirem a concepção minimalista de Hannah Pitkin, que defende a representação substantiva enquanto arranjo que prevê apenas uma *accountability* que seja continuamente efetiva, não rompem com a visão liberal de indivíduos universais livres, iguais e munidos de direitos e desta forma, não esgotamos problemas de desigualdade e exclusão. A literatura incorporou a representação descritiva em sua noção de representação substantiva, considerando os aspectos abordados anteriormente combinados com a pluralidade de grupos sociais, logo, analisa o que o corpo de representantes faz, mas concomitantemente controlando que são os sujeitos que o integram. Anne Phillips, por exemplo, ao fazer a defesa dessa política de presença realça o esgotamento da noção de neutralidade e aponta para a necessidade de diferentes vozes dentro do Parlamento para assegurar a legitimidade da representação, afinal, a diversidade de grupos deve ser uma característica da democracia.

Iris Marion Young se aprofunda nesse debate ao desenvolver a noção de perspectiva que contribui para rebater as críticas do campo teórico, que se concentra

---

<sup>3</sup> Ver YOUNG, Iris Marion. *O ideal da imparcialidade e o público cívico*. Revista Brasileira de Ciência Política, nº9. Brasília, 2012 [1990], pp. 169-203.

principalmente na acusação de que a política de presença unifica os grupos marginalizados e não considera as diferenças internas. As autoras não lançam mão da autorização e *accountability*, mas reconhecem que os grupos sociais e as diferentes identidades aparecem como elementos políticos primordiais para pensar o horizonte democrático de igualdade. Em contrapartida, Miguel destaca a necessidade de centralização do conflito democrático e a representação de interesses, deslocando a concepção de perspectiva social, mas reconhece a necessidade de representação dos grupos políticos subalternos. A própria lógica da representação da teoria liberal-elitista, que assume a hegemonia no campo da Ciência Política e que será abordada no próximo capítulo, atribui diferentes posições sociais aos atores políticos e distancia os eleitores do corpo de representantes, construindo elites políticas especializadas e profissionais com interesses e opiniões específicos.

### **Limites e considerações conceituais**

A representação política assume o papel central para se pensar na forma de organização governamental contemporânea, ao envolver o amortecimento dos conflitos, a lógica institucional e as relações de poder, afinal, compreende a complexidade dos elementos e questões que estão colocadas no cotidiano. A extensão dos Estados modernos e os múltiplos temas decisórios são obstáculos para se pensar na concepção de democracia grega, e a representação tende a responder estas questões, no entanto, é necessário ponderar questionamentos que estão colocados, como o distanciamento que ela resulta entre representantes e representados, as desigualdades entre os cidadãos e quem são os indivíduos que compõe o grupo com poder de agenda, o esgotamento da lógica liberal e a forma defasada e minimalista de exercer a soberania popular. Ao defender a representação substantiva que inclui a noção de autorização e prestação de contas, principalmente através da reeleição, Hanna Pitkin se preocupa com a legitimidade do poder e o controle sobre os governantes, mas despreza as relações sociais que estão externas à esfera pública e os perfis dos representantes, reduzindo a representação ao indivíduo e aos interesses comuns.

O deslocamento da concepção da democracia, que incorpora a representação e centraliza o processo eleitoral como instituição primordial para o controle popular e a legitimidade, combinados com o distanciamento do momento de autorização para o exercício do poder e a cristalização das elites na esfera de tomada de decisão contribuem para o questionamento realizado por alguns teóricos, inclusive Bernard

Manin, quanto ao abandono do ideal democrático que transcende a concepção liberal (MIGUEL, 2003, pp.130-133). Como abordado, os fundadores do governo representativo se apoiaram na apatia política e na segurança dos interesses da classe dominante, evidenciando o receio da tirania da maioria. Ao observar os perfis dos representantes eleitos nas diferentes “democracias representativas”, é possível constatar a exclusão de determinados grupos, mesmo com a garantia dos direitos formais e a extensão do sufrágio universal, ou seja, a lógica da democracia contemporânea assume o viés elitista e que convive com as desigualdades estruturais, conforme será abordado no capítulo seguinte. Portanto, o afastamento de grupos marginalizados da esfera política não é aleatório e advém de determinadas características e desigualdades que esses grupos possuem, principalmente no que se refere aos diferentes capitais. (MIGUEL, 2014, p.97, 116,117).

A concepção do indivíduo neutro e a universalidade da cidadania, produzidas pela teoria democrática liberal e que influencia grande parte do pensamento político, obscurecem as desigualdades estruturais e ignoram as diferentes perspectivas sociais (YOUNG, 2012 [1990]). Anne Phillips ao defender a política de presença, como foi abordada anteriormente, se aprofunda às críticas à democracia liberal, pois segundo ela, é necessário considerar os grupos sociais e não se restringir à concepção de indivíduo universal detentor de direitos formais, pois existem interesses de grupos. O desprezo pelas estruturas sociais e econômicas questiona a legitimidade do sistema, pois elas apresentam as hierarquias entre os sujeitos que impossibilitam o usufruto concreto desses direitos. Desta forma, a igualdade formal convive com as desigualdades rotineiras, ignora as disparidades na distribuição do poder, e conseqüentemente, despreza a sub-representação de alguns grupos minoritários (PHILLIPS, 2011, p.341-344,348-350).

Os debates situados sobre a constante disputa dos conceitos no campo da teoria política, presentes neste capítulo, consideram as insuficiências da representação para alcançar o horizonte democrático e suas contradições. Contudo, faz necessário reconhecer esse elemento fundamental para o entendimento e legitimidade da democracia contemporânea, além de oferecer respostas para diferentes percalços colocados, sendo improvável seu abandono. Conseqüentemente, a noção de grupos enquanto sujeitos de direito na teoria política reconhece os impasses, e desta forma tende a reforçar o caráter crítico à representação, mas também está pensando na

representação enquanto relação entre eleitores e representantes, e na forma de inclusão, legitimidade e reconhecimento das identidades e vivências marginalizadas do Estado.

## **Capítulo II: Os limites da democracia liberal pluralista e a crise da representação**

A compreensão das diferentes noções e críticas da democracia se coloca como parte primordial para este trabalho, afinal, se debruça sobre o objeto de estudo e mobiliza diferentes fundamentos e elementos que contribuem para refletir sobre as relações de poder e os atuais regimes políticos. O pensamento hegemônico é marcado pela exaltação da democracia concorrencial baseada na combinação do viés elitista, que distancia o povo da tomada de decisão, com o ideal liberal, que assegura direitos formais pensando a legitimidade do sistema, a redução da participação ao voto e da representação. Esse capítulo pretende abordar essa democracia liberal pluralista desde o pensamento dos elitistas clássicos e as influências sobre a obra de Joseph Schumpeter, concentrado nos indivíduos irracionais, e avançando para a teoria pluralista de Robert Dahl e o debate do campo da Ciência Política do século XX sobre o conceito de poder. A inclusão de grupos de interesse e de pressão enquanto atores políticos demonstra o avanço, apesar da crise da representação dos impasses para se pensar a democracia mais justa, para entender posteriormente grupos enquanto sujeitos de direito e as demandas de representação política e presença de perspectivas sociais na esfera pública.

Os teóricos elitistas clássicos, Vilfredo Pareto, Gaetano Mosca e Robert Michels-, desenvolveram suas obras no período que compreende o final do século XIX e início do século XX, influenciados pelos movimentos populares e de trabalhadores que tomaram conta do cenário social e político mundial. Esses movimentos demandavam, principalmente, o ideal democrático, a extensão igualitária dos direitos fundamentais e a participação política dos cidadãos na esfera de tomada de decisão. Em contra partida, o argumento elitista rejeita a democracia como forma de governo possível, e estabelece a luta por igualdade e a ascensão das massas como elementos inúteis e até perigosos para a estabilidade, visando demonstrar, através de base científica, que sempre existiria uma minoria dominante e a maioria dominada, - naturalizando desigualdades e reafirmando a aversão aos crescentes movimentos igualitários da época. Para essa tradição, o governo do povo consiste em algo impossível, afinal, o excesso de participação popular na esfera política acarretaria na exclusão arbitrária de uma minoria que sempre teve acesso ao sistema político, pois a massa defenderia apenas seus interesses privados e acarretaria no viés autoritário (MIGUEL, 2014, pp. 40-48; 2002, pp. 485,491-497).

Os elitistas possuem particularidades e conceitos plurais entre si, como as noções de resíduos e derivações de Pareto, a classe dirigente organizada abordada por Mosca, e a Lei de ferro das Oligarquias, de Robert Michels, que proporcionam reflexões fundamentais sobre os problemas da representação política no que diz respeito às relações assimétricas entre indivíduos e o poder, que serão centrais para pensar a democracia liberal e as críticas desenvolvidas posteriormente. As concepções de igualdade impossível, as críticas aos movimentos socialistas e o inalcançável governo democrático perpassam o pensamento dos três autores. O liberalismo moderno, por outro lado e considerando suas contradições, assegura que os cidadãos devem usufruir de direitos naturais, como a liberdade e o direito à propriedade privada frente ao Estado, além da igualdade, mesmo que formal, dos indivíduos na esfera pública. A lógica liberal está presente na democracia moderna, afinal, os pensadores defenderam o sufrágio universal, mas se aproximavam dos teóricos elitistas ao desconfiarem e apresentarem repulsa ao governo popular e a atuação do povo no poder político (MIGUEL, 2014, pp.46-48) (BOBBIO, 1988 [1986], pp.37-39).

### **A democracia elitista e a insuficiência popular**

As contradições ligadas às premissas do liberalismo, assim como a teoria das elites, também perpassam a noção de democracia contemporânea e se afastam da noção de igualdade substancial, como a defesa da superioridade dos representantes, a desconfiança com a pluralidade democrática e a inexistência da discussão sobre as desigualdades materiais e políticas (ALMEIDA, 2015, p.71). Logo, a igualdade formal e a garantia dos direitos liberais nas democracias consistem em meras ferramentas ilusórias que obscurecem as relações assimétricas de desigualdade e a estrutura hierárquica que estão colocadas. Joseph Schumpeter (1984 [1942]) publicou a obra “*Capitalismo, socialismo e democracia*”, se tornando precursor da corrente hegemônica da democracia e o ponto de partida para os estudos da teoria democrática contemporânea. O autor desenvolve a concepção de democracia enquanto método concorrencial e incorpora os argumentos elitistas como pressuposto para deslocar a noção de soberania popular e redefinir a relação entre governo democrático e participação popular; - além disso, sua definição engloba os direitos formais, acomodando o ideal democrático à naturalização das desigualdades e comprovando a existência da democracia sem a presença dos cidadãos na tomada de decisão (MIGUEL, 2014, pp. 48-50; 2002, pp. 485, 491-497).

Schumpeter elabora críticas ao que ele denomina de “doutrina clássica de democracia”, que concentra a democracia na escolha de indivíduos que devem se reunir e tomar decisões baseadas no bem comum e na vontade geral do povo, ou seja, no norte orientador de um governo fundamentado na racionalidade e responsabilidade dos cidadãos. Segundo ele, não existe esse bem comum unicamente determinado, afinal, as opiniões seriam diferentes e dependentes, e, em grande medida, os teóricos clássicos desconsideram as mudanças substanciais da sociedade burguesa. Logo, os cidadãos são apáticos e suas vontades não podem ser consideradas como aspecto político, porque consiste no conjunto de impulsos indeterminados que envolvem expressões equivocadas e diversas. O comportamento humano, para Schumpeter, sofre influência frente às aglomerações e resulta em ações com baixo senso de responsabilidade, pouca dedicação à reflexão e sensibilidade maior aos aspectos não lógicos (SCHUMPETER, 1984 [1942], pp.314-317,321-322).

Os cidadãos se concentram apenas na efetivação da racionalidade de curto prazo em favor das questões da vida cotidiana e de interesses privados, isto é, que envolvem assuntos individuais relacionados ao trabalho, família e negócios. Os eleitores são egoístas, irracionais e maus juízes dos seus próprios interesses de longo prazo, rejeitando o senso de responsabilidade e não possuem discernimento nas questões políticas, já que os temas das vontades populares são similares à publicidade comercial. Segundo o autor:

“O cidadão típico cai para um nível mais baixo de desempenho mental assim que entra no campo político. Argumenta e analisa de maneira que prontamente reconheceria como infantil se fosse na esfera de seus interesses reais” (SCHUMPETER, 1984 [1942], pp. 328).

A doutrina clássica da democracia desconsidera o desinteresse, a apatia e a irresponsabilidade dos indivíduos na política, além de se equivocarem sobre a formação de preferência do povo, que segundo o autor, é um produto do processo político. Portanto, Schumpeter se concentra nos indivíduos e naturaliza o comportamento primitivo dos cidadãos ao entrarem na esfera política como incapazes de tomar decisões públicas, ou seja, não sabem determinar o melhor para eles (SCHUMPETER, 1984 [1942], pp. 321,324-334). Consequentemente, se aproxima do argumento elitista dos perigos da presença da massa e da impossibilidade de operacionalização do ideal democrático de igualdade e de soberania popular na tomada de decisão (MIGUEL, 2014, p.50).

Em resposta à doutrina clássica de democracia, o teórico afirma que elabora o modelo democrático a partir da realidade, que visa a neutralidade e a descrição do governo independente de posicionamentos normativos, resgatando questões que estão colocadas no debate. A democracia consiste em um método baseado na competição política entre elites para assumir a tomada de decisão através do voto popular, onde o papel do povo é autorizar e construir o corpo intermediário de representantes através do voto livre. Portanto, o processo eleitoral e a livre competição pelos votos populares ocupam o papel central para o método concorrencial, já que a liderança é um aspecto essencial para a democracia por se tratar de um mecanismo dominante das ações coletivas (SCHUMPETER, 1984 [1942], pp. 336-338).

Joseph Schumpeter incorpora o pensamento elitista à noção de democracia, principalmente ao afirmar que a massa é irracional e incapaz de tomar decisões, além de naturalizar a existência de elites dominante e as desigualdades estruturais, contudo, o pensador também está preocupado com a legitimidade do governo e reconhece os movimentos populares em ascensão no século XX. Ele fundamenta a democracia concorrencial nos direitos liberais formais, onde os indivíduos possuem o sufrágio assegurado e a igualdade nas eleições por possuírem o mesmo “peso” na composição do governo. Além disso, são livres para votar e disputar o processo eleitoral, apesar do autor reconhecer em uma nota de rodapé que essa liberdade não opera de forma substantiva. O método concorrencial se concentra nos indivíduos politicamente irracionais e nas elites em competição, rebaixando o ideal democrático, principalmente por reduzir a participação política apenas ao voto e o processo eleitoral como a própria democracia. Entretanto, cabe destacar que se buscam a estabilidade e a legitimidade do sistema através da autorização do povo, afinal, a concepção de que o poder vem do povo está presente na teoria política, mesmo que esse não saiba definir seus próprios interesses (SCHUMPETER, 1984 [1942], pp.336-338,340; MIGUEL, 2014, pp. 53-55).

Carole Pateman (1992 [1970]), contrária à essa noção de democracia elitista, afirma que os teóricos contemporâneos da democracia se preocupam com a estabilidade e minimizam o papel da participação dentro do contexto decisório. Segundo a autora, Schumpeter agrupou diferentes pensamentos e intitulou de concepção clássica da democracia, sem compreender as particularidades e conceitos centrais dos autores. Ao reduzir a soberania popular ao voto, exaltar a apatia política e reforçar a aversão presença popular em questões públicas, demonstra que seu pensamento é carregado de valores e a aproximação com os elitistas clássicos. O autor esvazia o conceito de

democracia e retira seus princípios fundamentais ao ressignificar a legitimidade do sistema e reduzir o governo democrático apenas às eleições para a constituição do governo, afinal, a expansão da participação da massa, que naturalmente seria desigual, apática e antidemocrática, causaria conflitos, instabilidades e enfraqueceria o consenso quanto as normas da democracia, se aproximando do totalitarismo. Portanto, a participação aparece como ferramenta para assegurar e legitimar o poder das elites, protegendo os interesses privados contra as decisões “arbitrárias” (PATEMAN, 1992 [1970], pp. 9-12, 24-30; MIGUEL, 2002, pp. 485, 501).

Segundo Pateman, não existe uma teoria da democracia apenas descritiva e realista baseada em dados empíricos, como afirmava Schumpeter, Dahl e Sartori, ou seja, sempre existirá o caráter normativo do “deve ser”. A teoria elitista da democracia possui um caráter conservador ao entender o governo democrático enquanto a concorrência entre elites, reforçando a repugnância à presença popular na esfera pública e o processo eleitoral (PATEMAN, 1992 [1970], pp. 25-28).

A representação política está centralizada em toda a concepção de democracia contemporânea, afinal, assume o papel fundamental nas sociedades para amenizar os conflitos e amortecer a entrada dos interesses populares na esfera pública, além de atender às demandas relacionadas à legitimidade, autorização, prestação de contas e a impossibilidade da democracia direta. As correntes da teoria democrática, mesmo os teóricos da participação, não abrem mão da representação dentro da esfera de tomada de decisão, porém, ressignificam as formas de operacionalização e os atores sociais que devem ser representados na lógica democrática. Na teoria de Schumpeter, os cidadãos são retratados enquanto sujeitos detentores de poder para autorizar e construir o corpo de representantes através das eleições, concentrando o poder de tomada de decisão nas mãos do governo. Os indivíduos são marcados pelo isolamento, vulnerabilidade, apatia e egoísmo, assim, estão desprendidos das relações sociais e concentrados em seus interesses privados, logo, o autor desconsidera as múltiplas vivências coletivas que perpassam a vida das pessoas e as conexões existentes, se concentrando apenas nas relações dos indivíduos politicamente irracionais com o Estado. Assim, a concepção do autor contesta o governo do povo ao classifica-lo como uma ideia ilusória, se aproximando da teoria elitista, mas ao mesmo tempo abarca os direitos liberais, a representação política e a noção de legitimidade democrática das eleições (MIGUEL, 2002, pp.502,504-506; HELD, 1995 [1987], pp. 169,170).

## **Democracia pluralista e os grupos de interesse**

O legado de Joseph Schumpeter influenciou grande parte do campo da teoria política liberal, principalmente ao repensar o ideal de democracia e acomodar os interesses das elites dominantes combinados com a ampliação dos direitos liberais “naturais”. A teoria pluralista também centraliza o processo eleitoral enquanto método democrático com a garantia da liberdade, igualdade e direito ao sufrágio entre os cidadãos, mas a apatia da maioria tende a ser relativizada quando os interesses dos indivíduos estão pautados na agenda pública, resultando em mobilizações. A valorização dessa competição entre as elites pelos votos populares nas eleições não advêm de um argumento para a produção do governo da maioria, mas por resultar no aumento da diversidade de minorias na esfera pública, cujas preferências devem ser consideradas pelo corpo de representantes. Os pluralistas se afastam da democracia elitista exatamente por reconhecer que o poder está difundido entre diferentes grupos na sociedade, contestando a noção de que existe uma classe dominante detentora de todo o poder político nas sociedades contemporâneas (MIGUEL, 2005, pp. 10,11; DAHL, 1989 [1956], p. 131).

A apatia política dos cidadãos, que aparece como elemento favorável ao governo representativo e o método concorrencial, é reconhecida pelos teóricos pluralistas, apesar de destacarem que existem assuntos na agenda política que podem mobilizá-los ao perceberem que condizem com seus interesses específicos. Logo, não cristalizam o comportamento desinteressado da massa, mesmo que os cidadãos individuais tenham pouco ou nenhuma influência. Eles ressaltam a existência de grupos de interesses e apontam que a democracia vai muito além da simples concorrência entre elites e a apatia dos cidadãos isolados, ou seja, envolve concorrências complexas com esses grupos e associações voluntárias. Diferentemente de Schumpeter, Dahl não assume os indivíduos como politicamente irracionais, pois eles se mobilizam para fazer valer sua agenda na arena pública, contudo, esse processo continua atomista e em torno de interesses agregados sem a presença de uma deliberação com um horizonte mais coletivo. O receio das facções do governo democrático se perpetuou no campo da teoria política, no entanto, os teóricos pluralistas não enxergam a existência de associações ou grupos de interesse e de pressão enquanto ameaças, e sim como doente de estabilidade e expressão do ideal democrático nas sociedades. Desta forma, a multiplicidade de grupos

em competição buscando maximizar seus interesses tende a se auto equilibrar e assegurar a democracia (MIGUEL, 2005, pp.10,11) (HELD, 1995 [1987], pp. 169,170).

Robert Dahl, considerado o pensador expoente da teoria pluralista, publicou em 1956 a obra “*Um prefácio à teoria democrática*” que, ao contrário da ênfase que a corrente Schumpeteriana atribui à relação entre cidadãos independentes e indiferentes com o Estado, se propõe a desenvolver a noção do problema das facções e a pulverização do poder em diferentes polos. Os sujeitos possuem o direito de livre associação no contexto democrático, além dos direitos liberais como o processo eleitoral, liberdade de expressão e igualdade. O teórico está preocupado com os esforços dos cidadãos para se reunirem em grupos e competirem pelo poder, desta forma, o governo democrático deve proteger a liberdade desses grupos e favorecer os interesses, sem que nenhum usurpe os direitos dos outros. Logo, o pluralismo também reconhece os grupos de interesse enquanto sujeitos de direito, afinal, o governo deve proteger a liberdade dessas associações que detêm a possibilidade de representar seus respectivos interesses no processo eleitoral e na esfera pública (HELD, 1995 [1987], pp.170,171) (COSTA, 2007, pp.221).

O problema das facções e o risco de “tirania da maioria”, como apontados pelos Federalistas e por Tocqueville, conforme abordado no capítulo anterior, são as bases para o pensamento pluralista de Dahl, que por sua vez elenca as condições necessárias para a democracia nos Estados complexos e evidencia fundamentalmente a soberania popular e a igualdade política. O autor visa a desenvolver uma teoria política “descritiva” baseada na realidade que fomenta o pensamento positivista do campo da Ciência Política, assim como Schumpeter, e que permita a análise dos diferentes contextos. O modelo poliárquico, que reconhece a democracia efetiva como ideal inalcançável e que será abordado mais à frente, segue as ideias liberais para evitar os abusos do Estado e assegurar a legitimidade, se concentrando no processo eleitoral que garante a escolha das alternativas baseada na preferência do maior número, além de evidenciar a participação de múltiplas minorias no processo decisório (DAHL, 1989 [1956], pp. 67-72).

Portanto, ele desenvolve a Poliarquia preocupado com as normas para garantir a dispersão do poder em um cenário de disputa entre grupos, ou seja, uma forma de análise do processo de tomada de decisão e das eleições dividida em três partes: votação, período anterior e o posterior a esse período. O autor, a partir dessas etapas, apresenta oito condições limitadoras da Poliarquia, sendo elas: a participação

estendida nos processos eleitorais, a igualdade dos votos, a vitória da alternativa com o maior número de votos, a consideração de todas as opções apresentadas, além disso, os cidadãos devem ter acesso à informações iguais e os vencedores possuem legitimidade e devem exercer o poder e seguir os planos de governo presentes nas eleições. Entretanto, nenhuma organização humana atende completamente essas regras, e desta forma, a análise empírica das sociedades contemporâneas não se concentra em um método de classificação de existência ou ausência da norma, pelo contrário, existem diferentes graus e níveis de cada condição limitadora, onde os sistemas estão próximos ou distantes do ideal democrático (DAHL, 1989 [1956], pp. 71-77).

O processo eleitoral não maximiza a igualdade política e a soberania popular, apesar de assumir papel essencial na teoria pluralista democrática e garantir a responsabilização dos líderes frente aos representados. Todavia, existe o destaque para atuação e pressão dos grupos na tomada de decisão no período entre eleições. Segundo Robert Dahl, a Poliarquia exerce a função de treinamento social dos cidadãos em relação às oito normas enumeradas, que por sua vez, envolvem necessidade do consenso para a organização e visam a aproximação com o ideal democrático (DAHL, 1989 [1956], pp. 75, 77-80).

Diferente de Schumpeter e a teoria elitista da democracia, Dahl compreende o poder de forma fluida e descentralizada, além de evidenciar a capacidade de influência distribuída socialmente entre os grupos de interesse concorrente. A preocupação também se concentra nas condições constitucionais e, principalmente, sociais para garantir a dispersão do poder no cenário de competição e fortalecer o ideal democrático, se afastando da Teoria Populista e Madisoniana. Entretanto, essas definições analíticas assumem centralidade para o desenvolvimento do conceito de Poliarquia que deriva do “híbrido americano”, que por sua vez inspira Dahl a construir a Poliarquia como um modelo mais robusto, partindo do método de maximização, potencializando os processos democráticos, e o método descritivo (DAHL, 1989 [1956], pp.83, 126-128).

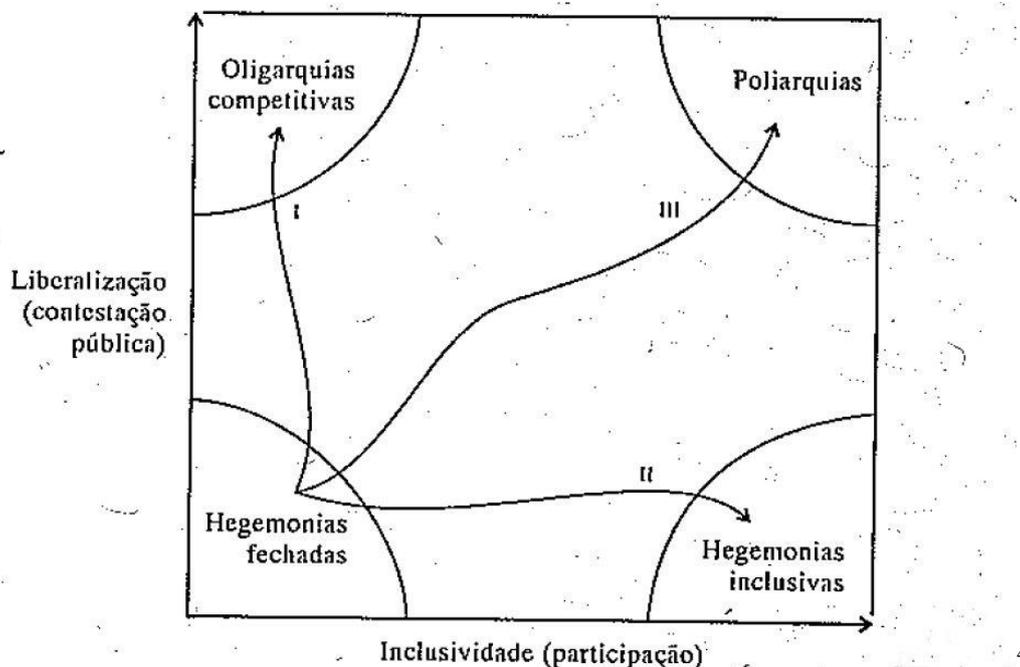
O reconhecimento dos grupos de interesse enquanto atores políticos no contexto poliárquico desloca o entendimento de democracia enquanto “governo da maioria” para o “governo de minorias”, aumentando a diversidade de preferências que influenciarão na tomada de decisões governamentais. O próprio Dahl reconhece que esses grupos exercem controles diferentes e não são politicamente iguais, afinal, alguns são sobrer-representados nos Parlamentos e, conseqüentemente, detêm maior controle sobre esse processo de decisão. Porém, o autor evidencia e defende que é alta

possibilidade de que todos os grupos ativos e legítimos serão ouvidos em algum momento do processo de escolha (DAHL, 1989 [1956], pp. 132, 139, 141-146). Desta forma, suprime as desigualdades perpassadas entre os grupos e idealiza, em grande medida, as noções de disputa política, dispersão do poder e soberania popular. O modelo de Dahl se baseia no poder político difundido que envolve barganha e negociação entre os grupos que atuam em favor de seus interesses e os representam na esfera de política, ou seja, o teórico se afasta da noção de indivíduos indiferentes e desprendido das relações sociais, apesar de desconsiderar as desigualdades e barreiras.

Na obra “*Poliarquia: Participação e Oposição*”, publicada em 1971, Robert Dahl aprimora a concepção de Poliarquia enquanto sistema político que não se esgota nas oito normas delimitadas, mas permite o direito de manifestação e oposição pública entre o corpo de governantes e os oponentes, além de assegurar a inclusão dos cidadãos. As eleições livres e a concorrência entre os grupos de interesse permanecem como elementos centrais do sistema político, porém, o governo deve garantir o direito à contestação e a consideração igual das preferências na esfera pública, que não estão associados, necessariamente, ao sufrágio. Portanto, os cidadãos detêm o direito formal de formular suas preferências, expressá-las e a segurança que serão consideradas na esfera pública, independente da origem ou temática, contudo, Dahl desconsidera as desigualdades estruturais e as relações assimétricas entre grupos sociais que impedem o exercício da cidadania efetiva (DAHL, 1997 [1971], pp. 25-29).

Partindo do gráfico abaixo desenvolvido para explicar o modelo empírico e contribuir para a análise dos sistemas políticos, é possível compreender a busca de Robert Dahl em localizar seu pensamento enquanto uma teoria descritiva e realista da democracia. O gráfico possui o *eixo x*, com o índice de participação política em determinada associação humana, e o *eixo y*, correspondente ao nível de contestação política dos indivíduos, assim, os tipos de governo estão localizados de acordo com o grau em que esses direitos operam e estão assegurados. As hegemonias fechadas possuem pouco ou nenhum direito de manifestação pública e de participação dos cidadãos, mas ao ampliar o escopo da contestação deslocamos o ponto em direção às oligarquias competitivas com a liberação do regime. Em contrapartida, as hegemonias inclusivas asseguram o direito de participação política, porém, existe pouco direito de contestação, ou seja, consiste em um sistema popularizado e, em certa medida, inclusivo. O ideal inalcançável de democracia compreende altos níveis de participação e oposição política na sociedade, desta forma, Dahl sugere que as poliarquias estão

concentradas no restante do gráfico por serem regimes popularizados e inclusivos que asseguram o direito de manifestação pública, ressaltando seu viés formalista em sua definição e, conseqüentemente, pouco substantiva ao pensar o regime político (DAHL, 1997 [1972], pp. 29-32).



O pensamento de Schumpeter e dos pluralistas assumem centralidade no campo da teoria política de forma hegemônica, afinal, ressignificam o conceito democracia e, apesar das críticas, se autodominam enquanto descritivos e distantes de julgamentos de valores e normatização. O entendimento comum da democracia enquanto procedimento concorrencial reduz o sistema às eleições, reforçando a apatia política dos indivíduos e a centralização na disputa dos votos em busca da legitimidade do poder. Entretanto, esses autores da democracia liberal pluralista possuem divergências e ressignificações que contribuem para se pensar aspectos do sistema democrático, afinal, Schumpeter está preocupado com a formação de um governo legítimo através da disputa de elites pelo voto livre dos indivíduos egoístas, preocupados com seus interesses privados e irracionais em relação a questões políticas da esfera pública. Desta forma, coloca os cidadãos em relações reduzidas ao Estado, que é um âmbito que busca “totalizar a política”, desconsiderando as associações,

<sup>4</sup> O gráfico foi retirado da página 30 do livro de Robert Dahl “Poliarquia: Participação e Oposição”, publicado pela Editora USP no ano de 1997.

movimentações, interesses em comum e as relações com outros no âmbito social e político.

Em contrapartida à essa noção reduzida, o conceito de Poliarquia, desenvolvido por Dahl, reconhece que o poder não está concentrado em apenas uma elite, mas difundido em diversos centros que reconhece a existência de grupos atuando em favor dos seus interesses e que também são atores políticos no sistema democrático. Ele repensa a preocupação de teóricos políticos com a presença da maioria na esfera pública, pois para o autor a multiplicidade de polos de poder tende ao auto equilíbrio e igualdade entre todos. Contudo, naturaliza a apatia dos cidadãos em questões públicas que não dizem respeito aos seus interesses específicos e desconsidera as desigualdades sociais perpassadas entre os grupos e indivíduos, já que o voto e o poder de influência consistem em ferramentas compatíveis com a exclusão de determinados grupos subordinados (MIGUEL, 2005, p. 11). O processo eleitoral continua central na Poliarquia por aumentar a diversidade de grupos na tomada de decisão, se distanciando da noção de democracia enquanto governo da maioria que tende ao “modelo populista” de 1956.

### **Debate sobre o poder: Pensando para além da elite dirigente?**

O debate profícuo sobre o conceito de poder, que marca o campo da Ciência Política do século XX, realizado entre Charles Wright Mills e Robert Dahl evidencia a disputa entre as concepções elitista crítica, de que existe apenas uma única elite no poder, e pluralista, que reconhece a existência de minorias que disputam o poder entre si. Em “*A elite do poder*”, publicado em 1956, Mills critica diretamente o conceito de classe do marxismo ao transcender a percepção reduzida ligada apenas à estrutura material, segundo o autor, a elite do poder consiste no grupo de indivíduos que possuem interesses, socializações e noções de políticas em comum, mas que não são necessariamente organizados. Essa elite, presente no contexto americano passou por quatro períodos e se encontrava no quinto, que envolveria as ordens política, econômica e militar. Portanto, a partir da II Guerra mundial as estruturas de poder estadunidenses sofreram transformações rápidas, modelando as instituições dominantes e as formas da elite (MILLS, 1981 [1956], p.320-22, 324,325).

Segundo o autor, a relação explícita entre capital, governo e a ascensão dos militares, como uma estrutura política, altera a elite do poder e incluem altos senhores da guerra, políticos profissionais e chefes de empresas, isto é, capitalistas. A estrutura

do poder se assenta sobre os interesses econômicos e militares. Porém, a elite do poder não consiste em uma aristocracia, mas se baseia nas hierarquias do poder institucional e nas afinidades sociais e psicológicas entre seus membros, afinal, eles possuem origens semelhantes, pertencem às classes superiores com renda e se concentram nos altos círculos sociais. Para Mills, eles dão as ordens e tomam decisões fundamentais a partir da construção de avaliação do mundo convergente e homogêneo. Desta forma, o teórico está preocupado em saber quem governa e a convergência entre eles, apesar de Dahl apontar que o teórico desconsidera o exercício do poder não com o exercício do poder (MILLS, 1981 [1956], pp.326, 327, 329-335,338).

Em “*Uma crítica ao modelo de elite dirigente*”, publicado em 1958, Robert Dahl refuta a teoria da elite dirigente ao afirmar que para comprovar a sua existência é necessário comparar os diferentes objetivos, influências e variações de preferências entre os grupos do sistema. O grupo de controle, segundo ele, possui dimensões pequenas e é formado por indivíduos que agem de maneira específica, além de suas preferências prevalecerem em casos de desacordo, se afastando da concepção de Poliarquia. A teoria da elite dirigente possuiria testes errados e insatisfatórios, pois confundiria elite com grupo que detém potencial de controle e controle de fato, determinando sua eficiência política. A teoria de Mills, segundo Dahl, justifica a constituição de uma elite devido à ilusão da igualdade política e generaliza as influências, desconsiderando os diversos grupos (DAHL, 1970 [1958], pp. 90-94).

A noção da elite estabelece a superioridade de um grupo sem analisar as decisões reais e polêmicas. Dahl propõe testes à hipótese de existência da elite dirigente onde ela deve se mostrar como um grupo bem definido, com preferências que entram em choque com outros, mas que regulamente as suas posições prevalecem, ou seja, considera as discordâncias reais entre preferências de diferentes grupos. A inexistência da igualdade política não cria, necessariamente, uma elite dirigente já que o teórico entende poder como influência e consegue perceber sua variedade presente entre os grupos e questões políticas (DAHL, 1970 [1958], pp.95-97). Portanto, Mills centraliza o poder em uma única elite e Dahl afirma que não existe uma concentração de influências em apenas um grupo e sim uma pluralidade de grupos que estão em competição contínua pelo poder, envolvendo a tomada de decisão. O pensamento pluralista avança em grande medida para se entender a democracia e as relações de poder, principalmente ao considerar grupos de interesse enquanto atores políticos e detentores de direitos, mas possui o viés extremamente formalista ao admitir que os cidadãos podem participar de

um grupo livremente e que possuem chances de garantir seus interesses iguais, desprezando as desigualdades, assimetrias, relações de poder e as barreiras que se apresentam à determinados indivíduos que não detém capitais políticos e sociais e com características marginalizadas que por sua vez impedem o exercício da cidadania substantiva e efetiva.

Esse debate sobre o conceito de poder não se esgota ou resume apenas a esses dois teóricos, afinal, ele se concentra em um campo em disputa com diferentes perspectivas e concepções. Peter Bachrach e Morton S. Baratz (2011 [1962]) contrapõem os dois autores ao evidenciar que existem duas faces do poder, onde Wright Mills as desconsidera, enquanto os pluralistas observam apenas a face visível. A abordagem pluralista se concentraria no exercício do poder e visaria diferenciar as decisões políticas fundamentais das rotineiras, além de identificar os indivíduos ativos na tomada de decisão e no conflito. No entanto, obscurecem a face invisível que transcende a percepção de tomada de decisão e verificaria a mobilização do viés e dos valores sociais que controlam os temas a serem deliberados. A mobilização de temas na agenda política e a não decisão também devem ser consideradas formas de poder político que os diferentes grupos possuem no contexto democrático (BACHRACH; BARATZ, 2011 [1962], pp.149-153). A análise conceitual e metodológica desse debate contribui para compreender a sustentação do pensamento de Dahl sobre a difusão do poder entre grupos de interesse na sociedade, se afastando na noção simplista de elite dirigente e indivíduos desprendidos de relações sociais. Portanto, os grupos estão localizados nas relações de poder no contexto poliárquico, que por sua vez é marcado pela influência, barganha, participação e garantia de direitos formais.

### **Limites da democracia liberal pluralista**

O método concorrencial minimiza a democracia ao processo eleitoral, ou seja, a disputa entre grupos pelo voto dos cidadãos, que por sua vez, assegura a autorização popular aos governantes e a prestação de contas, mas obscurece as assimetrias estruturais que estão perpassadas nas relações de grupo e dos indivíduos. O deslocamento da noção de soberania popular em relação à democracia ateniense, a centralização da representação e a garantia do sufrágio universal não proporcionaram a inclusão dos grupos subalternos, já que isolaram a esfera pública e acomodaram a democracia à noção superficial de igualdade formal (MIGUEL, 2005, pp. 11-13).

Robert Dahl publicou, em 1985, “*Um prefácio à Democracia Econômica*” após receber críticas de teóricos políticos ao modelo poliárquico, como o caso de Carole Pateman em sua obra “*Participação e Teoria Democrática*”, publicada em 1970 e abordada anteriormente nesse capítulo. O “jovem” Dahl assume a noção de participação popular de forma fundamentalmente pontual reduzida ao sufrágio, visando a legitimidade e a estabilidade do sistema político, porém, em 1985 reconhece que a busca da igualdade política, dentro das estruturas democráticas, deve se atentar para a existência de distribuições desiguais dos recursos políticos. Segundo ele, as desigualdades precisam ser diminuídas considerando as diferenças, mas a propriedade e o controle econômico das empresas afetam essas assimetrias por afirmarem seu caráter antidemocrático e diminuírem as oportunidades de participação em iguais condições. Portanto, a concepção de igualdade formal é insuficiente para a busca do ideal democrático. (DAHL, 1990 [1985], pp. 49-53).

O direito dos indivíduos de se governarem através do processo democrático, segundo Dahl (1990 [1985]), é um direito inalienável e moral, e deve estar presente na natureza das associações humanas. Esse processo possui alguns critérios como o voto igual, participação efetiva, o entendimento comum entre os cidadãos, o controle de agenda e a inclusão. Entretanto, esse direito à propriedade gera assimetrias e se mostra presente no debate de igualdade política, afinal, a lógica capitalista das associações cria disparidades na distribuição dos recursos e, conseqüentemente, viola esses critérios de igualdade. O autogoverno consiste em um direito dos cidadãos primordial e inalienável, ou seja, o direito à propriedade aparece como algo social e subordinado, porém, é necessário perceber a inclusão no pensamento político do “homem econômico”, da associação entre democracia e capitalismo, além da liberdade da propriedade (DAHL, 1990 [1985], pp.52-59, 62-65).

Robert Dahl assume a postura crítica ao sistema americano ao perceber os impasses gerados ao amalgamar a democracia e o capitalismo. Para ele, não existe nenhuma explicação racional para justificar a propriedade privada de empresas enquanto um direito natural. O processo democrático, a igualdade política, a justiça e a liberdade econômica são valores relevantes para o sistema, mas não há argumentos que estabeleça o direito à propriedade privada como algo superior ao autogoverno. Nesse momento, o autor se distancia da preocupação estrita com as normas para garantir o governo de minorias ao compreender que o sufrágio é compatível com a exclusão de grupos subalternos e é preciso incorporar as relações sociais para além do voto,

considerando as assimetrias de recursos para o acesso à cidadania moderna e aos direitos essenciais. Desta forma, vai de encontro à teoria política hegemônica da democracia, da qual ele é um dos próprios fundadores, que identifica essas desigualdades como necessárias para a democracia. O teórico se aproxima, em grande medida, das críticas realizadas por Carole Pateman em relação à exigência de uma igualdade substancial para assegurar a participação política efetiva, além da defesa realizada pela teórica no sentido de democratizar as relações de trabalho para fortalecer o horizonte democrático, afinal, a própria lógica capitalista e a propriedade privada impedem o exercício da cidadania efetiva e o usufruto dos direitos formais por parte dos cidadãos (DAHL, 1990 [1985], pp.66, 67,69-72; PATEMAN, 1992 [1970], pp. 62-69; MIGUEL, 2005, p. 12; MIGUEL, 2014, pp. 58-61).

### **Grupos de interesse: única saída possível para a representação?**

Luis Felipe Miguel (2002) aponta que a democracia foi domesticada frente às questões de soberania, legitimidade do governo, naturalização das injustiças, além da redução do sistema à disputa de grupos de interesse na esfera pública (MIGUEL, 2002, pp. 485,501). O campo teórico produziu diferentes críticas e visões alternativas à democracia liberal pluralista, apontando limitações e esgotamentos, mas sem abrir mão da representação política e, em grande medida, aprimorando alguns elementos presentes nas obras de Schumpeter e Robert Dahl. A incorporação dos grupos de interesse, enquanto sujeitos de direitos que devem manifestar suas preferências e influenciar a tomada de decisão dos líderes, defendida pelos pluralistas e principalmente por Dahl, consiste em um elemento fundamental para a democracia contemporânea, afinal, extrapola a visão reducionista das relações de indivíduos desprendidos das relações sociais e extremamente apáticos com questões públicas. Os cidadãos possuem interesses compartilhados com outros e que vão além dos meros interesses privados, ou seja, o contexto democrático de assegurar o direito de livre associação e de atuação em conjunto sobre temas específicos que impactam em suas demandas. Esses indivíduos estão sendo representados pelos governantes, através da autorização e prestação de contas, e também atuam na arena política de forma racional.

A defesa dos grupos de interesse e de pressão no sistema democrático se fundamenta principalmente sob a noção formalista da representação, abordada por Pitkin (1985 [1967]), já que está centralizada na autorização, *accountability* e na forma de exercer o poder através da decisão. Cabe destacar que o processo eleitoral pressupõe

a igualdade e a possibilidade de influência desses grupos sobre a esfera pública, mas as democracias representativas contemporâneas apresentam a “crise da representação” e esse esgotamento é fortalecido pelo estranhamento dos cidadãos em relação aos representantes, além do falso discurso de neutralidade das instituições (MIGUEL, 2000, p.70-72).

Segundo os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) do pleito eleitoral de 2014 para a Câmara dos deputados brasileira, apenas 51 candidatas foram eleitas, do total de 513 que obtiveram êxito, o que equivale à aproximadamente 9,9% dos parlamentares. Ao considerar apenas raça/cor, aproximadamente 4,3% dos eleitos se autodeclararam pretos e 15,8% pardos, ou seja, 22 candidatos pretos e 81 pardos, e em contra-partida, 410 dos parlamentares eleitos se autodeclararam brancos, aproximadamente 79,9% da Casa<sup>5</sup>. O ranking da *Inter-Parliamentary Union*<sup>6</sup>, mostra outro dado para a avaliação do sistema democrático, elencando os países do mundo em relação à presença feminina nos Parlamentos, incluindo a Câmara Baixa e o Senado.

Mesmo com a Lei de Cotas de gênero, sancionada em 1995 estabelecendo 20% das candidaturas reservadas às mulheres nas eleições municipais de 1996, e a Lei Eleitoral de 1997, determinando o percentual de 25% das candidaturas nas eleições gerais de 1998, chegando aos 30% apenas em 2000, o Brasil ocupa a 152ª posição com apenas 55 mulheres na Câmara dos Deputados, que equivale a 10,7%, e no Senado apenas 12, cerca de 14,8%, de acordo com os dados levantados até primeiro de abril de 2018. O objetivo não consiste desenvolver uma análise aprofundada sobre a composição social do Parlamento brasileiro ou do perfil dos atuais representantes; na realidade, me concentro em questionar em que medida pensar apenas nos grupos de interesse, sem considerar as condições sociais e as identidades dos indivíduos limita o ideal democrático.

Os grupos de interesse são fundamentais, principalmente, por contribuírem para o entendimento que o poder não está concentrado em apenas uma elite e que os indivíduos estão localizados em relações que os aproximam ou distanciam de acordo com seus interesses. Além disso, esses grupos atuam ativamente nas democracias espalhadas pelo mundo em favor das suas preferências. Entretanto, essa visão homogênea desconsidera que a apatia de certos grupos minoritários não é aleatória e

---

<sup>5</sup> Dados disponíveis no site do TSE: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/eleicoes-2014>> Acesso em: 08 de junho de 2018.

<sup>6</sup> Dados referentes aos Parlamentos dos diferentes países do mundo. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/classif010418.htm>> acessado em: 01 de junho de 2018.

que nem todos os grupos possuem poder de influência ou recursos para acessar a esfera pública. Cabe destacar que essas assimetrias estão ligadas às estruturas de desigualdade de gênero, classe, raça e demais elementos sociais que incapacitam os cidadãos de agirem politicamente no campo de tomada de decisão e os colocam em desvantagem (MIGUEL, 2014; MIGUEL; BIROLI, 2011), e desta forma, refletem na composição desproporcional dos Parlamentos, conforme os dados brasileiros apresentados anteriormente, e na incansável luta por igualdade substantiva e garantia de direitos. Portanto, a representação não está dada como um sistema lógico de justiça e de igualdade, afinal, o próprio sistema político está ligado ao contexto social marcado com desigualdades estruturais e a garantia de direitos formais é insuficiente para o ideal democrático.

A igualdade formal, a busca pela legitimidade do sistema, a centralidade no processo eleitoral e o engrandecimento da representação são elementos que perpassam as diferentes correntes da Ciência Política e que contribuem para os diferentes ideais democráticos. Ao incluir os grupos de interesse e de pressão como sujeitos detentores de direitos formais e atores políticos no sistema poliárquico, os pluralistas estão avançando em direção às relações de poder e de representação, afinal, ultrapassam a noção sobre indivíduos apáticos, irracionais e interessados apenas em suas questões privadas e egoístas. Eles estão concentrados na autorização e na garantia das igualdades políticas formais, mas também incorporam que as relações entre os cidadãos se estabelecem desde o direito de associação livre, que foi considerado por muitos teóricos como algo ameaçador para a estabilidade do Estado, conforme compreendemos nos Federalistas e em Tocqueville.

A naturalização desse método concorrencial, inspirado no mercado capitalista e em uma racionalidade instrumental limitada, enquanto única solução possível para a democracia nos Estados modernos acarreta no estranhamento dos cidadãos em relação aos representantes e as desconfianças quanto à legitimidade, além de desprezar as diferentes demandas sociais que estão colocadas. A representação política consiste em um elemento insuperável nas democracias contemporâneas, afinal, é compatível com a impossibilidade de reunir os cidadãos em apenas um espaço para a tomada de decisão e a complexidade da vida cotidiana, além de controlar os conflitos existentes e assegurar a autorização e o controle social. O viés aristocrático da representação segue evidente, mas é primordial analisar quem são os escolhidos na “democracia domesticada” e os grupos sociais que possuem acesso ao poder de

influência e à esfera de tomada de decisão, afinal, naturalizar essas noções acomoda as assimetrias e abandona o ideal democrático de igualdade. [ENQUADRAMENTO]

A teoria pluralista reconhece a noção de grupos e avança para se pensar o sistema político e a representação, mas estabelece que os interesses e as preferências não são construídos na esfera pública em condição de igualdade. Os indivíduos identificariam e produziram essas preferências no âmbito privado e ingressariam na arena política com elas formadas, excluindo o caráter democrático de deliberar publicamente. Todavia, me concentro na questão de que esses grupos de interesse são fundamentais, afinal os interesses estão intrínsecos ao caráter conflitivo da democracia (MIGUEL, 2011, pp.34-36), entretanto, não esgotam ou solucionam todos os entraves da representação, visto que, enquadram de forma minimalista os indivíduos, seus interesses e a forma de exercerem o poder de influência, desconsiderando a estrutura que está perpassada para além da esfera pública. A teoria política está pensando a representação para além dos meros indivíduos desinteressados e dos grupos de interesse e de pressão, afinal, existem outros elementos que influenciam a forma de associação e a atuação dos cidadãos. Não compete mais resumir a representação apenas à autorização dos indivíduos apáticos e irracionais. A seguir, desenvolvo uma análise das diferentes noções de grupos, enquanto sujeitos de direito, que estão presentes no campo teórico para se pensar em uma representação mais justa, democrática e substantiva.

### Capítulo III – Os grupos sociais enquanto sujeitos de direito

As democracias contemporâneas e o campo da teoria política hegemônica e sustentam em elementos como a representação, a participação mínima, a garantia de direitos individuais formais e, conseqüentemente, esvaziam a concepção do horizonte democrático de igualdade ao reduzi-lo à disputa eleitoral. Ao proporcionar a ampliação dos direitos e o exercício da cidadania aos grupos anteriormente excluídos, a democracia elitista deslocou a concepção e a forma de exercer a soberania popular, respondendo às demandas da classe dominante quanto à aversão da presença da massa nos espaços públicos de tomada de decisão, além de contribuir para os dilemas que se apresentaram devido à extensão dos Estados e a impossibilidade do exercício da democracia direta. Logo, a representação assume o papel de mecanismo insuperável para os sistemas democráticos, mas a garantia do sufrágio e desses direitos não resultaram na igualdade substancial entre os cidadãos, afinal, consideram os “indivíduos abstratos”, desprezando o contexto social em que estão inseridos e as desigualdades que perpassam as relações cotidianas (MIGUEL, 2014).

Anne Phillips (2011 [1991]), ao se concentrar na desigualdade entre homens e mulheres, desenvolveu críticas à noção de democracia vinculada à igualdade entre os indivíduos universais munidos de liberdades e direitos, ou seja, cidadãos abstratos que adentram na esfera pública de forma “neutra” e desprovida de vínculos sociais. Os argumentos liberais de universalidade e neutralidade reforçam a concepção desse indivíduo como o único sujeito de direito que possui legitimidade no contexto democrático, mas essa visão reafirma os padrões e normas de desigualdade, presentes nas relações sociais, e privilegia grupos que possuem capital e características consideradas “superiores”. Conseqüentemente, protege os interesses e a presença do homem branco, proprietário e dominante nas posições de poder. Segundo a teórica, a individualidade não compreende a complexidade dos sistemas políticos por desconsiderar a presença dos grupos e dos elementos sociais, como o gênero, que por sua vez são fundamentais para se pensar a democracia, a representação e a segurança da justiça. Cabe destacar que não consiste em fundamentos cristalizados ou constantes, pois existem diferentes faces da diversidade e essas características são relevantes para determinar o poder de grupos na democracia e a atuação na esfera política e social (PHILLIPS, 2011 [1991], pp. 339-342) (MIGUEL, 2014, pp.203,204).

Conforme abordado no capítulo anterior, Robert Dahl aponta a dispersão do poder no contexto político entre os grupos de interesse e pressão, transcendendo a noção simplista de indivíduos como os únicos sujeitos de direito, conforme defendido por Schumpeter. O autor assenta elementos como a contestação pública, a participação popular, o conflito e a tensão de diferentes interesses na esfera de tomada de decisão, além de, posteriormente, reconhecer que as relações econômicas e sociais devem ser ponderadas por atuarem como barreiras para a operacionalização democrática. Apesar das contribuições, Dahl nos deixa uma lacuna ao não considerar as coletividades sociais marginalizadas que estão associados às características, perspectivas, identidades e posições estruturais de subalternidade, afinal, suas críticas estão focadas nas injustiças de classe. A lógica de representação política substantiva, defendida por Pitkin e aceita por grande parte dos teóricos da Ciência Política, se concentra apenas na legitimidade assegurada através da autorização e *accountability*, no controle dos representantes de forma ampla, rechaçando a noção de representação descritiva. Em contramão, discuto se essa centralidade na noção de interesse é suficiente para alcançar uma representação mais justa envolvendo diferentes sujeitos. Assim, mobilizo e incorporo conceitos como *advocacy*, perspectiva, reconhecimento e redistribuição ao debate, visando ao horizonte democrático de igualdade.

### ***Advocacy*: O reposicionamento do interesse na teoria da representação de grupos**

Nadia Urbinati, ao publicar “*Representation as advocacy: A study of democratic deliberation*” (2010 [2000]), renova a concepção conservadora da democracia representativa ao evidenciar que os representantes são superiores e melhor capacitados em comparação aos cidadãos, assegurando o distanciamento entre os diferentes sujeitos. Para a autora, os pensadores modernos estabeleceram a ação indireta da soberania popular através da representação política e em oposição, os contemporâneos procuram mecanismos para resgatar o exercício da ação direta, desprezando a centralidade e vantagens da representação. O governo representativo combinado com o processo eleitoral proporciona o controle e as perspectivas voltadas ao futuro, rompendo o imediatismo dos interesses. A representação se encontra conectada à participação ao constituírem a ação política, afinal, a primeira inclui os cidadãos e busca formas de justiça, enquanto a segunda não precisa ser ampliada, mas deve assegurar as liberdades cívicas. Desta forma, o sistema democrático representativo seria superior por assegurar o discurso político na arena de tomada de decisão,

conquistar segurança, projetar perspectivas do que “deveria ser” e acomodar as noções de igualdade e participação (URBINATI, 2010 [2000], pp. 55-57; MIGUEL, 2014, p. 246).

A *isegoria* se traduzia na liberdade de os cidadãos falarem na assembleia da democracia ateniense, entretanto, Urbinati desconstrói esse argumento ao apontar que a presença e a ação direta não asseguravam a manifestação e a fala de todos os indivíduos presentes. Ela destaca a existência de três tipos de cidadãos em Atenas: os passivos, que não comparecem, os participantes calados, que se fazem presentes e não se manifestam, e os plenamente ativos, que comparecem e participam da tomada de decisão. Ao localizar essa discussão na democracia contemporânea, a autora afirma que o direito ao voto equivale à participação silenciosa dos cidadãos, enquanto a cidadania ativa consiste na representação (URBINATI, 2010 [2000], pp. 59-63).

O ponto crucial é compreender que a distinção entre a democracia direta e indireta não se concentra na participação ativa, e sim na presença calada dos cidadãos na esfera pública. O sistema representativo atribui protagonismo à representação e ao discurso político, além de assegurar o processo eleitoral e o poder negativo do povo, ou seja, o controle sobre a recondução dos representantes ao cargo político ocupado. A defesa da representação como *advocacy* envolveria a ligação apaixonada dos governantes à determinadas questões de grupos e cidadãos, além de atribuir maior autonomia de juízo a eles na esfera de tomada de decisão (URBINATI, 2010 [2000], pp. 59-63,67,77,78; MIGUEL, 2014, p. 247).

No cenário em que a deliberação e o debate assumem protagonismo, os representantes estariam inseridos e visariam a defesa das suas convicções e paixões; contudo, estariam concomitantemente abertos aos interesses gerais da sociedade para buscar o consenso e a constante melhoria da democracia. Nesse argumento, a deliberação e a atuação de *advocacy* são combinadas para enfrentar os obstáculos do sistema, pois não se tratam de elementos excludentes entre si, mas uma forma de aprimorar a qualidade da representação política. O processo eleitoral se propõe em selecionar os melhores defensores dos interesses, assim, o representante como *advocate* deve ser sensível à determinadas questões para atuar em prol delas, mas ao mesmo tempo deve compreender os argumentos e estar aberto às discussões na esfera de tomada de decisão. Os interesses, segundo a autora, são pré-determinados e os governantes não devem assumir a postura fanática sobre eles, pois possuem autonomia para deliberar e entender as diferentes posições e chegar à melhor decisão com base no

bem estar geral. Portanto, ela reforça a superioridade do corpo de representantes e despreza a concepção de representação descritiva, afinal, o que importa é a centralização dos interesses de grupos e a sua defesa efetiva. Os *advocates* assumem a função de porta-vozes de grupos que não possuem condições de ocuparem cargos e que são incapazes, devido às relações sociais, de estabelecerem interlocuções dos seus interesses na esfera política, logo, a teórica se aproxima da concepção da democracia elitista (URBINATI, 2010 [2000], pp. 78-80, 83-85) (MIGUEL, 2014, pp.261).

Assim, Parlamento não precisa ser um microcosmo da composição social com a inclusão de diferentes grupos e identidades, conforme defendido pelos teóricos da política de presença; ele deve ser distinto para defender os interesses, pautas e causas dos cidadãos de forma apaixonada e racional. A autonomia e o debate são fundamentais para o desempenho das ações dos representantes, que por sua vez, se identificam com os ideais e projetos dos grupos e são qualificados, por isso, não são meros atores manipulados pelas preferências dos cidadãos (URBINATI, 2010 [2000], pp. 65, 86, 88). Portanto, Urbinati estrutura a concepção de representação centralizando a autoridade popular, o intercâmbio dos diálogos e os interesses dos diferentes grupos sociais, principalmente os subalternos que não são capazes de ter acesso aos cargos de tomada de decisão na esfera pública. Seu pensamento possui o viés conservador ao reafirmar a superioridade e o distanciamento entre *advocates* e o povo, além de presumir os interesses como pré-estabelecidos (MIGUEL, 2014, p. 247).

Luis Felipe Miguel (2014) aponta que a autora reposiciona a concepção de interesse para o centro da discussão teórica sobre representação política. Apesar dessa centralidade atribuída à busca de interesses dos grupos subalternos por parte dos *advocates*, Urbinati ignora a representação enquanto relação de poder e de interesses antagônicos, corroborando para uma visão ingênua da democracia. Os representantes estão alocados em posições estruturais diferentes dos constituintes e confiar em sua benevolência e voluntarismo é um argumento sensível que desconsidera as relações sociais e o confronto dos diversos interesses difundidos. A representação como *advocacy* evidencia os conflitos de forma controlada, não ampliando a noção de disputa nas relações de poder, e isso advém do afastamento reforçado pela especialização e competências entre os governantes e o corpo de representantes, que por sua vez, seguirão projetos e demandas de grupos sociais por acreditarem, mas de forma racional, lógica e aberta à deliberação pública (MIGUEL, 2014, pp. 239,240, 245-248; MIGUEL, 2011, pp.40).

O autor fundamenta suas críticas em torno de três elementos que Urbinati (2010 [2000]) desconsidera ao centralizar a noção de interesses em sua construção teórica. O primeiro mostra que ela não compreende a representação como uma relação assimétrica de poder, na qual os *advocates* possuem recursos políticos e autoridade sobre seus constituintes, afirmando a superioridade e distinção entre eles baseado no conhecimento e *expertise*. A assimetria de recursos inserida no cenário do processo eleitoral também se apresenta como um dos percalços para se pensar a qualidade da representação, pois existem consequências e esse distanciamento acarreta na ineficácia da *accountability* e no controle nulo sobre a tomada de decisão.

O último ponto diz respeito à representação enquanto elemento construtivo; a autora visa estabelecer ganhos de eficácia na tomada de decisão por meio da *expertise* dos *advocates*, mas para isso ela parte do pressuposto que as identidades e os interesses estão dados anteriormente, construídos na esfera privada, e conseqüentemente, não considera a noção de autonomia dos indivíduos nessa formulação ou a ação deliberativa democrática, assim, o ato de representar assume o papel técnico no contexto democrático e que reforça o distanciamento entre o corpo de representantes e representados. Logo, ela reconhece a representação das demandas dos grupos subalternos e ao mesmo tempo despreza a construção dos interesses, as relações assimétricas de poder e a forma de operacionalizar a *accountability* (MIGUEL, 2014, pp.248-250).

Pensar a representação como *advocacy* provoca outro obstáculo caracterizado pelo paternalismo, admitindo que os governantes atuam de forma mais eficaz e superior em favor dos cidadãos, melhor do que os próprios grupos interessados, e desta forma, retiram a possibilidade de formulação de preferências autônomas e preza por um autoritarismo latente. Essa concepção oculta as desigualdades que perpassam as relações sociais e que influenciam a formação das preferências dos cidadãos, além de apostar demasiadamente nos interesses pré-estabelecidos e na “bondade” dos representantes ao defenderem questões as quais eles são apenas sensíveis. Os grupos marginalizados teriam embaixadores na esfera de tomada de decisão para promover suas demandas e o bem-estar, entretanto, é contraditório não considerar o exercício de poder presente na lógica da representação, além de não apontar para soluções sobre autonomia, exclusão, liberdade e igualdade política como horizonte da democracia (MIGUEL, 2011, pp. 53, 58, 59).

Miguel (2011) evidencia que a noção de representação como *advocacy* oferece benefícios imediatos, mas expropria o exercício da autonomia coletiva, se distanciando de uma democracia efetiva, além de ser uma abordagem paternalista que estabelece o desempoderamento desses sujeitos. Ao centralizar o interesse, Urbinati (2010 [2000]) não abre mão da autorização e da *accountability*, e simultaneamente se distancia da concepção de perspectiva social como elemento de representação e de interpretação social, conforme será desenvolvido à frente, além de destacar que o conflito de diferentes interesses coletivos forma a política e as relações democráticas. Os interesses e preferências não estão dados e pensar em uma representação mais justa implica considerar os seus processos sociais de produção, as ações políticas e a distribuição desigual de recursos entre indivíduos e grupos. A desconsideração pelo debate sobre a presença de diferentes sujeitos na esfera política causa estranhamento ao analisar o modelo de *advocacy*, principalmente ao lançar o olhar para a composição dos atuais Parlamentos espalhados pelo mundo. Conforme será abordado a seguir existem apontamentos, críticas e demandas nesse sentido pensando em uma democracia mais justa e que fomenta a busca em favor da qualidade da representação (MIGUEL, 2014, pp. 261-265,257).

### **Política de presença e a representação para além dos grupos de interesse**

O campo da teoria democrática tem se dedicado em estudar mecanismos e alternativas visando repensar a representação no contexto concorrencial marcado por desigualdades, relações assimétricas de poder entre os indivíduos e grupos e a esfera de tomada de decisão distante dos cidadãos. O liberalismo possui alto nível de aceitação pela teoria hegemônica da Ciência Política por se aproximar, em grande medida, dos sistemas democráticos espalhados pelo mundo ocidental e por assegurar direitos formais como igualdade, liberdade, propriedade e o sufrágio universal, mesmo ocultando grande parte dos gargalhos e questões estruturais de injustiça. As críticas à democracia liberal se propõem a ponderar os elementos presentes em um sistema insuficiente, e incorporam novas concepções e noções, como a ampliação da participação política, as desigualdades sociais, os grupos como sujeitos de direitos, objetivando o horizonte democrático (MIGUEL, 2014, pp. 204-205; PHILLIPS, 2011 [1991], p.340).

Anne Phillips (2011 [1991]) se concentra principalmente nos problemas de gênero para se pensar a democracia e os diferentes impasses que se apresentam às mulheres para o usufruto da cidadania, desde uma perspectiva crítica feminista. As

feministas mobilizam diferentes questões para se pensar a justiça, pois a garantia do sufrágio e de direitos formais não esgotam as desigualdades, a marginalização e a sua exclusão. A democracia significa, em linhas gerais, o tratamento igualitário entre os cidadãos baseado na universalidade dos direitos e a neutralidade dos sujeitos ao adentrarem na esfera pública, porém, a autora destaca que não existe essa neutralidade, visto que as marcas de subalternidade e as barreiras sociais se impõem às mulheres e as impedem de exercer a cidadania plena. Apesar de se concentrar nos problemas de gênero, ela contribui para a argumentação dos outros grupos marginalizados enquanto sujeitos de direito na teoria democrática, transcendendo a noção insuficiente de indivíduo independente e de grupos de interesses como únicos atores políticos relevantes (PHILLIPS, 2011 [1991], pp. 340-342).

A concepção de identidade universal, presente no argumento liberal, excluiria determinados grupos de espaços de tomada de decisão, representação e do acesso aos recursos econômicos, sociais e políticos, exatamente por privilegiar o padrão masculino, branco, proprietário. Esses grupos estão sub-representados na esfera política, mesmo com a extensão do sufrágio, ou seja, com o direito de votar e ser votado formalmente definido. Phillips defende que a democracia deve reconhecer a pluralidade de identidades, entendidas aqui no sentido fraseriano de aspectos pós-materiais que envolvem posições estruturais e a crítica redistributiva, se preocupar com as características coletivas, sustentando a defesa de que o corpo de representantes deve refletir a composição da sociedade. Os grupos marginalizados devem ser levados em consideração nas democracias contemporâneas, logo, a política de presença visa a introdução, a igualdade, a participação e evidencia as desigualdades, indo para além da noção simplista de que a política se resume à articulações de grupos e votos baseados apenas em interesses. Os elementos de gênero, raça e etnia devem ser ponderados, assim como a classe, para se buscar a cidadania igual e o horizonte democrático de justiça e igualdade, mas com cautela para não essencializar as diferentes demandas e os grupos. A principal preocupação é assegurar mecanismos que garantam a legitimidade de uma representação justa com a presença política de indivíduos e grupos (PHILLIPS, 2001 [1995], pp. 269-275, 279) (PHILLIPS, 2011 [1991], pp.344,345).

A relação de democracia e justiça é complexa, pois a ideia da regra da maioria reforça as disparidades e as assimetrias de poder, além de proteger grupos privilegiados específicos. A representação da diversidade configura um reconhecimento de que não existe nenhum grupo que detém o monopólio da virtude política. Incluir as

coletividades marginalizadas na estrutura democrática é necessário exatamente por abrir a possibilidade de desestabilizar a política elitista, afinal, as identidades dependem de representação, que por sua vez, ainda está baseada na responsabilização e *accountability*. Portanto, a autora não abandona a política de ideias, mas combina essa noção à política de presença visando uma democracia representativa justa e que busca a pluralidade das vozes diferentes. Essa representação de grupos está associada à distribuição igualitária dos recursos políticos e de posições de poder e tomada de decisão entre os diferentes sujeitos, ou seja, não se reduz à ideia de corporativismo ou de inclusão de porta-vozes dos grupos marginalizados na esfera pública. A política de presença amplia a visão da representação ao incorporar os indivíduos e os grupos enquanto sujeitos de direitos com demandas e características que devem ser reconhecidas pela lógica democrática (PHILLIPS, 2001 [1995], p.282-289) (PHILLIPS, 2011 [1991], pp.348-350) (MIGUEL, 2014, p.207).

Buscar uma representação mais justa na democracia contemporânea implica observar as relações da esfera privada, já que o liberalismo estabelece uma distinção forte entre ela e a esfera pública, legitimando a fachada de direitos formais iguais. O debate sobre justiça, fundamental para o feminismo, centraliza que as esferas política e doméstica devem ser analisadas de forma articulada, afinal, essa divisão oculta as desigualdades que impedem o exercício da cidadania e da igualdade substantiva no contexto em que as liberdades formais não operam de maneira eficaz. Segundo Phillips, a democracia concorrencial inclui e assegura a participação política para a maioria dos cidadãos e ao mesmo tempo a reduz ao mero voto e ao processo eleitoral, acarretando o deslocamento da operacionalização da soberania popular e rejeitando as diferentes demandas de ação política entre indivíduos e grupos sociais (PHILLIPS, 2011 [1991], pp.349-352, 355,361).

A noção de representação mobilizada pela autora envolve a presença de diferentes vozes no Parlamento, mas não abandona a autorização popular e *accountability* defendida pelos teóricos da democracia, uma vez que é essencial pensar a legitimidade do sistema e as formas de controle, mesmo que incompleta, sobre o corpo de representantes e a tomada de decisão pública. Ela visa a garantir uma distribuição de posições de poder e representação de qualidade entre os grupos sociais, se distanciando do pluralismo de Dahl por evidenciar que existem mecanismos de exclusão baseados em características específicas, transcendendo a mera noção de que os interesses são os

únicos mecanismos para representação e ação política (PHILLIPS, 2001 [1991], pp. 348-355; MIGUEL, 2014, pp.206,207).

Luis Felipe Miguel (2014) argumenta que a política de ideias admite a visão de que os interesses dos indivíduos abstratos estão dados, porém, ao entender que essas preferências são produtos de construção social e relações assimétricas, é necessário compreender a posição estrutural dos cidadãos e grupos. Iris Marion Young (2006 [2000]) desenvolve o conceito de perspectiva social como mecanismo aprimorado da representação em resposta às demandas de presença de grupos excluídos da arena política e que serve para mobilizar questões em busca do horizonte de justiça. O sistema democrático forte, segundo a autora, envolve os mecanismos de representação e participação direta para as discussões de diferentes questões e a tomada de decisão. A representação não é uma relação de identidade ou substituição, mas consiste em uma relação mediada entre os representantes e os cidadãos que pode assegurar a igualdade através da autorização e prestação de contas – *accountability* –, além de ser necessária nas sociedades complexas (MIGUEL, 2014, pp.206-209; YOUNG, 2006 [2000], pp.139-145, 147-154).

Young elenca três formas de representação no contexto liberal democrático, centralizando os grupos enquanto sujeitos detentores de liberdades. Os interesses, as opiniões e as perspectivas sociais são colocados no mesmo patamar de importância e valor para representação, que por sua vez, consiste no mecanismo insuperável para se pensar as democracias contemporâneas e que ao mesmo tempo distancia o corpo de representantes dos seus constituintes. A concepção de interesse perpassa todo o debate teórico da Ciência Política, conforme abordado anteriormente, e se baseia em obter recursos e meios, além de enfrentar impasses, para que os atores políticos cheguem aos seus objetivos, seja através da influência política, descentralização do poder ou acúmulo de recursos, conforme apontado por Dahl e a noção pluralista. As opiniões estão intrinsecamente ligadas aos valores e princípios dos indivíduos em que localizam sua consciência, ou seja, se baseia na política de ideias e pauta os juízos pessoais nas questões públicas, como partidos políticos e associações (YOUNG, 2006 [2000], pp.157-162).

Em contrapartida, as perspectivas estão correlacionadas às posições sociais e histórias em que os grupos se encontram. Elas se constituem como ponto de vista que os membros de determinada coletividade mantêm devido à sua posição na estrutura social, evidenciando as suas experiências e vivências. Essa posição contribui para que as

peças tenham sintonia por meio das relações de desigualdade e assimetria, onde atuam como suporte para as compreensões e interpretações do contexto social e político. A perspectiva social é um modo de observar e entender os processos sociais sem estabelecer conclusões, desse modo, não consiste em um fim em si mesmo que determina posições políticas, tomada de decisões ou preferências, mas alicerça as interpretações e fomenta o debate representativo a partir da visão desses grupos marginalizados. A inclusão das perspectivas marginalizadas não corresponde ao pertencimento e a semelhança de determinados atributos, e sim à produção das experiências coletivas (YOUNG, 2006 [2000], pp. 162-166, 169,172-174).

Essa noção assume o direcionamento do debate realizado neste capítulo, afinal, evidencia a necessidade de se pensar os grupos sociais, as desigualdades e a pluralidade de visões de bem estar, valores e concepções que marcam as democracias contemporâneas. Os grupos de interesse e de pressão, conforme apontado por Robert Dahl e Nadia Urbinati, são considerados autores fundamentais na democracia e nas relações políticas, econômicas e sociais, porém, não esgotam as formas e os aspectos para se buscar uma representação mais justa, pois os cidadãos estão posicionados estruturalmente em desigualdade, possuindo aspectos específicos e perspectivas diferentes. A representação das perspectivas implica na tomada de decisão fomentada por diferentes visões dos processos sociais, não se restringindo apenas ao indivíduo abstrato universal masculino, branco, proprietário. Miguel reconhece a importância desse conceito, mas emerge o argumento de que o campo teórico da Ciência Política apostou demasiadamente nessa concepção como solução para os gargalos da representação política e ao mesmo tempo ignorou a disputa de interesses e esvaziou o conflito das relações de poder (MIGUEL, 2014, pp.209, 239, 240).

O autor elenca três impasses da noção de interesse que devem ser confrontados, principalmente por servir de base para parte considerável da argumentação teórica da representação democrática, da política de presença e da ideia de perspectiva social. O primeiro diz respeito à relação entre interesse e egoísmo, que estabelece que a defesa de interesses é egoísta devido à natureza das pessoas, não considerando o conflito de preferências coletivas e individuais, além de reduzir as ações humanas a motivações únicas. O problema das relações entre interesses, preferências e escolhas também está presente no debate, afinal, o meio social, o acesso aos recursos e as relações interferem na construção desses elementos que são distintos entre si. A corrente teórica dominante da Ciência Política toma os interesses como dados e as

escolhas como variáveis consistentes, menosprezando as influências do meio em que são tomadas e contribuindo para as dificuldades da representação.

A defesa da perspectiva parte dessas dificuldades dos interesses e da necessidade de pluralizar as vozes na esfera política; no entanto, Miguel aponta para uma limitação de seu uso como mecanismo de representação (MIGUEL, 2014, pp.241-245; MIGUEL, 2011, pp.29-32): a definição de perspectiva social afasta o elemento conflitivo da política por abandonar o ideal imperativo de justiça e se aproximar de um mecanismo para a qualidade de deliberação. Segundo o autor, o “conflito de interesse e a defesa de interesse da política de presença tem a ver com a necessidade de que múltiplos interesses se produzam e se manifestem na arena política” (MIGUEL, 2014, p.245). Miguel centraliza os interesses e os coloca como fundamentais para se pensar o sistema democrático, pois essa ideia de perspectiva desvincula a política e a democracia de conceitos essenciais como conflito, poder e disputa de interesses, assim, ela serviria como artifício para a formulação dos interesses coletivos. Para ele não existe luta de perspectivas e sim, conflito de interesses. Entretanto, o autor reconhece que os grupos precisam de espaços e de mecanismos para a construção desses interesses de forma autônoma, afinal, as perspectivas marginalizadas são baseadas no viés de subalternidade e isso acarreta na necessidade de se pensar a redistribuição de recursos para assegurar a construção independente e soberana, sem interferência das elites (MIGUEL, 2014, pp.235,243-246, 264,265; MIGUEL, 2011, pp.33-36).

A mera inclusão de integrantes dos grupos subalternos e de perspectivas plurais na esfera de tomada de decisão não acarreta uma representação substantivamente igualitária, pois o campo político<sup>7</sup> se estrutura sob desigualdades substanciais e, ao mesmo tempo, possui o discurso que uniformiza os representantes, distanciando-os dos seus constituintes. A esfera política reproduz assimetrias dos grupos marginalizados, e a concepção de perspectiva assume uma justificativa falha para se defender a representação descritiva, apesar de ser uma ferramenta importante para a produção de interesses autônomos desses grupos em resposta à concentração do poder nas mãos de atores dominantes. Miguel destaca os três principais gargalos da obra de Young, sendo: a desconsideração do confronto, os limites da inclusão política em uma democracia

---

<sup>7</sup> Ver BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. Principalmente o capítulo VII: “A representação política: elementos para uma teoria do campo político”.

representativa e a estrutura da esfera pública marcada pela perpetuação das injustiças (MIGUEL, 2014, pp. 234-238).

Os conceitos de autonomia, dominação e opressão não podem ser obscurecidos pelo conceito de perspectiva. Grupos minoritários possuem demandas para além da presença, pois as disparidades de poder se perpetuam no campo político através do discurso subalterno e das assimetrias. A defesa da presença é importante para a qualidade da representação, mas não se pode recusar que há estruturas hierárquicas que estão perpassadas na esfera de tomada de decisão; por isso, ele destaca a redistribuição de cargos de poder e de recursos de capitais políticos para uma democracia mais justa (MIGUEL, 2014, pp. 234-238).

Ao colocar os interesses como centro do debate de representação, Miguel resgata a noção de perspectiva social apenas como uma forma de contribuir para autonomia dos grupos ao construir seus interesses em espaços livres da supervisão das coletividades dominantes. Concordo em grande medida com a argumentação, principalmente no que diz respeito à redistribuição e a possibilidade de construção do capital político, além da capacidade dos grupos sociais construírem suas preferências de forma autônoma, afinal, reparar apenas uma parte do sistema com a presença e ignorar o discurso marcado pelas desigualdades não fornece respostas consistentes. Contudo, a perspectiva social não consiste em um fim em si mesmo, ela constrói meios para se chegar à interpretação dos processos sociais que estão colocados, desta forma, não podemos abrir mão do reconhecimento de espaços que podem influenciar e fazer presença no debate político, afinal, a própria presença de grupos marginalizados e a mobilização de assuntos incomoda e causa conflito. O esvaziamento da noção de perspectiva, ao colocá-la como secundária ao interesse, pode ser nocivo para a busca de uma representação mais justa e a presença de diferentes vozes, entendidos aqui como recursos políticos de posicionamento e manifestação de debates e demandas dos grupos sociais na esfera pública. A autonomia dos grupos sociais para a deliberação e construção de interesses coletivos, partindo de sua perspectiva social, é fundamental e recupera o argumento de Nancy Fraser (1999 [1992]) sobre os contrapúblicos<sup>8</sup>, conforme será abordado posteriormente. Entretanto, se nos concentramos apenas na redistribuição dos recursos e autonomia, assumiremos um viés ingênuo e não iremos debater os impasses contemporâneos nos Parlamentos, como presença dos grupos, o

---

<sup>8</sup> FRASER, Nancy. *Repensando la esfera pública: una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente*. Ecuador Debate. n. 46, 1999 [1992], pp. 139-174.

reconhecimento das diferenças e as formas de buscar vozes plurais dentro dessa arena. Além disso, ao construir os interesses de forma autônoma, não existiriam motivos para a inclusão de representantes de diferentes grupos, já que os interesses podem ser representados por qualquer indivíduo, mas a perspectiva que envolve a interpretação das relações sociais e a sensibilidade sobre determinadas questões continua sendo importante, mesmo com a garantia de redistribuição. A partir disso, irei resgatar as críticas de Miguel sobre a perspectiva, mas evidenciarei as diferenças e a necessidade de reconhecimento de grupos na esfera de tomada de decisão, e para isso mobilizarei o debate da teoria da justiça sobre multiculturalismo, reconhecimento e redistribuição.

### **O Multiculturalismo e a política da diferença**

A política multiculturalista visa proporcionar direitos iguais e unidade política para os indivíduos que compõem grupos sociais com origens ou valores diferentes da cultura dominante, logo, pensam esses grupos enquanto sujeitos detentores de direitos, se afastando da noção de indivíduo autossuficiente do Estado Liberal e da noção de que grupos se resumem aos interesses. As sociedades contemporâneas são complexas, formadas por diversas coletividades com identidades partilhadas, estilos de vida diferentes e costumes culturais específicos, e em muitos casos, conflitantes. Miguel destaca que o multiculturalismo se situa no campo da teoria da justiça baseada em John Rawls (1997 [1971])<sup>9</sup>, e acompanho o teórico para pensar as noções combinadas de igualdade e democracia. Parto da concepção de que os grupos identitários envolvem questões pós-materiais e também implica em uma crítica redistributiva, não entendendo o conceito de forma restrita, assim, esses atores políticos são essenciais para se pensar o sistema democrático, a garantia de direitos específicos, o usufruto da cidadania, a segurança da justiça e, principalmente, a representação (MIGUEL, 2005, pp. 29,30).

O multiculturalismo dispõe de duas bases teóricas diferentes, a primeira se concentra apenas nas coletividades nacionais minoritárias e tem como principal expoente teórico Will Kymlicka; em paralelo, a outra aborda os grupos marcados por

---

<sup>9</sup> A justiça social assegura os direitos e deveres básicos dos indivíduos nas estruturas básicas e definem a distribuição dos benefícios e vantagens gerados pela cooperação social. John Rawls desenvolve a concepção de justiça pautada na ideia de igualdade e moral consensual correspondente ao estado de natureza da teoria do contrato social, além, de apresenta-la como forma alternativa ao pensamento utilitarista e ao perfeccionista. A justiça como equidade caracteriza-se principalmente pela igualdade na atribuição de direitos e deveres e na escolha dos princípios da justiça a partir de um “véu da ignorância”, em um cenário que todos os indivíduos são racionais e estão em uma situação semelhante (RAWLS, 1997 [1971], p.5,7,12-16,21,53).

identidades fluidas e dispersas, cuja principal teórica representante é Iris Marion Young, ao analisar o contexto estadunidense, apesar de ela se dizer deliberacionista e também olhar os parâmetros materiais. O capítulo, apesar de abordar as duas noções, pretende mobilizar o debate sobre redistribuição e conhecimento desses atores realizado por Young e Fraser, localizando as possíveis conexões com a representação política e a democracia. O pensamento multiculturalista consiste em uma política, muitas vezes controversa, por se aproximar do conservadorismo e garantir a subordinação de grupos internos à minoria nacional, como mulheres e crianças, além disso, é necessário pensar os dilemas para a justiça, igualdade, diferença e acomodação dos direitos individuais e grupais (MIGUEL, 2005, pp. 31,32).

Will Kymlicka, teórico canadense central para o debate multicultural, publicou em 1995 o livro intitulado, “*Multicultural Citizenship*” que classifica as democracias ocidentais como multinacionais compostas pela pluralidade de minorias nacionais. O multiculturalismo tratou da política do governo canadense que visava a incorporação dos direitos de grupos culturais na década de 1970. Segundo ele, existem dois modelos para compreender a diversidade cultural; o primeiro vem da incorporação de culturas distintas ao Estado, conforme ocorre na colonização e “conquista” de outros povos, e o segundo atribui ao movimento migratório individual e familiar. Ao argumentar em favor da política multicultural, ele se concentra apenas nos grupos étnicos e suprime as identidades ligadas aos diferentes estilos de vida e posições da estrutura social, como gênero, raça e sexualidade, mas reconhece que esses atributos perpassam os coletivos culturais e para se pensar em uma democracia mais justa e ampliada é essencial ponderar esses diversos aspectos dos indivíduos (KYMLICKA, 1996 [1995], s.n).

A defesa dos direitos de minorias culturais deve abranger a concepção de liberdades individuais e de grupos marginalizados socialmente, afinal, as estruturas de subordinação e opressão, baseadas nas características dos cidadãos e no acesso aos recursos, não desaparecem quando se fala de grupos étnicos. Mesmo com o reconhecimento, incorporação e segurança da cidadania dessas minorias culturais, existem indivíduos que internamente continuam em posição de desvantagem. Essa visão liberal de direitos do coletivo e do indivíduo, defendida pelo autor, não está presente no pensamento de outros teóricos multiculturalistas, o que reforça uma visão conservadora da corrente presente no âmbito das teorias da justiça. Segundo Kymlicka, o liberalismo aposta no protagonismo da autonomia dos indivíduos, desprezando os vínculos

humanos e as marcas de diversidade das democracias contemporâneas, logo, o desafio da política multicultural consiste em construir uma organização política justa que reconheça as liberdades e assegure a existência da diversidade cultural (KYMLICKA, 1996 [1995], s.n).

Os direitos específicos de grupos são divididos em três formas primordiais para assegurar a liberdade, a afirmação das diferenças e o usufruto da cidadania plena. Em primeiro lugar, o autogoverno que atribui mecanismos de reconhecimento e assegura a autonomia política dos grupos, onde mesmo incorporados a um Estado dominante possuem legitimidade para seguir crenças, valores e normas culturais sem sofrerem perseguições. A segunda forma traduz os direitos poliétnicos, onde o orgulho e as características culturais não se apresentam enquanto barreiras para os membros dessas minorias na esfera nacional e política da sociedade, como os direitos de vestimentas e religiosos, por exemplo. Por fim, os direitos especiais de representação para espelhar a diversidade social ao incluir grupos e tornar o sistema mais justo, ou seja, sem obstáculos para a sua participação e atuação no processo político. A busca por um sistema democrático mais justo, legítimo e que afirma positivamente a diversidade cultural, implica em considerar essas três formas de direitos especiais, transcendendo a mera noção de indivíduos universais (KYMLICKA, 1996 [1995], s.n).

Will Kymlicka acomoda das diferenças culturais no contexto da democracia liberal através da garantia desses direitos específicos de grupos, mas reconhece que existem demandas intrínsecas e não essencializa essas coletividades. Ao combinar as liberdades de grupos e de indivíduos, baseado na corrente liberal da universalidade, o autor eleva esses atores sociais à posição de sujeitos de direito nas democracias contemporâneas essenciais para se pensar a justiça, a representação política e as reivindicações que estão colocadas na estrutura política e social. Consequentemente, não é possível pensar o sistema democrático representativo considerando apenas os indivíduos e grupos de pressão (KYMLICKA, 1996 [1995], s.n). Charles Taylor (2000 [1995]), teórico comunitarista conservador, argumenta que as identidades são construídas a partir da própria compreensão das pessoas, além de serem moldadas a partir de influências, relações dialógicas e seu reconhecimento social. O reconhecimento opera na esfera íntima, por meio do princípio da originalidade e da construção da identidade através dos diálogos com outros indivíduos, e na esfera pública, baseada na política de igual reconhecimento. A ausência ou distorção desse mecanismo, por parte de

outros cidadãos, é um utensílio de opressão, antidemocrático e causa a deterioração (TAYLOR, 2000 [1995], p.241-243,245-250).

Segundo Taylor, a política da cidadania universal preza pela defesa de respeito e direitos iguais baseando-se na igualdade sem considerar as peculiaridades de cada sujeito. Esse pensamento liberal reforça uma homogeneidade, conforme abordado anteriormente. Em contrapartida, a política da diferença se baseia na ideia de identidade, reconhecendo as características distintas entre as pessoas e atribuindo valor igual dessa pluralidade cultural objetivando a luta da igualdade e liberdade. Ele desenvolve uma crítica à política do respeito igual, que apesar de não homogeneizar as diferenças, possui um viés do liberalismo restrito e marginaliza minorias culturais. Portanto, a questão do reconhecimento baseia-se na legitimidade da sobrevivência cultural, relacionado à justiça, e autenticidade de objetivos coletivos, respeitando as diferentes identidades e pluralidades individuais (TAYLOR, 2000 [1995], p.251-262,264-271,273). O autor dispõe de uma visão conservadora ao admitir os direitos intrínsecos das minorias culturais e desprezar as assimetrias que perpassam e são reforçadas nas relações culturais, nesse caso, os direitos das primeiras são sobrepostos os indivíduos e às perspectivas sociais relacionadas à sua posição estrutural. As estruturas de subordinação, dominação e repressão são legitimadas tanto no argumento comunitarista como multiculturalista, que por sua vez, blindam grupos identitários e as comunidades, conforme apontado por Okin (2010 [1999]) ao discorrer sobre a tensão entre as exigências culturais das minorias étnicas e a igualdade de outros grupos marginalizados ligados às identidades, evidenciando o recorte de gênero.

Okin reconhece as crescentes demandas dos grupos culturais nas democracias contemporâneas, não obstante evidencia a necessidade e a importância de garantir o exercício da cidadania individual individual aos sujeitos que estão em situação de vulnerabilidade, principalmente mulheres e crianças. No artigo, “*Is multiculturalism bad for women?*”, a teórica desenvolve as críticas feministas pautadas nas tensões profundas entre as liberdades básicas das mulheres e a defesa multiculturalista, tomados como elementos positivos e harmoniosos entre si. Os direitos de grupos elencados por Kymlicka, como autogoverno, representação política e os direitos étnicos, se traduzem como parte das reivindicações que busca a igualdade democrática, desta forma, as culturas ameaçadas devem ser protegidas. No entanto, a relação entre cultura e gênero não deve ser desprezada, pois as relações sociais e culturais são marcadas pela disparidade de poder entre os sexos e a subordinação

feminina frente à dominação masculina, logo, a autora afirma que os direitos de grupos são potencialmente contra as mulheres por se basearem na lógica machista de controle, porém, é primordial destacar a generalização que ela realiza, pois depende de quais os grupos e os limites que estão sendo analisados (OKIN, 2010 [1999], pp.355,357-361).

As minorias culturais, segundo Kymlicka, necessitam de liberdades especiais para assegurar sua sobrevivência e cidadania no Estado maior dominante, mas não abre mão das liberdades individuais dos membros desses grupos, se distanciando da noção de Taylor, que por sua vez estabelece que a comunidade possui primazia sobre o indivíduo. As culturas possuem o viés patriarcal que reforça o controle masculino sobre as mulheres e as crianças, e ao mesmo tempo retira o exercício da cidadania básica e os direitos liberais formais desses indivíduos marginalizados. Ao defenderem apenas os direitos coletivos, os multiculturalistas contribuem para as desigualdades sociais e legitimam as relações de subordinação, controle e violência, retirando a condição de cidadania de indivíduos com perspectivas “divergentes”. O debate sobre a esfera privada, evitada por Kymlicka, é fundamental para as noções de justiça e democracia, visto que a maioria das opressões colocadas está concentrada nas relações domésticas e atinge justamente os indivíduos minoritários (OKIN, 2010 [1999], pp. 364,368-371).

A pensadora feminista defende que os direitos culturais podem não ser a melhor forma de alcançar a justiça, o bem estar social dos sujeitos e o horizonte democrático, porque eles blindam e reforçam as assimetrias de subgrupos sociais dentro da coletividade étnica. Apesar de Okin se concentrar na situação das mulheres e crianças, como as tradições de poligamia e casamento infantil, é possível e necessário ampliar a análise para os demais grupos vinculados à pluralidade de perspectivas, como homossexuais e negros (OKIN, 2010, pp. 370,371). Portanto, o multiculturalismo destaca as minorias culturais e obscurece as desigualdades internas a elas, mas ao mesmo tempo contribui para repensar esses grupos enquanto sujeitos de direito nos sistemas democráticos ocidentais. Os indivíduos e os grupos de interesse e de pressão não são os únicos detentores de demandas, existem outros coletivos que formam o tecido social e reivindicam o reconhecimento e a garantia de exercer a cidadania plena. Desconsiderar a presença e negar o reconhecimento desses atores políticos e sociais é impedir a luta pela democracia e não compreender a complexidade contemporânea das relações assimétricas de poder colocadas nas diferentes esferas da vida humana.

## **Reconhecimento e redistribuição: É possível pensar em uma representação mais democrática?**

Iris Marion Young (1949-2006), conforme estabelecido anteriormente, dedicou grande parte de sua obra para estudar temas ligados à representação política de grupos, a deliberação democrática e as teorias da justiça, servindo de base para a corrente do multiculturalismo voltado aos grupos sociais e suas perspectivas. Segundo a teórica, a concepção de justiça deve ser compreendida para além do conceito de distribuição, porque envolve questões institucionais que fomentam elementos vinculados à capacidade individual, processo de tomada de decisão e a cooperação coletiva. A opressão e a dominação são formas que retiram a competência dos cidadãos e de suas ações. Essa concepção assume centralidade nas reivindicações para os movimentos sociais emancipatórios por designar as desigualdades e desequilíbrio que estão presentes nas relações cotidianas da estrutura liberal, transcendendo a noção limitada vinculada apenas ao Estado tirânico (YOUNG, 2000 [1990], pp. 72-75).

Young elenca cinco faces da opressão estrutural para se pensar as relações sociais de grupos, sendo a exploração, marginalização, carência de poder, o imperialismo cultural e a violência, ou seja, são reproduzidas sistematicamente nas esferas da vida e não se resumem apenas às relações econômicas de classe. As opressões subtraem as liberdades cívicas essenciais e subordinam os grupos sociais, que por sua vez, não se trata apenas de coletividades ou aglomerações de indivíduos, envolvem a conexão e ligação através das identidades dos sujeitos que os integram, além da presença da noção de perspectivas que são fomentadas a partir das vivências “aproximadas” e que contribuem para a interpretação dos processos sociais, conforme discutido (YOUNG, 2000 [1990], pp. 74-77).

Os grupos sociais são coletivos de indivíduos que possuem afinidades específicas ligadas às suas experiências, formas de vida similares e culturas nas quais resultam na associação entre si. Processos sociais e vivências corroboram para a diferenciação de grupos dentro da mesma sociedade, como a dupla jornada de trabalho das mulheres ou o racismo estrutural enfrentado por negros, assim, o grupo social não se define apenas pelo agrupamento de atributos em comum, mas envolve o viés da identidade e integração dos indivíduos à categoria social coletiva. A autora não despreza a noção de associação através de interesses, mas ao mesmo tempo reconhece que essas identidades atuam de forma central, pois os indivíduos são produtos dos processos

sociais, se distanciando da teoria da justiça que estabelece a autonomia e independência individualista. Os grupos identitários compõem o cenário democrático e estão perpassados por relações de poder, dominação, opressões e desigualdades. Para pensar a justiça social é importante entender o reconhecimento como elemento primordial, mesmo que esses grupos não sejam cristalizados e que as identidades dos indivíduos não sejam unificadas, já que as constroem de forma heterogênea e diversa (YOUNG, 2000 [1990], pp. 77-79, 81, 84,85).

As cinco faces da opressão, indicadas por Young, estão presentes na realidade desses grupos e não necessariamente envolvem todas de forma solidificada, pois os contextos e posicionamentos sociais acarretam diferentes modelos de opressão e dominação. A exploração habita o contexto de igualdade formal entre os cidadãos marcado pela expropriação do trabalho e o reforço das relações de poder, determinando as relações estruturantes entre esses atores. As explorações de gênero, dada através da apropriação do salário feminino e a divisão sexual do trabalho, e a situação da população negra em trabalhos desvalorizados, evidenciam que essas injustiças não se resumem à redistribuição de bens, pois também envolve as mudanças culturais. A segunda face da opressão se traduz na marginalização e privação de recursos básicos para sobrevivência e inclusão dos cidadãos em posições valorizadas socialmente, ou seja, estão fadados à destruição, sem oportunidade de exercer suas capacidades ou direitos garantidos constitucionalmente. A falta de participação e presença de determinados atores na esfera de tomada de decisão marca a terceira face da opressão. A carência de poder acarreta na falta de autonomia desses sujeitos, retira a autoridade e o sentido de si mesmo, além de inibir as suas demandas específicas na esfera pública (YOUNG, 2000 [1990], pp. 86, 92, 93,98-102).

As faces da opressão abordadas anteriormente parecem estar relacionadas ao poder econômico e, principalmente, a divisão do trabalho e as desigualdades materiais, mas o imperialismo cultural se relaciona à invisibilidade e a criação de estereótipos dos grupos marginalizados em relação à lógica dominante. A crítica à universalidade liberal está presente nessa face, visto que a noção de indivíduo abstrato exclui a existência do “outro”, além de impor normas “neutras”. Por fim, a violência sistemática enfrentada pelos grupos e a possibilidade constante de ataque reforçam as relações opressivas, e cabe destacar que não se trata apenas de violência física, mas também verbal, psicológica e intimidações que fazem parte do cotidiano e que retiram liberdades fundamentais dos sujeitos para exercerem sua cidadania. A violência está voltada à

identidade dos indivíduos e a posição que eles ocupam na estrutura social. Apesar de a teórica afirmar que a violência é pouco compreendida pela distribuição, ela ressalta que as faces da opressão estão interligadas e se apresentam de formas diferentes à pluralidade de coletividades. A centralização no debate específico sobre a classe econômica seria prejudicial para se analisar as opressões, afinal, o reconhecimento e a afirmação das diferentes formas de vida devem existir na busca da justiça social (YOUNG, 2000 [1990], pp. 103-108, 110,111).

Em alguns momentos Young realiza a análise das faces da opressão fundamentada em uma divisão entre as que se aproximam mais da distribuição ou do reconhecimento, no entanto, essa visão limita a complexidade das relações cotidianas que envolvem reivindicações e os direitos dos grupos sociais. Ao abordar a carência de poder, por exemplo, temos que considerar tanto a distribuição material igualitária como o reconhecimento e a valorização das identidades dentro do campo político, conforme será abordado a seguir no debate entre Young e Fraser para se pensar em uma representação política equitativa (YOUNG, 2000 [1990], p. 111). Fraser aponta que as demandas pelo reconhecimento foram incorporadas ao conflito político através dos movimentos sociais desde o final do século XX, já que as concepções de identidades de grupo mobilizaram novas formas de entendimento e reivindicações de justiça social que a noção classe econômica não consegue responder, desconsiderando a luta pelo fim da escravidão negra no século XIX e a luta das mulheres pelo direito à educação conforme a crítica desenvolvida por Young. Segundo Nancy Fraser (2001 [1995]), no artigo intitulado “*From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age*”, o horizonte democrático de justiça compreende as concepções de reconhecimento e redistribuição, deslocando a luta de classes do centro da disputa política e incorporando elementos como identidades, afirmações, minorias culturais, grupos sociais e perspectivas para além dos interesses econômicos (FRASER, 2001 [1995], pp. 245-247).

Os novos movimentos sociais, que consideram as posições do sujeito, em diferentes níveis, e se caracterizam pelo crescimento dos espaços políticos, além da politização e autonomização da vida social (LACLAU, 1986 [1983], p.42-44), detêm as reivindicações baseadas na pluralidade de identidades, onde a luta de classe e a igualdade econômica não esgotam os problemas das relações de desigualdade do poder. Fraser elenca duas concepções de injustiças que prejudicam os grupos: as injustiças socioeconômicas, relacionadas à estrutura capitalista e as assimetrias de recursos

econômicos, que possuem a redistribuição como remédio para reorganização das relações de trabalho e da luta de classes, e as injustiças culturais e simbólicas. Essas últimas injustiças são baseadas na hegemonia cultural dominante e no desrespeito da diversidade de identidades e perspectivas, que atribuem ao reconhecimento o papel de reparação dessa subalternidade, por meio da valorização e afirmação positiva da diversidade. As desigualdades estão estruturadas e conectadas socialmente, apesar da diferenciação analítica realizada pela teórica, e a integração dos remédios contra as injustiças é indispensável para buscar e atender, de forma eficaz, as demandas de justiça entre os grupos (FRASER, 2001 [1995], pp. 249-252, 254,255).

Ao analisar a realidade e o complexo sistema social, Fraser aponta as relações de classes como caso que se concentra na redistribuição de recursos, afinal, as reivindicações compreendem pautas como a divisão do trabalho e a exploração da mão de obra, logo, não pretendem alcançar o reconhecimento da posição social ou exaltar positivamente as características atribuídas. Em contramão, as demandas dos grupos ligados à sexualidade, como os/as homossexuais, assumem um caráter de reconhecimento ao admitir positivamente a diversidade de identidades e questionar os padrões sociais que privilegiam a lógica dominante. Essas coletividades não estão fadadas a enfrentarem apenas um tipo de injustiça, apesar das especificidades, mas não consistem em um sistema de desigualdade econômica, como no caso dos/as homossexuais. A autora ao desenvolver a concepção analítica reduz, em grande medida, as opressões e assimetrias enfrentadas por esses grupos ao defender uma concepção que dissocia as injustiças, conforme as críticas de Young que serão abordadas mais à frente (FRASER, 2001 [1995], pp. 256-259) (YOUNG, 2009 [1997], pp. 193,194). Resgato as demandas do movimento LGBT, uma vez que é uma tarefa arriscada dissociar o reconhecimento dessa coletividade das oportunidades econômicas, acesso a recursos materiais para sobrevivência e o viés homofóbico/transfóbico presente na lógica de mercado, além das violências enfrentadas na esfera doméstica e escolar que impactam diretamente a formação desses indivíduos. As assimetrias presentes dentro do próprio grupo também devem ser pautadas para não cair no erro de essencializar as reivindicações quando se trata de reconhecimento e redistribuição, como por exemplo, o difícil acesso ao mercado de trabalho pelas pessoas transexuais, assédio enfrentado por mulheres lésbicas e os constrangimentos cotidianos que perpassam essa população.

Nancy Fraser reconhece a existência dos modelos híbridos, que consistem nos grupos sociais definidos a partir das estruturas socioeconômicas e culturais, onde a

mobilização da redistribuição e reconhecimento de forma isolada não é suficiente para a busca da justiça social e igualdade no exercício da cidadania desses sujeitos. As desigualdades de raça e gênero, por exemplo, assumem essa ambivalência. As demandas de justiça ligadas ao gênero envolvem as relações econômicas e partilha de recursos materiais, ligados principalmente à política do cuidado, a divisão sexual do trabalho e a disparidade salarial, e ao mesmo tempo, existe a luta para superar o patriarcado e as normas que oprimem as mulheres e as colocam como cidadãs de “segunda classe”. Apesar dessa dualidade, as injustiças estão conectadas e combinadas de forma intrínsecas ao se imporem aos grupos para assegurar a subordinação e as relações de desigualdade, mas o dilema entre o reconhecimento e a redistribuição se apresenta às coletividades híbridas, pois é necessário combinar as lutas pelas condições igualitárias no âmbito socioeconômico e a valorização da pluralidade e diferenças de identidades e culturas (FRASER, 2001 [1995], pp.256-262).

A redistribuição e o reconhecimento, na obra da autora, podem ser combinados com outros remédios fundamentais para fomentar mudanças sociais no sentido da justiça, como a afirmação e a transformação. Os remédios afirmativos buscam corrigir os resultados das injustiças presentes nos arranjos sociais sem mudanças significativas nas raízes estruturais, como as cotas de gênero nos Parlamentos, já os transformativos são vinculados às desconstruções e as reformulações dos arcabouços sociais que produzem as injustiças e as assimetrias entre as coletividades (FRASER, 2001 [1995], pp. 265-266).

Esses remédios são combinados com as concepções de redistribuição e reconhecimento para ponderar as maneiras de combate às injustiças. Ao ajustar a redistribuição e as ações afirmativas é possível promover o Estado de bem estar liberal com a partilha de recursos, mas sem alterar a estrutura econômica vigente, e em contraposição, o caso da ação transformativa revisa as estruturas injustas e se aproxima da noção socialista. O campo do reconhecimento segue a mesma ideia, mas evidenciando a exaltação da pluralidade, onde o sentido afirmativo constrói o multiculturalismo dominante com diferenciações positivas, enquanto a transformação pretende desconstruir e redefinir os padrões dominantes, como a heteronormatividade e o androcentrismo. Fraser evidencia que os indivíduos estão colocados em relações complexas de injustiças cruzadas, não sendo possível unificar em uma única coletividade; além disso, ela inclina-se à defesa dos remédios transformativos, pois

existem impasses reforçados por todo o arcabouço social que a afirmação não enquadra satisfatoriamente (FRASER, 2001 [1995], pp. 268-272, 274, 281,282).

As contribuições de Nancy Fraser são primordiais para se pensar a teoria da justiça e o debate sobre o reconhecimento de diferentes identidades, afinal, as concepções e conceitos mobilizados contribuem para o debate do horizonte democrático, envolvendo elementos como a representação política, a garantia de direitos igualitários e o exercício da cidadania plena por diferentes coletividades. É ingênuo exaltar a noção liberal de indivíduos abstratos e “soltos” no contexto contemporâneo ou se concentrar apenas na atuação dos grupos de interesse e classes econômicas, pois os grupos cobram pela posição de sujeitos de direito na democracia e possuem demandas específicas de reconhecimento e presença nos espaços de tomada de decisão.

Fraser, em muitos momentos, discorre sobre uma tensão inexistente entre o reconhecimento e a redistribuição, além de desprezar opressões vividas por coletividades específicas, contudo, possui a preocupação de reunir as diferentes concepções de combate à injustiça e fomentar o discurso para repensar o horizonte democrático a partir da pluralidade de identidades e perspectivas, além das relações de classe. Iris Marion Young publicou em 1997, na revista *New Left Review*, o artigo “*Categorias desajustadas: uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser*”, que contém fortes críticas à teórica, principalmente por considerar que ela reduziu as opressões em um sistema dual de reconhecimento e redistribuição. Esse debate entre as duas pensadoras é essencial para o Campo da Ciência Política, principalmente por trazer respostas às demandas coletivas dos novos movimentos sociais e incorporar a busca constante pela democracia. Mobilizo esse debate como forma de pensar o exercício da soberania popular e cidadania pelos cidadãos, além da qualidade da representação que envolve os grupos sociais, o reconhecimento da pluralidade e a redistribuição como formas de se pensar a autonomia dos sujeitos e a construção de um horizonte democrático mais justo e legítimo.

Políticas que centralizam o reconhecimento e se distanciam das demandas redistributivas, conforme Fraser classifica o pensamento de Young, resgatam a necessidade de possibilitar a pluralidade de culturas e identidades sociais, mas ao mesmo tempo negligenciam as desigualdades socioeconômicas e a distribuição conflitiva dos bens escassos. Iris Marion Young defende que o reconhecimento está localizado sob a base econômica e o entendê-lo como um fim em si mesmo é totalmente errôneo, por ser um meio para alcançar a justiça econômica e política. Os erros de

Fraser estão localizados na estrutura analítica, que se distancia das verdadeiras relações e gargalos cotidianos, além de distorcer as reivindicações dos movimentos sociais e reduzir o mundo real à dicotomia das duas formas de injustiça, socioeconômica e cultural, mutualmente excludentes, mas que segundo Young estão conectadas na realidade. Contrariamente a essa dicotomia dita insuficiente, a autora resgata a visão das cinco faces da opressão, já que compreende a estrutura social complexa e seus fenômenos sem atribuir oposição entre as diferentes formas de injustiça e opressão (YOUNG, 2009 [1997], pp. 194-200).

A defesa do reconhecimento de Fraser consiste em um meio para se atingir a igualdade econômica e social dos sujeitos e não uma categoria cristalizada. Young afirma que as instituições e sociedades contemporâneas devem ser analisadas segundo os padrões de redistribuição de bens, tomada de decisão, poder e as relações socioeconômicas que elas dispõem; desse modo, ela proporciona uma nova possibilidade de resposta às injustiças sociais com maior pluralidade de ferramentas sociais. A cultura seria apenas uma variável que deve se unir a outras em prol da justiça. Segundo Young:

“Uma solução teórica mais apropriada seria conceituar questões de justiça envolvendo reconhecimento e identidade como tendo inevitavelmente fontes e consequências econômicas, sem por isso serem redutíveis à dinâmica do mercado ou à exploração econômica e privação” (YOUNG, 2009 [1997], pp. 203).

Apesar de destacar que o reconhecimento e as identidades coletivas não são reduzidos, a teórica se contradiz ao afirmar que: “Deveríamos mostrar como o reconhecimento é um meio para, ou um elemento na igualdade econômica e política” (YOUNG, 2009 [1997], pp. 206), ao evidenciar que é necessário interligar as questões socioeconômicas e o reconhecimento. Portanto, ela minimiza o reconhecimento como simples instrumento de luta para a igualdade em um espectro econômico e político amplo, desse modo centraliza a redistribuição e o acesso à recursos, convergindo com o pensamento de Fraser (YOUNG, 2009 [1997], pp. 200-205).

Ao estabelecer o reconhecimento como um fim em si mesmo, Nancy Fraser reforça a polarização e se afasta da realidade das sociedades contemporâneas, desconectando essas demandas da redistribuição. Young argumenta que o paradoxo colocado aos modelos híbridos, que atribui contradição às formas de correção das injustiças sociais, é falso, pois a política da diferença consiste em um mecanismo para que os grupos sociais conquistem a igualdade material, econômica e política,

envolvendo obtenção de capitais e recursos valorizados socialmente. Portanto, essa polarização presente no pensamento de Fraser distorce a complexidade das relações e esvazia a ação dos indivíduos e coletividades do princípio político (YOUNG, 2009 [1997], pp. 205-208,212).

Young circunscreve o potencial das demandas de reconhecimento e as injustiças culturais que perpassam o convívio de grupos sociais, uma vez que ela atribui à função de serem meras ferramentas para se chegar à igualdade econômica e política. Ela atribui protagonismo às relações socioeconômicas e abaixa o status de importância dessas reivindicações culturais na democracia contemporânea, se defendendo as críticas de Fraser. É evidente que Young contribui para alguns impasses do pensamento de Fraser, como reforçar que os movimentos sociais híbridos, como os feminismos, não precisam fazer uma escolha no dilema entre a redistribuição e o reconhecimento por não serem excludentes. Entretanto, conforme Fraser argumentará em sua resposta, ela admite a complexidade das sociedades contemporâneas e não coloca as formas de correção das injustiças como contraditórias, ao contrário, são complementares e ocupam a mesma posição de importância na luta pela justiça social. Portanto, é importante combiná-los, mas não de forma hierárquica como Young realiza, ela detém uma visão muito mais atada às relações econômicas, a distribuição de recursos, a divisão do trabalho e a relações de poder vinculadas ao capital.

Nancy Fraser publicou o artigo “*A rejoinder to Iris Young*” na *New Left Review* no ano de 1997 como resposta às críticas desenvolvidas por Young. A pensadora centraliza a concepção de que as demandas de reconhecimento da pluralidade identitária estão conectadas às necessidades de redistribuição de recursos e bens materiais, e a suposta contradição não existiria em seu argumento sobre a realidade social. Ela reconhece que distingue a afirmação da transformação enquanto remédios para as injustiças, porém, o reconhecimento não assume a posição de um fim em si mesmo. Young não diferencia as formas de análise filosófica, socio-teórica e política, e ao mesmo tempo conclui, de maneira equivocada, segundo Fraser, que o arcabouço analítico dicotômico de Fraser reforça a oposição entre os elementos de justiça. O objetivo de Fraser é argumentar em favor da influência e implicações mútuas entre as demandas de reconhecimento e as de redistribuição, pois os contextos econômicos, sociais, culturais e políticos não são dissociados ou antagônicos (FRASER, 2009 [1997], pp. 215-218).

As duas teóricas argumentam no mesmo sentido de compreender as injustiças socioeconômicas e de reconhecimento cultural como interligadas na democracia contemporânea e em suas relações sociais, apesar de Young minimizar a cultura como mero instrumento para se alcançar a justiça no contexto econômico e político amplo, além de não compreender a distinção entre a dinâmica analítica e as relações institucionais substantivas. O reconhecimento e a redistribuição são fundamentos primordiais para combinar com a representação política dos grupos sociais no sistema democrático, afinal, estabelecem esses grupos enquanto sujeitos de direito e mobiliza o sentido de aperfeiçoar a autorização, a *accountability* e as maneiras de fazer representar as perspectivas, interesses e demandas na arena política por meio das relações sociais de igualdade substancial e a possibilidade de garantir autonomia para além da esfera pública. Em “*Mapping the feminist imagination: from redistribution to recognition to representation*”, publicado em 2005, fica evidente a preocupação de Nancy Fraser com a combinação da redistribuição, do reconhecimento e do crescimento da lógica neoliberal em um mundo globalizado que transcende as fronteiras estatais (FRASER, 2009 [1997], pp. 218-220) (FRASER, 2007 [2005], pp. 291).

Ela localiza as atuações feministas baseadas em uma narrativa histórica alternativa do movimento dividida em três fases: a primeira se baseou nos novos movimentos sociais, preocupados com as relações pessoais, e a segunda na política de reconhecimento, ou seja, estava preocupada com a cultura e as identidades coletivas. Por fim, a última fase está concentrada na presença do feminismo na esfera política transnacional que extrapola os Estados Nacionais. Ao centralizar o reconhecimento, a segunda fase ignorou a lógica de mercado livre e as relações globais econômicas de desigualdade, porque o feminismo e outros movimentos sociais modificaram os contextos políticos e a forma de olhar para as demandas por justiça para além da luta de classes (FRASER, 2007 [2005], pp. 292-295).

O feminismo estadunidense ao se concentrar nessas reivindicações de justiça atreladas apenas à cultura, identidade e dominação simbólica, falhou na tentativa de envolver as mulheres das classes mais baixas exatamente por colocar em segundo plano as demandas socioeconômicas. O Estado de bem estar e igualdade, assegurados pelas sociais-democracias da década de 1960, serviram como ponto inicial para os movimentos sociais, incluindo o feminismo, por buscarem as questões de reconhecimento pós-socialista. A lógica neoliberal conquistou espaço exatamente nesse contexto político-social, fortalecendo as desigualdades de distribuição e as assimetrias

do acesso aos recursos. Conseqüentemente, Fraser contradiz as conclusões de Young sobre seu pensamento ao argumentar que considerar o reconhecimento e a redistribuição de forma separada resulta na sobreposição das injustiças perpassadas e enfrentadas pelos diferentes grupos sociais (FRASER, 2007 [2005], pp.301-304).

A teórica argumenta que o ataque de 11 de setembro ao *World Trade Center* deslocou a agenda feminista e a sua localização de ação política, pois agora é primordial compreender as relações para além dos Estados e ocupar a esfera transnacional de poder político e econômico, além de combater o neoliberalismo. A representação enquanto um elemento da democracia contemporânea deve transcender a mera noção de presença ou de segurança das vozes subalternas na esfera política, assim, consiste em uma dimensão da justiça combinada e interligada com o reconhecimento da pluralidade entre os grupos sociais e a redistribuição material e de capital socialmente valorizado, assegurando uma maior igualdade e autonomia entre os sujeitos políticos. Fraser mobiliza uma concepção de justiça tridimensional que está presente nas democracias em um contexto globalizado marcado pelas assimetrias e contribui para o debate da representação e do horizonte democrático, centralizando os sujeitos de direito e as diferentes relações injustas que atravessam as esferas da vida cotidiana (FRASER, 2007 [2005], pp. 301, 303-306).

### **Representação dos grupos sociais: mobilizando conceitos e críticas**

Os diferentes conceitos e concepções abordados anteriormente fomentam grande parte dos debates presentes no campo teórico da Ciência Política no sentido de deslocar a noção de justiça social e de representação política, pois vão além do entendimento liberal dos indivíduos atomizados e dos grupos de pressão ligados exclusivamente aos interesses e as relações socioeconômicas. Pensar o horizonte democrático sem reconhecer a existência dos grupos sociais identitários enquanto sujeitos de direitos dificulta a compreensão da realidade e as demandas sociais por equidade e direitos, afinal, ideias como perspectiva, reconhecimento, multiculturalismo e representação descritiva – ou política de presença – devem ser analisadas para entender os atuais impasses. Portanto, me propus a explorar a pluralidade de argumentos teóricos visando uma representação mais justa e que inclua esses atores com perspectivas compartilhadas, conforme definição de Iris Marion Young (2000 [1990]), mas ao mesmo tempo admito os dilemas que se apresentam, como o distanciamento entre eleitores e governantes, a falta de autonomia dos cidadãos e o conflito político desigual.

Luis Felipe Miguel (2014) argumenta em favor da centralidade dos interesses e estabelece a perspectiva social enquanto elemento para possibilitar a construção desses por meio da autonomia dos indivíduos e dos grupos, se aproximando da noção de contra-públicos subalternos de Nancy Fraser em sua crítica à Jürgen Habermas<sup>10</sup>. A concepção de esfera pública burguesa de Habermas consiste no cenário de participação política aberta e acessível a todos, realizada através do debate racional das questões gerais, gerando a opinião pública sobre o bem comum, mas a autora critica elementos que ignoram as desigualdades sociais, exclusões informais e evidencia as esferas de deliberação subalternas (FRASER, 1999 [1992], p.139,141-157).

A alternativa é o conceito de contra-públicos subalternos que questiona as normas e condutas que excluem e marginalizam determinados grupos e indivíduos, dado que a esfera pública “oficial” é um elemento burguês e masculino que assegura a dominação. Os grupos subordinados, na esfera pública, não detêm de espaços para comunicação entre pares sem a atuação e supervisão dos grupos dominantes, entretanto, existem os múltiplos públicos subalternos com o caráter emancipatório e de diferentes níveis de influência que asseguram em certa medida essa “autonomia” na formação da opinião do coletivo (FRASER, 1999 [1992], p.141-157, 160-163).

Ao evidenciar a necessidade de assegurar a autonomia dos grupos marginalizados, Miguel reforça que as perspectivas são elementos que devem contribuir para deliberação e construção de interesses desses grupos em espaços onde a parcela dominante não tem poder na democracia (MIGUEL, 2014, pp. 235-238). Reduzir a qualidade da representação apenas à presença de grupos marginalizados na esfera de tomada de decisão e sobrevalorizar a noção de perspectiva acarreta no reforço das desigualdades e na impossibilidade de ação política dessas coletividades. Acredito que o autor despreza o desconforto e o conflito que os discursos, as interpretações e a presença de sujeitos subalternos causam na esfera política da forma em que estão colocadas. É evidente que corroboro com a concepção de que a reorganização da democracia representativa e o horizonte de justiça não podem se limitar a esse aspecto, porque caímos nas incoerências do liberalismo de considerar os “sujeitos soltos” munidos de direitos formais, cidadania e acesso à esfera pública, mas que concomitantemente acoberta as desigualdades e injustiças. Porém, o campo teórico deve atrelar a estrutura opressiva do campo político e as assimetrias estruturais com as

---

<sup>10</sup> Ver: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: Entre facticidade e validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Ed. Tempo Brasileiro – Rio de Janeiro (RJ), 1997 [1992].

reinvidicações mais pontuais e imediatas de presença e reconhecimento, sem hierarquizar as diferentes demandas ou elementos.

Logo, é fundamental pensar na reestruturação do sistema e da sociedade como um todo, mas também ponderar as alternativas de justiça que podem ser operacionalizadas como resposta aos gargalos do sistema democrático liberal. A corrente multiculturalista reconhece os grupos culturais e identitários enquanto sujeitos de direitos nas democracias contemporâneas, abrangendo a pauta dos novos movimentos sociais e explicitando a existência desses coletivos para além dos interesses e da concepção de individualidade. Esses atores não estão atrelados, necessariamente, a um interesse comum, mas compartilham identidades. Os interesses e preferências são elementos primordiais, conforme pautado por Dahl, Urbinati e Miguel, já que envolvem a noção conflitiva da política, a tomada de decisão e o poder sobre a agenda, mas as identidades também são importantes, por determinarem o acesso aos recursos e o exercício dos direitos e da cidadania plena. Os grupos sociais entrelaçados às demandas de identidade, perspectiva e formas de vida são sujeitos para se pensar o horizonte democrático e a qualidade da representação.

O debate sobre o reconhecimento e a redistribuição, mobilizado anteriormente, serve de base para se repensar a concepção de representação democrática desses grupos em um sistema social, político e econômico sucateado, com privilégios cristalizados e uma falsa sensação de soberania e igualdade de direitos entre os cidadãos. Young e Fraser desenvolvem os diferentes argumentos e, apesar das contradições, dividem o argumento de que a justiça social deve envolver as questões de reconhecimento e redistribuição de forma conjunta, porém, cabe destacar que Fraser negligencia as desigualdades culturais como mero elemento para a justiça político-econômico (YOUNG, 2009 [1997]) (FRASER, 2001 [1995]).

A representação política precisa combinar as demandas de redistribuição, como acesso aos recursos materiais valorizados no campo político, a divisão do trabalho mais justa e a superação da exploração do trabalho, com as de reconhecimento, no caráter afirmativo e valorativo das diferentes identidades e a eliminação de desigualdades reforçadas por sistemas excludentes. Os interesses e perspectivas de grupos não devem ser ignorados ou menosprezados, mas cabe destacar que estamos localizados em um cenário supostamente “democrático” onde a representação por si só assegura o caráter aristocrático e o distanciamento entre representantes e cidadãos, além da falsa igualdade de direitos e de soberania popular. Em vista disso, lanço o olhar

crítico sob a estrutura da democracia liberal e ao mesmo tempo acomodo as críticas teóricas que o campo da Ciência Política desenvolveu para entender os grupos sociais, para além da classe e dos interesses, mas como atores políticos e sujeitos de direito dentro desse sistema.

## Conclusões e agendas de pesquisa

Reforçando a complexidade perversa das democracias contemporâneas e as profundas contradições das correntes teóricas do campo científico, este trabalho demonstrou parte das tensões presentes na concepção de representação e das relações políticas a partir da perspectiva dos grupos sociais para se pensar o horizonte democrático de igualdade. A fachada de direitos formais construída pela lógica liberal, pautada no indivíduo universal e no processo eleitoral concorrencial, legitima as desigualdades estruturais e não garante o verdadeiro acesso à cidadania dos cidadãos. Ao olhar a composição dos Parlamentos e os postos de poder espalhados pelos governos mundiais é possível perceber que a ocupação dessa esfera não se dá de forma arbitrária. Os estudos de carreiras políticas comprovam as exclusões e barreiras que se apresentam às parcelas específicas da sociedade (MARQUES, 2013; NORRIS, 1993; MIGUEL, BIROLI, 2010). Logo, compreender os grupos sociais, conforme definidos por Iris Marion Young (2000 [1990]), consiste em um exercício complexo para a teoria política analisar a democracia, a justiça, o reconhecimento e as demandas presentes nas relações estruturais cotidianas.

Estudar os sistemas democráticos contemporâneos exige a mobilização de conceitos em disputa, como participação política, soberania popular, exercício da cidadania, direitos, liberdades, representação e a própria concepção de democracia. Essa estrutura envolve múltiplos atores para além dos indivíduos “neutros”, e outros elementos como desigualdades, relações assimétricas de poder e conflitos. Ao desconsiderá-los, a teoria política hegemônica abre mão de compreender as vastas especificidades e raízes que permeiam a complexidade das sociedades. Grupos de interesse e de pressão, por exemplo, são atores de extrema relevância no tecido político e social, pois ponderar o poder e a representação sem o conflito de interesses é ingênuo e equivocado, entretanto, as coletividades multiculturais, as identidades e os grupos sociais também são sujeitos de direitos e atores nessa lógica democrática.

A representação política, conforme abordado anteriormente, assume o papel primordial na democracia como artifício que compreende o amortecimento dos conflitos, a lógica institucional e as relações de poder, já que envolve a complexidade dos elementos e questões que estão colocadas no cotidiano. Abandonar esse elemento no contexto dos governos representativos é improvável, afinal, também responde às demandas referentes à extensão dos Estados modernos, a soberania popular, mesmo que

insuficiente, e a legitimidade da tomada de decisão (MIGUEL, 2014). A defesa da representação descritiva, ou política de presença, assume parte das reivindicações dos grupos sociais associados às identidades e perspectivas sociais em busca da justiça e do horizonte democrático, mas ao mesmo tempo não abdicam as noções de autorização e *accountability*. Em contramão, é fundamental destacar as contradições e as tensões existentes entre democracia, enquanto governo do *demos*, e representação, como artifício que endossa o distanciamento entre o corpo de governantes e os cidadãos (MANIN, 1998 [1995]), reforçando o olhar crítico sobre a estrutura dos sistemas políticos.

A crise da representação (MIGUEL, 2014; ALMEIDA, 2015) vai para além dos meros consertos e reparações de problemas específicos, envolve o diagnóstico do esgotamento completo da democracia liberal concorrencial e a incompatibilidade com demandas básicas de justiça, igualdade e cidadania. Apesar do recorte teórico realizado, o que acarretou a concentração na concepção dos grupos sociais enquanto grupos de direitos, esse trabalho possui como plano de fundo esse entendimento de incompatibilidades operacionais e conceituais. Portanto, a análise considerou quem são os representantes e os atores sociais e políticos que detêm demandas e que devem ser representados, porque reduzi-los aos indivíduos auto interessados e grupos de pressão, desconsidera grande parte da literatura teórica desenvolvida, o cenário estrutural e as exigências dos movimentos sociais minoritários.

A corrente pluralista, com destaque à obra do professor Robert Dahl (1989 [1956]), se aproxima do pensamento de Schumpeter (1984 [1942]) em princípios como a centralização do processo eleitoral, o sufrágio como participação popular e os interesses enquanto únicas ferramentas para a representação. Contudo, segue em posição contrária ao reconhecer que o poder não está concentrado em apenas uma elite e sim, disperso entre os diferentes grupos de pressão e interesse, reconhecendo que os atores políticos e sociais vão para além dos meros indivíduos automatizados e independentes de relações e convivências. Impasses referentes às identidades e perspectivas, apontados principalmente por teóricas feministas e multiculturalistas, demonstram que as coletividades sociais atreladas às características, posições estruturais e formas plurais de vida também são variáveis primordiais para se pensar o horizonte democrático. Esses grupos são elevados à posição de sujeitos de direitos, envolvendo a garantia das liberdades, a justiça, a cidadania e a representação efetiva.

O conceito de perspectiva, desenvolvido por Young, permeia grande parte desse debate teórico ao estabelecer a representação enquanto uma relação entre os governantes e cidadãos, transcendendo a noção de substituição. Essa noção de perspectiva consiste em um modo de representar os sujeitos, assim como os interesses e opiniões, mas não detém o caráter de um fim em si mesmo, afinal, contribui para a construção de interpretações e formas de olhar para os eventos sociais em função da posição que os indivíduos e grupos na estrutura. O argumento fortalece a defesa da presença de minorias políticas, como mulheres, homossexuais e negros, nas posições de poder sem essencializar os interesses e as preferências dos indivíduos (YOUNG, 2006 [2000], pp. 162-166). Luis Felipe Miguel chama atenção à necessidade de recolocar o conflito no centro das relações políticas e de representação, pois a ideia de perspectiva se aproxima muito mais da deliberação e despreza as disputas de interesse que perpassam o sistema democrático (MIGUEL, 2011, pp. 31-37).

A posição do teórico contribui, em grande medida, para repensar o horizonte democrático e a qualidade da representação sem abrir mão das relações fundamentais de interesse e os conflitos entre grupos. E concomitantemente, ele não abandona a perspectiva ou a importância de considerar a presença das coletividades marginalizadas na esfera política, contudo, destaca que o conceito de Young não deve ser equiparado aos interesses, ele deve servir como ferramenta para a construção de interesses, de forma autônoma, por parte dos cidadãos. Logo, é um artifício para a deliberação e formação desses interesses por meio da posição social e estrutural dos indivíduos (MIGUEL, 2011).

Conforme argumentei, corroboro com a importância da autonomia desses atores na formulação de interesses e compreendo que a ideia de perspectiva não soluciona os gargalos da representação desses grupos ou elimina as assimetrias de recursos e subalternidade. Mas existem demandas imediatas dos movimentos de identidade social que prezam por essa presença nos Parlamentos e na esfera política, mesmo que a luta por equidade e autonomia esteja no plano de fundo, pois é primordial compreender que a perspectiva fomenta as interpretações dos fatos sociais. Os sujeitos que compõem essas coletividades e conseguem ocupar o espaço de tomada de decisão incomodam as elites dominantes com seus discursos, posições, interpretações ou a mera presença. A teoria política abre espaço para se pensar os interesses e as perspectivas de forma não hierarquizada, mas combinados para buscar uma representação justa. Mesmo com todos os problemas que a noção de perspectiva carrega, cabe destacar que é

impossível indivíduos pertencentes à outros grupos representa-la, diferentemente dos interesses (YOUNG, 2006 [2000]), e ao garantir a autonomia desses sujeitos, possivelmente fortaleceria contra argumentação para representação descritiva.

Ao tomar as minorias culturais enquanto sujeitos de direito da democracia concorrencial, Kymlicka (1996 [1995]) estabelece os direitos de autogoverno, os poliétnicos e os direitos especiais de representação, e não abdica das liberdades civis individuais. A corrente multiculturalista e o debate do reconhecimento contribuem para reflexão da representação justa e democrática, envolvendo os grupos sociais e compreendendo os limites que se apresentam à esses sujeitos no contexto perverso da lógica liberal. Mobilizei o debate sobre o reconhecimento e redistribuição, realizado entre Iris Marion Young e Nancy Fraser, no sentido de recuperar a defesa sobre representação descritiva, perspectiva e o exercício da cidadania dos cidadãos que compõem essas coletividades marginalizadas. Fica evidente que a teoria da representação dispõe de diferentes vieses para legitimar esses grupos como atores políticos e sociais para além dos indivíduos universais do liberalismo ou dos grupos de interesse, presentes na visão restrita de democracia elitista pluralista. A representação entendida a partir dessa noção de justiça, que estabelece o reconhecimento valorativo da pluralidade de identidade e formas de vivência, e a redistribuição material e de capital, aponta para a necessidade de presença e na possibilidade de construir de forma autônoma os interesses e preferências.

A conclusão se aproxima do argumento de Nancy Fraser (2007 [2005]; 1999 [1992]), ao estabelecer a representação combinada com o reconhecimento das características tidas como desviantes do padrão socialmente estabelecido, e ao mesmo tempo, com a redistribuição de recursos que influenciam nas assimetrias das relações entre sujeitos, além da noção de contra-públicos subalternos que resgata a essência de deliberação democrática dos grupos marginalizados e autonomia. Corroboro para a visão das pensadoras ao determinar que não é possível analisar as demandas por justiça social considerando apenas o reconhecimento ou a redistribuição de forma dissociada, pois, a reestruturação do campo político e da tomada de decisão requer tanto o reconhecimento dos grupos sociais marginalizados, como a redistribuição de capitais políticos, econômicos e demais que impactam na candidatura e atuação desses indivíduos. Portanto, admito a necessidade de transformações sociais através da redistribuição e reconhecimento, que são formas complementares, compatíveis e igualmente importantes para assegurar a justiça social entre os diferentes grupos. E

simultaneamente me distancio da noção de Young ao colocar as demandas por reconhecimento como acessórias à essa pauta mais robusta.

O conceito de perspectiva social ainda aparece como elemento primordial para a representação, combinada com a busca da justiça social através do reconhecimento e redistribuição, já que a forma de interpretar os eventos sociais a partir da vivência do indivíduo e dos grupos, além de fazer presente as diferentes identidades na tomada de decisão são essenciais para a construção do horizonte democrático de igualdade. Se concentrar nos interesses e incorporar a perspectiva como ferramenta de sua construção, conforme Miguel (2011) afirma, subestima a necessidade da presença e da identificação dos cidadãos com o corpo representante, onde sua identidade e atributos estão presentes e, em certa medida, são mais imediatas para as pequenas conquistas de direitos e políticas públicas ainda na lógica da democracia liberal. Nesse sentido, pretendo desenvolver a agenda de pesquisa relacionada à qualidade da representação desses grupos sociais, afinal, as conclusões e os debates abordados anteriormente fomentam o estudo para se pensar essas relações. É fundamental analisar o campo político hierárquico, ponderando em que medida a presença de perspectivas marginalizadas e a ocupação de posições de tomada de decisão produzem impactos na representação e na garantia de direitos desses sujeitos, além de apontar para as demandas por reconhecimento e redistribuição. Pretendo ir para além da quantidade numérica e pesquisar a representação de forma substancial, através da análise de discurso, propostas apresentadas, posição política e estrutural nos debates na esfera pública, efetivação de políticas públicas e demais elementos que possibilitem tal estudo (MARQUES; MESQUITA, 2016).

Em contrapartida, outra agenda de pesquisa se abre após a conclusão desse trabalho combinada com a provocação realizada pela professora Céli Pinto (UFRGS) na sessão da área temática de Gênero, Democracia e Políticas Públicas no décimo primeiro Encontro da ABCP, sobre a realimentação da democracia liberal com seus problemas e profundas assimetrias ao se falar de representação e inclusão de mulheres na esfera política da forma com que está colocada. Concordo em grande medida com a teórica, mas ao mesmo tempo devemos analisar se, de fato, não existem avanços nas agendas feministas e das demais minorias políticas nessa lógica. Evidentemente ressalto a crítica realizada por Fraser (2007 [2005]) ao destacar o crescimento do neoliberalismo e a apatia do movimento feminista ao considerar apenas o reconhecimento e as demandas de identidades.

Proponho pensar se os grupos e movimentos sociais estão apenas convivendo com as desigualdades e legitimando o Estado que os oprimem, ou também estão fortalecendo as demandas mais imediatas, pois pensar na reestruturação – ou destruição – do Estado torna-se um horizonte distante enquanto as assimetrias e subalternidades se fazem presente na vida cotidiana desses sujeitos, além de retirar direitos básicos e a capacidade de exercer a cidadania. Nesse sentido, destaco a intervenção realizada pela professora Luciana Ballestrin (UFPEl) durante o mesmo Encontro da ABCP na sessão especial intitulada “Democracia ou representação? Dilemas da soberania popular e da institucionalização de seu exercício”. A teórica argumentou que a representação, a participação e a deliberação são mecanismo em potencial para o aprofundamento da democracia, mas atualmente atuam em favor da lógica neoliberal e em uma fachada de igualdade.

A separação entre economia e política não se sustenta, e buscar a democracia efetiva exige a superação desse neoliberalismo. Pretendo me aprofundar nos impasses e gargalos da representação política e participação popular dos grupos sociais, considerando o contexto social perverso de profundas desigualdades enraizadas nas relações sociais e a estruturação do campo político, que mesmo com a presença desses sujeitos reforça a subalternidade. Concomitantemente, também lanço o olhar para os avanços, mesmo que mínimos, que foram obtidos dentro dessa lógica, as possíveis saídas para se alcançar o horizonte democrático, e como as concepções de reconhecimento, redistribuição, representação e justiça podem contribuir para essa reestrutura.

## Referências bibliográficas

ALMEIDA, Débora Rezende de. *Representação além das Eleições: Repensando as fronteiras entre Estado e Sociedade*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

BACHRACH, Peter e Morton S. BARATZ. *Duas faces do poder*. Revista de Sociologia Política, vol. 19, nº 40, 2011 [1962], pp.149-157.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Editora Brasiliense, 1988 [1986].

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007 [1989].

BURKE, Edmund. *Discurso aos eleitores de Bristol*. Trad. Gustavo Biscaia de Lacerda. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 20, n. 44, 2012, pp. 97-101.

COSTA, H. O. *Democracia e participação na teoria pluralista*. Cronos (Natal. Impresso), v. 8, nº 1, 2007, pp. 215-228.

DAHL, Robert A. *Poliarquia: Participação e Oposição*. São Paulo: EDUSP: 1997 [1972].

\_\_\_\_\_. *Um prefácio à democracia econômica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990 [1985], pp. 48-72.

\_\_\_\_\_. *Um prefácio à teoria democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989 [1956].

\_\_\_\_\_. *Uma crítica ao modelo de elite dirigente*. In: AMORIM, Maria Stella de (org.), *Sociologia política, II*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970 [1958], pp. 90-100. *democrática*. Política & Sociedade, nº 16, 2010 [2000], pp. 51-88.

FINLEY, M. I. *Democracia antiga e moderna*. Ed. Graal, 1988 [1973].

FRASER, Nancy. *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista*. In: JESSÉ, Sousa (org.). *Democracia hoje*. Brasília: Editora UnB, 2001 [1997].

\_\_\_\_\_. *Mapeando a imaginação Mapeando a imaginação feminista: feminista: feminista: da redistribuição ao da redistribuição ao reconhecimento e à representação*. Estudos Feministas, Florianópolis, 15 (2): 240, 2007 [2005], pp. 291-308.

\_\_\_\_\_. *Repensando la esfera pública: una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente*. Ecuador Debate. n. 46, 1999 [1992], pp. 139-174.

\_\_\_\_\_. *Uma réplica a Iris Young*. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 2. Brasília, 2009 [1997], pp. 215-221.

HELD, David. *Modelos de Democracia*. Trad. Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1995 [1987].

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, s.d. [1651]. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_thomas\\_hobbes\\_leviatan.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf) acesso em: 06 de dezembro de 2017.

KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural: Una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Editorial Paidós, Barcelona, 1996 [1995].

LACLAU, Ernesto. Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social. Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº 2, 1986 [1983], pp. 41-47.

MANIN, Bernard. *Los principios del Gobierno Representativo*. Trad. Fernando Vallespín Oña. 1 Ed. Alianza Editorial, Madri. 1998 [1995].

MARQUES, Danusa. *Determinantes de carreiras políticas no Brasil, na Argentina e no Uruguai: uma abordagem comparativa entre deputadas e deputados*. Paper apresentado no Sétimo Congresso Latino-Americano de Ciência Política – ALACIP, 2013.

\_\_\_\_\_; MESQUITA, Mariana. *Como representantes representam? Apontamentos sobre representação substantiva a partir do caso da CLDF*. Paper apresentado no quadragésimo do Encontro Nacional dos Programas de Pós-graduação em Ciências Sociais, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. *A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo*. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 3, 2002, pp. 483-511.

\_\_\_\_\_. *Democracia e representação: Territórios em disputa*. Primeira edição, São Paulo: Editora UNESP, 2014.

\_\_\_\_\_. *Representação democrática: autonomia e interesse ou identidade e advocacy*. Lua Nova, São Paulo. 84, 2011, pp.353-364.

\_\_\_\_\_. *Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v.18, n.51, pp.123-140, 2003.

\_\_\_\_\_. *Teoria democrática atual: esboço de mapeamento*. BIB: Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, nº 59, 2005, pp. 5-42.

\_\_\_\_\_; BIROLI, Flávia. *Caleidoscópio convexo: mulheres, política e mídia*. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

MILL, John Stuart. *Considerações sobre o Governo representativo*. Trad. Manuel Innocêncio de L. Santos Jr. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981 [1861].

\_\_\_\_\_. *O governo representativo*. Ed. Ibrasa, 1995 [1861].

\_\_\_\_\_. *Sobre a liberdade*. Sem data [1859]. Disponível em: <<https://onedrive.live.com/view.aspx?cid=47682D675C1ECD5D&resid=47682D675C1ECD5D%21170&app=WordPdf&authkey=%21AMWfz8c7vXDIERc>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.

MILLS, C. Wright. *A elite do poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981 [1956].

NORRIS, Pippa. *Conclusions: comparing legislative recruitment*. In: LOVENDUSKI, Joni e NORRIS, Pippa (eds). *Gender and Party Politics*. SAGE Publications: London, Thousand Oaks, New Delhi, 1993.

OKIN, Susan Moller. O multiculturalismo é ruim para as mulheres? *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 4. Brasília, 2010 [1999], pp. 355-374.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Paz e Terra, 1992 [1970].

PHILLIPS, Anne. *De uma política de idéias a uma política de presença?* *Revista Estudos Feministas*, vol. 9, n. 1, 2001 [1995], pp. 268-90.

\_\_\_\_\_. *O que há de errado com a democracia liberal?* *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 6, 2011 [1991], pp.339-363.

PITKIN, Hanna. *El concepto de Representación*. Trad. Ricardo Montoro Romero. Centro de Estudios Constitucionales, Madri, 1985 [1967].

\_\_\_\_\_. *Representação: palavras, instruções e ideias*. *Lua Nova*. São Paulo, n.67, 2006, pp. 15-47.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. S. Paulo: Martins Fontes, 1997 [1971].

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984 [1942].

TAYLOR, Charles. *Argumentos Filosóficos*, São Paulo, Loyola, 2000 [1995].

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Da Democracia na América*. Livro I. Trad. de Eduardo Brandão, São Paulo: Martins Fontes, 2ª edição, 2005 [1835].

URBINATI, Nadia. *Representação como advocacy: um estudo sobre deliberação*

YOUNG, Iris Marion. *Categorias desajustadas: Uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser*. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 2. Brasília, 2009 [1997], pp. 193-214.

\_\_\_\_\_. *La justicia y la política de la diferencia*. Madrid: Cátedra; València: Universitat de València, 2000 [1990].

\_\_\_\_\_. *O ideal da imparcialidade e o público cívico*. Revista Brasileira de Ciência Política, nº9. Brasília, 2012 [1990], pp. 169-203.

\_\_\_\_\_. *Representação política, identidade e minorias*. Trad. de Alexandre Morales. Lua Nova. São Paulo, n.67, 2006 [2000], pp. 139-190.

